

Fernanda Miler Lima Pinto

Violência doméstica e sistema penal em crise:

uma análise acerca da
observância das estratégias
preventivas dos artigos 8º
e 35, V, da Lei 11.340/06
em Imperatriz-MA



AYA EDITORA

2023

Fernanda Miler Lima Pinto

Violência doméstica e sistema penal em crise: uma análise acerca da observância das estratégias preventivas dos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06 em Imperatriz-MA

Ponta Grossa

2023

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autora

Prof.ª Ma. Fernanda Miler Lima Pinto

Capa

AYA Editora©

Revisão

A Autora

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Parauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros

Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda

Santos

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas neste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de sua autora e não representam necessariamente a opinião desta editora.

P6593 Pinto, Fernanda Miler Lima

Violência doméstica e sistema penal em crise: uma análise acerca da observância das estratégias preventivas dos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06 em Imperatriz-MA [recurso eletrônico]. / Fernanda Miler Lima Pinto. -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 104 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-308-8

DOI: 10.47573/aya.5379.1.164

1. Violência contra as mulheres- Legislação- Brasil . 2. Violência família - Brasil. 3. Mulheres - Crimes contra - Brasil. 4. Mulheres – Crimes contra – Imperatriz (MA). I. Título

CDD: 345.81025

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	8
GÊNERO: CONCEITO, VIOLÊNCIA E DIREITO	13
Considerações acerca da violência	18
Criminologia Crítica.....	27
Criminologia Feminista	38
O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM IMPERATRIZ-MA	47
A rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar em Imperatriz – MA	53
Medidas preventivas dos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06	56
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EM BUSCA DE UMA ALTERNATIVA	65
As medidas integradas de prevenção.....	65
Centro de responsabilização do agressor	77
Possibilidades de prevenção e educação como instrumentos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS	91
SOBRE A AUTORA	98
ÍNDICE REMISSIVO	99

PREFÁCIO

Essa obra é resultado de um trabalho monográfico realizado em 2016, na cidade de Imperatriz-MA. A publicação desse material serve principalmente para fornecer material de análise e comparação para trabalhos futuros acerca do tema.

Aqui, estudou-se acerca da efetivação das medidas preventivas contidas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06, em Imperatriz-MA, sendo analisadas como alternativas para crise do sistema penal e formas de redução da violência doméstica e familiar contra a mulher. O locus da pesquisa é a segunda maior cidade do Maranhão, onde a violência contra a mulher é um problema culturalmente enraizado, gerando diversas ocorrências que lotam os gabinetes dos órgãos do sistema de justiça.

Trata-se de um trabalho bibliográfico e de levantamento, no qual, para atingir seus resultados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com cinco representantes de serviços especializados no atendimento à mulher em situação de violência nessa cidade que fica às margens do rio Tocantins. As análises revelaram que Imperatriz cumpre parcialmente com as medidas preventivas selecionadas para esse estudo. Ademais, percebe-se nesse município que as ações repressivas recebem mais destaque que as preventivas, mesmo que aquelas gerem uma cifra oculta considerável e reforcem papéis estereotipados que contribuem para a multiplicação da violência.

Por fim, a pesquisa bibliográfica e as entrevistas realizadas possibilitaram reconhecer que o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz ainda era pouco eficaz e dissonante das propostas apresentadas pela Lei 11.340/06 no período em que foi realizada a pesquisa, ano de 2016.

Sem mais para o momento, desejo a você, leitor, uma boa leitura e que esse trabalho possa ser combustível e inspiração para pesquisas futuras sobre o tema, que é de suma importância. Bons estudos!

Profª Ma. Fernanda Pinto

INTRODUÇÃO

A violência contra mulher é uma chaga que acompanha a história da humanidade desde os primórdios e, no Brasil, é um problema que persiste sob números alarmantes e tem como lugar mais perigoso, para as mulheres, o próprio lar. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema de gênero, amparado em conceitos históricos e culturais de dominação masculina, subvertendo identidades e cristalizando-se como uma verdade inabalável por anos a fio.

No sentido de combater esse problema, o Brasil adotou diversas medidas de proteção às vítimas e de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, como a criação de uma lei com competência civil e criminal, a Lei 11.340/06, em virtude de uma condenação em plano internacional pelo Caso Maria da Penha Fernandes.

No entanto, a relação entre a mulher, o direito e o sistema penal nunca foi pacífica e paritária, apesar do ordenamento jurídico brasileiro afirmar a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF), essas ainda ocupam posição inferiorizada diante do Direito Penal, seja como vítima, autora do delito ou agente do sistema de justiça. Diante desse fato, o pensamento feminista se atrelou à Criminologia Crítica para estudar a mulher sob a perspectiva da questão criminal.

Dessa maneira, a Criminologia Crítica Feminista começou a questionar as contradições do Direito Penal para dizer que esse não honra seus princípios e gera um sistema extremamente seletivo e reprodutor de violência, não sendo um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher. Esse ponto de vista não é pacífico, mas gera muitas inquietações, mais ainda quando comparado com a realidade, na qual muitas premissas se consubstanciam.

Assim, percebe-se que é necessário buscar medidas alternativas diante da crise¹ do sistema penal e muitas dessas respostas podem ser encontradas na própria

1 As acepções mais conhecidas da etimologia da palavra crise são do latim, *crisis* (desequilíbrio causado por algum descompasso, o qual pode ser corrigido com ações pontuais e curativas, também seria o momento de decidir o que aconteceria, cura ou morte), e do grego, *krísis* (momento de distinguir e tomar uma decisão, ou seja, uma situação de difícil julgamento) (BARROS, 2009, p. 02). Segundo o Grande Dicionário Houaiss (2017), na história da medicina, de acordo com as antigas concepções, crises seriam dias determinados que, na evolução de uma doença, constituíam o momento decisivo, para a cura ou para a morte de um paciente; além disso, pode ser significado pelo —momento que define a evolução de uma doença para a cura ou para a mortell ou, ainda, uma “dor paroxística, com distúrbio funcional em um órgão”. Desse modo, observando a etimologia da palavra, pode-se entender por crise do Direito Penal, o momento decisivo de reconhecer que o sistema gerado por aquele não se sustenta mais. Acerca disso, Rachel Cardoso Pilati explica sobre o momento em que o sistema penal passou a ser

Lei 11.340/06, a qual é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Desse modo, esse trabalho tem o intuito de identificar e analisar se as medidas extrapenais preventivas contidas na Lei 11.340/06, nos artigos 8º e 35, V, são aplicadas (ou não) em Imperatriz-MA, sob o seguinte questionamento: —O município de Imperatriz-MA e os órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência têm efetivado as medidas contidas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06, a fim de reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher?||

A esse problema tem-se como resposta a hipótese de que, em Imperatriz-MA, nem o artigo 8º e nem o artigo 35, V, da Lei 11.340 estão sendo cumpridos.

Logo, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a efetivação das medidas extrapenais preventivas presentes nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06 em Imperatriz-MA. Já os objetivos específicos dividem-se em três, quais sejam: a) Estudar a desmistificação do saber penal e a inoperatividade do seu sistema, principalmente ao que tange às questões que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher; b) Investigar o contexto e como está implementada a rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e suas principais contribuições pela causa; c) Analisar a efetivação (ou não) das medidas preventivas e educativas contidas na Lei 11.340/06 no município de Imperatriz e a possibilidade dessas alternativas atuarem como meios de contração do sistema penal e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O interesse nessa matéria se aprofundou no contato com inúmeras ocorrências e notícias de fato referentes à violência contra a mulher na cidade de Imperatriz-MA, fruto de um estágio extracurricular na 8ª Promotoria Especializada dessa comarca. A partir dessa experiência, foi possível perceber a habitualidade desse tipo de

objeto de desconstrução e deslegitimação, ou seja, que passou a se reconhecer a crise, o momento de distinguir e tomar a decisão, que o sistema é feito para não funcionar, que ele não se sustenta e ainda produz e reproduz aquilo que diz enfrentar, a violência. "O moderno sistema penal foi construído entre os séculos XVIII e XIX, nas sociedades ocidentais. A partir da década de sessenta do século XX, ele foi objeto de desconstrução e deslegitimação por uma série de correntes teóricas. Embora vários fatores tenham contribuído para tal deslegitimação, parece pacífico que a crise no campo penal foi impulsionada, principalmente, por essa desconstrução teórica, que resultou na transição para o paradigma criminológico da reação social. É evidente que a desconstrução no campo penal não se deu de modo isolado. Está inserida no contexto histórico de crise do Estado de Bem-Estar, nos anos setenta, propiciada pela revolução política e cultural dos anos sessenta, que culminou no questionamento do enquadramento penal-previdenciário. Ademais, como observa Zaffaroni, a deslegitimação do sistema penal não ocorreu de forma repentina. Foi resultado de um longo processo de revelação de dados reais' e do empobrecimento filosófico dos discursos jurídicos penais." (PILATI, 2011, p. 21)

ocorrência nesse município, revelando a ideologia machista amplamente difundida nessa sociedade.

Além disso, o fato de nascer mulher já deveria ser um excelente motivo para defender e estudar sobre o enfrentamento da violência de gênero, porém como assevera Simone de Beauvoir (2016, p. 11), no segundo volume da obra *O Segundo Sexo*: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Desse modo, como uma construção social, é preciso entender que a mulher sempre foi tratada como *Outro*, o mistério aos homens, como afirma Emmanuel Lévinas (1994, p. 77 *apud* BEAUVOIR, 2016, p. 13), na obra *Le temps et l'Autre*, —A alteridade realiza-se no feminino”, tendo lugares sociais, destinos biológicos e papéis a desempenhar diferentes dos homens, o que ao longo da história se mostrou sempre como um modo de oprimi-las e jogá-las à sombra do masculino. Daí vem a relevância de, como mulher, entender toda a discriminação de gênero que ainda hoje perdura, e perseguir o mais forte desejo de exterminá-la.

Com isso em mente, surge outra motivação do interesse no assunto: a questão da mulher deve ser debatida não só em movimentos sociais e grupos feministas, mas também na academia, especialmente, como é o caso presente, pelos profissionais e estudantes do Direito, dada a importância de se reconhecer a sociedade impregnada de ideais machistas e misóginos que tanto afligem as mulheres. No momento que se negligencia e viola os direitos das mulheres, tratando-a sem reconhecer as circunstâncias sociais e história de luta e marginalização, comete-se enorme violência, e essa tem sido descrita como provavelmente a mais vergonhosa e tolerada violação dos direitos humanos². Desse modo, justifica-se a gigantesca importância de se estudar e pesquisar esse tipo de violência por parte da academia, no sentido de contribuir para que os delitos dessa natureza não sejam esquecidos ou acobertados.

Outrossim, com esse trabalho pretende-se demonstrar o valor de se investir em medidas preventivas e educacionais para reduzir o problema da violência doméstica e familiar, deslocando o foco do sistema penal, que por natureza é impregnado de ideologia sexista e seletiva. Dessa maneira, a pesquisa tem a intenção de contribuir com arcabouço científico no combate da violência de gênero em Imperatriz-MA,

² La violence envers les femmes a été décrite comme sans doute la violation la plus honteuse des droits de l'homme et la plus répandue. » (GARCIA-MORENO; WATTS, 2011).

que ainda é muito carente de dados acerca desse tema, sendo esse fato uma das dificuldades desse estudo.

Além dos desafios para juntar material científico (publicações, pesquisas e estatísticas) sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz-MA, vale advertir que essa pesquisa é fruto de muita dedicação e ousadia de alguém inexperiente que se enveredou em caminhos traçados por outras áreas não jurídicas para estudar uma violência de gênero, a qual só é possível ser melhor compreendida com o auxílio de várias outras ciências, como a História, a Sociologia, a Filosofia e outras.

Ademais, como mensagem aos trabalhos vindouros sobre o tema, é possível se extrair dos pilares dessa pesquisa, suas entrevistas, muitas informações valiosas acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz-MA e ao disponibilizar esse estudo à academia, essas podem ser sementes de outras pesquisas muito importantes para o enfrentamento desse problema nessa região.

A pesquisa aventada consistiu em uma análise exploratória e descritiva, seguindo uma abordagem qualitativa, sob o método dedutivo. Outrossim, essa é uma pesquisa de levantamento e bibliográfica, ou seja, que utiliza como fontes o campo e a bibliografia, respectivamente. Os dados foram colhidos por meio de entrevistas semiestruturadas com os representantes de órgãos e entidades, governamentais e não-governamentais, que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Imperatriz-MA.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, trata-se, a princípio, do conceito de gênero e os problemas que decorrem dele, nos quais se encaixa a violência de gênero, que é abordada, no primeiro subtópico, no sentido macro da violência, incluindo o direito como um de seus instrumentos, ao micro da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seguida, apresenta-se a Criminologia Crítica questionando a violência essencial ao sistema penal, para então se avançar no último tópico sobre a Criminologia Crítica Feminista, que analisa a intrincada relação da mulher e do sistema penal.

No segundo capítulo, é exposto o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz-MA, com breves apontamentos acerca da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nessa cidade e uma análise dos artigos e seus respectivos incisos a serem analisados no próximo item.

Por fim, o terceiro capítulo dedica-se à análise do foco da pesquisa, valendo-se para isso do estudo das entrevistas realizadas com o escopo de testar a ocorrência ou não das hipóteses iniciais do trabalho.

GÊNERO: CONCEITO, VIOLÊNCIA E DIREITO

“Orlando tinha se transformado numa mulher, não há como negar. Mas, em todos os outros aspectos, Orlando permanecia exatamente como era antes. A mudança de sexo, embora alterando seu futuro, nada fizera para alterar sua identidade.” (WOOLF, 2011, p. 59). A partir desse trecho da obra “Orlando”, publicada em 1928, percebe-se quão a frente do seu tempo é a escritora britânica Virginia Woolf. No início do século XX, quando os sociólogos e antropólogos voltavam os olhos para as relações de classes, Woolf por meio dessa narrativa impressionista antecipa as distinções de sexo e gênero, as quais somente foram sendo construídas por volta de 1975, com as pesquisas de Gayle Rubin, segundo Sanfelice (2009, p. 3).

No romance de Woolf, Orlando é uma pessoa que tem sua anatomia de homem modificada para a anatomia de mulher, como passe de mágica. Ao longo da história, percebe-se que a identidade de Orlando não se moldava pela genitália ou por ter um corpo biologicamente de homem ou de mulher, mas sim pelos papéis socialmente apropriados com o gênero do indivíduo.

Dessa maneira, Virginia Woolf delineava as primeiras ideias conceituais das diferenças entre sexo, gênero e sexualidade, que seriam efetivamente apresentadas em meados da década de 1970 e 1980.

Isto posto, percebe-se o quão recente e controverso é o tema. O Direito ainda não possui uma conceituação própria para a expressão gênero, sendo assim, é preciso navegar por outras ciências como a Antropologia, Psicologia, História, Literatura e Sociologia para entender melhor o termo.

Desse modo, será utilizado o conceito proveniente da História, notadamente pela professora Joan Scott, por ser o que mais se adapta a essa pesquisa e por ter, aparentemente, alcançado grande aceitação pelas teóricas feministas no Brasil, de acordo com Carmen Hein Campos (1998, p. 19).

Segundo Scott (1991, p. 21), sua definição de gênero se baseia em duas partes com várias subdivisões, tendo como núcleo essencial duas proposições: —o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poderll.

Adiante, Scott (1991, p. 21) apresenta o gênero como elemento constitutivo de relações estruturadas nas diferenças, implicando quatro elementos, quais sejam:

[...] primeiro – símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias) – Eva e Maria, como símbolo da mulher, por exemplo, na tradição cristão do Ocidente, mas também mitos da luz e da escuridão, da purificação e da poluição, da inocência e da corrupção. Para os(as) historiadores(as), as questões interessantes são: quais as representações simbólicas evocadas, quais suas modalidades, em que contextos? Segundo – conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos são expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino. De fato essas afirmações normativas dependem da rejeição ou da repressão de outras possibilidades alternativas e às vezes têm confrontações abertas ao seu respeito quando e em que circunstâncias, é isto que deveria preocupar os(as) historiadores(as). A posição que emerge como dominante é, apesar de tudo, declarada a única possível. A história posterior é escrita como se essas posições normativas fossem o produto de um consenso social e não de um conflito. Um exemplo desse tipo de história é fornecido pelo tratamento da ideologia vitoriana da mulher no lar, como se ela fosse criada num bloco só, como se ela só tivesse sido colocada em questão posteriormente, enquanto que ela foi tema permanente de divergências de opinião. Um outro exemplo vem dos grupos religiosos fundamentalistas de hoje que querem necessariamente ligar as suas práticas à restauração do papel —tradicionalll das mulheres, supostamente mais autêntico, enquanto que na realidade tem poucos antecedentes históricos que testemunhariam a realização incontestada de um tal papel. O objetivo da nova pesquisa histórica é explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros. Esse tipo de análise tem que incluir uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais. Esse é o terceiro aspecto das relações de gênero. [...] O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva.

Em relação a isso, é importante para melhor compreender o conceito de gênero explorar, ainda que brevemente, o conceito de identidade, que nas palavras de Rachel Luiza Pulcino de Abreu (2014, p. 21) é “amplo, complexo e polissêmico, com diversas possibilidades de interpretação”. Seguindo os mesmos passos dessa autora, o conceito a ser exposto aqui é o de Stuart Hall, pela relação percebida com a

identidade de gênero.

Hall (2000, p. 108), na obra “Identidade e Diferença”, explica que

O conceito de identidade aqui desenvolvido não é, portanto, um conceito essencialista, mas um conceito estratégico e posicional. Isto é, de forma diretamente contrária àquilo que parece ser sua carreira semântica oficial, esta concepção de identidade não assinala aquele núcleo estável do eu que passa, do início ao fim, sem qualquer mudança, por todas as vicissitudes da história. Esta concepção não tem como referência aquele segmento do eu que permanece, sempre e já, “o mesmo”, idêntico a si mesmo ao longo do tempo. Ela tampouco se refere, se pensamos agora na questão da identidade cultural, àquele “eu coletivo ou verdadeiro que se esconde dentro de muitos outros eus – mais superficiais ou mais artificialmente impostos – que um povo, com uma história e uma ancestralidade partilhadas, mantém em comum” (HALL, 1990). Ou seja, um eu coletivo capaz de estabilizar, fixar ou garantir o pertencimento cultural ou uma “unidade” imutável que se sobrepõe a todas as outras diferenças – supostamente superficiais. Essa concepção aceita que as identidades não são nunca unificadas; que elas são na modernidade tardia, cada vez mais fragmentadas e fraturadas; que elas não são, nunca, singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicos. As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação.

A partir do excerto, observa-se que as identidades são construídas dentro do discurso e em locais históricos e institucionais específicos. Ademais, Stuart Hall explica que a identidade emerge de um jogo de modalidades de poder e é um produto da *différance*³, conceito desenvolvido pela filosofia de Jacques Derrida.

Kathryn Woodward (2000, p. 09) esclarece acerca disso em seu texto “Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual” ao se referir à obra de Michael Ignatieff:

Essa história mostra que a identidade é relacional. A identidade sérvia depende, para existir, de algo fora dela: a saber, de outra identidade (Croácia), de uma identidade que ela não é, que difere da identidade sérvia, mas que, entretanto, fornece as condições para que ela exista. A identidade se distingue por aquilo que ela não é. Ser sérvio é ser um —não-croata. A identidade é, assim, marcada pela diferença.

Além disso, Woodward (2000, p. 09) acrescenta que —a identidade é sustentada pela exclusão, desse modo, se você é “x”, não pode ser “y”, e vice versa. Disso, pode-se concluir que a identidade depende da outridade, na qual sempre carrega os traços, e é isso que a filosofia da diferença de Jacques Derrida ensina:

3 Homônimo da língua francesa com a palavra *différence*, que, segundo o dicionário Larousse, significa “diferença”. Ver *Diferença*, p. 33 e sgts, em DERRIDA, Jacques. *Margens da Filosofia*. Campinas: Papirus, 1991.

“Um é o outro diferido, um diferindo do outro. O uno é o outro em diferença⁴, o uno é a diferença do outro”. (DERRIDA, 1991, p. 52)

Tomaz Tadeu da Silva (2000, p. 78) afirma, baseado em Derrida, que a identidade e a diferença só podem ser compreendidas se inseridas no sistema de significação, o qual lhes dá sentido. Seguido esse pensamento, a identidade e a diferença —não são seres da natureza, mas da cultura e dos sistemas simbólicos que a compõem.” Ocorre que a linguagem é uma estrutura instável e indeterminada, e identidade e diferença são definidas, em parte, por aquela. Logo, essas também absorvem a sua indeterminação e instabilidade.

Após esses breves apontamentos sobre o conceito de identidade, como um processo, em constante construção, é possível observar a identidade de gênero a partir de outra ótica, centrada a reconhecer a diversidade. Desse modo, levando em consideração o exposto anterior, a professora Maria Eunice Figueiredo Guedes (1995, p. 04), através de um estudo sobre definições de dicionários para “gênero”, “mulher” e “homem”, observa que

a linguagem tem influência na construção cultural do povo - a partir da produção, transmissão e circulação de bens simbólicos. Esse processo (produção, transmissão e recepção de bens simbólicos) pode estar presente na tentativa de homogeneizar e cristalizar definições de homem/mulher; na normatização desses significados pelas instituições sociais, como família, escola, igreja etc; no processo de instituição de normas e valorações positivas e negativas; na definição do que é certo e errado para um ou outro sexo; no obscurecimento da história da construção do significado de homem e mulher; na utilização das diferenças anatômicas entre ambos os sexos, para instituir atributos- força, vigor sexual, coragem etc a um ou outro sexo; na invisibilidade do processo de resistência de atores/atrizes ao longo dos vários contextos históricos.

*4 Essa tradução da obra traduz o termo francês *différance* para diferença, apesar de não provocar a mesma homofonia na língua portuguesa com a palavra diferença. Jacques Derrida cunha o termo *différance* para demonstrar a lógica da linguagem, que opera a partir da diferenciação e da diferença, ou seja, os signos linguísticos tem um movimento duplo que diferencia e difere. A filosofia de Derrida aponta que as palavras recebem o significado, porque buscam em outras palavras a diferenciação e também em palavras antônimas, a partir de suas diferenças. Carlos Ceia (2010) explica que “[...] Derrida considera que o signo é sempre o suplemento de si mesmo. Uma oposição fora/dentro (escrita/discurso) tem que introduzir um terceiro elemento (o suplemento) para que possa produzir um sentido daquilo que verdadeiramente o suplemento difere (presença). Contudo, o suplemento não é de facto um terceiro elemento já que participa em e transgredir ambos os lados da —oposição. Esta lógica da suplementaridade, a que também se chama *différance*, é o traço particular que Derrida isola na escrita. O resultado imediato da sua acção é o desfazimento da clausura em que se encontram as oposições logocêntricas dos textos, libertando unidades verbais —falsas a que Derrida chama *brisures* ou ‘palavras-charneira’. O seu efeito é o de deitar abaixo aquelas oposições que estamos habituados a produzir e que asseguram a sobrevivência da metafísica no nosso pensamento: matéria/espírito, sujeito/objecto, significado/significante, máscara/verdade, alma/corpo, texto/significado, interior/exterior, representação/presença, aparência/essência, etc. Desconstruir um texto é então fazer com que as palavras-charneira subvertam as próprias suposições desse texto reconstituindo os movimentos paradoxais dentro da sua própria linguagem. Derrida fez repensar a forma como a linguagem opera. Desconjugando os valores de verdade, significado inequívoco e presença, a desconstrução aponta para a possibilidade de escrever não mais como representação de qualquer coisa, mas como a infinitude do seu próprio —jogo. Desconstruir um texto não é procurar o seu sentido, mas seguir os trilhos em que a escrita ao mesmo tempo se estabelece e transgredir os seus próprios termos, produzindo então um desvio [dérive] assemântico de *différance*. Todo o signo só significa na medida em que se opõe a outro signo, por isso se pode dizer que é essa condição da linguagem que constantemente diferencia e adia os seus componentes que concede significância ao signo. Não sentidos finais, não há qualquer possibilidade de determinação do sentido de um texto porque todo o texto está sujeito ao jogo da *différance*.”*

Seguindo o pensamento de Guedes (1995), John B. Thompson pode ajudar a compreender melhor o conceito de gênero aqui estudado. Assim, os elementos que estruturam o gênero, apresentados por Scott (1991, p. 15), relacionam-se ao estudo de Thompson sobre a ideologia, essa que condiciona as relações de gênero atualmente numa relação de dominação. Um dos modos de operação pelo qual a ideologia opera, segundo Thompson, é a legitimação, sendo esse um dos aspectos que Scott destaca no seu conceito de gênero ao falar dos símbolos culturalmente conhecidos que evocam representações diversas e, muitas vezes, contraditórias.

a representação das relações de dominação como legítimas pode ser vista como uma exigência de legitimação que está baseada em certos fundamentos, expressa em certas formas simbólicas e que pode, em circunstâncias dadas, ser mais ou menos efetiva... estratégias de legitimação podem também ser expressas através da estratégia de narrativização: essas exigências estão inseridas em histórias que contam o passado e tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável. (THOMPSON, 1995, p.82-83).

As estratégias simbólicas apresentadas por Thompson são claramente observáveis no discurso que reforça e legitima as diferenças entre sexos, binarizando o masculino e o feminino e eternizando as diferenças como se fossem provenientes da natureza. Desse modo, o indivíduo ao receber certa característica como identidade, deve se moldar, agir e ser tratado de maneira adequada ao papel que lhe foi imposto. No caso da identidade de gênero, é facilmente perceptível. Por exemplo, antes mesmo de nascer, quando um ultrassom morfológico desvenda por meio da genitália se um ser humano será menino ou menina é o estopim para diversas decisões pré-estabelecidas na vida daquele indivíduo, desde as cores do enxoval até todos os destinos possíveis e impossíveis para aquela pessoa.

Ciampa (2005, p. 169-170) versa sobre isso no seu livro *A estória do Severino e a história da Severina: um ensaio de psicologia social*, afirmando que a identidade é história e sua produção não se esgota com o produto.

[...] Nos tornamos nossas predicções; interiorizamos a personagem que nos é atribuída; identificamo-nos com ela. É discutível o grau de liberdade que um indivíduo tem que escolher (e de ser escolhidos para) uma personagem; mesmo para adultos, esse grau de liberdade (ou o grau de seletividade da personagem) parece ter uma relação direta com a quantidade de poder que a personagem dá acesso.

O segundo ponto do conceito formulado por Scott é: “o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Segundo essa autora, gênero e poder se constroem reciprocamente, isso vai desde a ordem do lar até a alta política. Acerca dessa, Joan Scott (1991, p. 27) argumenta que

A alta política, ela mesma, é um conceito de gênero porque estabelece a sua importância decisiva de seu poder público, as razões de ser e a realidade da existência da sua autoridade superior, precisamente graças à exclusão das mulheres do seu funcionamento. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado.

Essa é só uma das esferas de poder a qual a significação de gênero pode ser observada. Nesse sentido, reconhecendo a importância dessa relação, faz-se mister aprofundar acerca desse assunto no próximo item e introduzir um conceito de enorme importância para o Direito: a violência.

Considerações acerca da violência

O poder é um elemento que tem acompanhado a história da humanidade, de maneira praticamente indissociável. Essa afirmação é corroborada por Francisco Falcon ao afirmar que “História e Poder são como irmãos siameses – separá-los é difícil; olhar para um sem perceber a presença do outro é quase impossível.” (FALCON, 1997, p. 61)

Segundo esse mesmo autor, não se sabe se a História realmente começou com Heródoto, mas acredita-se que teve nascedouro na Grécia com as narrativas heroicas ou humanas e os poemas épicos característicos desse período. Assuntos políticos, como Estado, Cidade-estado e República, eram temas recorrentes nas obras da Antiga Grécia. Uma das histórias mais famosas dessa época é de autoria de Ésquilo, *Prometeu Acorrentado*, e, ainda hoje, inspira análises com focos em diferentes áreas do conhecimento.

Prometeu Acorrentado faz parte de uma trilogia de tragédias e tem como tema central a condição humana. Na literatura grega, é comum o uso de metáforas e prosopopeias para concretizar objetos e sujeitos abstratos. E nessa narrativa, observa-se claramente a presença de duas importantes personagens, no momento de

acorrentamento da personagem central, o Prometeu, são elas: o Poder e a Violência.

Juntos, Poder e Violência são usados como instrumentos para realizar a ordem de Júpiter e aprisionar Prometeu a uma rocha, o qual teve que expiar perante os deuses, porque tinha furtado o fogo sagrado e entregado aos humanos. Na narrativa, a Violência é uma personagem muda, pode-se sentir sua presença, porém ela não tem nenhuma fala, enquanto o Poder busca por meio da retórica convencer que o castigo é a medida mais acertada, ao mesmo tempo em que busca se autolegitimar.

Os sujeitos mitológicos em questão exercem relações de poder uns com os outros, relações de poder e resistência, por exemplo, entre Júpiter e Prometeu. E nesse ponto é válido recorrer à filosofia de Foucault para compreender o poder não como uma via unilateral e imóvel, mas como uma relação que sofre deslocamentos e necessita do outro para se estabelecer.

O exercício do poder não é simplesmente uma relação entre “parceiros” individuais ou coletivos; é um modo de ação de alguns sobre outros. O que quer dizer, certamente, que não há algo como o “poder” ou “do poder” que existiria globalmente, maciçamente ou em estado difuso, concentrado ou distribuído: só há poder exercido por —uns” sobre os “outros”; o poder só existe em ato, mesmo que, é claro, se inscreva num campo de possibilidade esparso que se apoia sobre estruturas permanentes. (FOUCAULT, 2013, p. 242).

Apesar de reconhecer que as relações de poder são móveis, duais e instáveis, Foucault acrescenta que elas somente existem se os sujeitos gozarem da liberdade. Se o indivíduo submete o outro a uma “violência infinita e ilimitada”, não tem como haver relação de poder, segundo Michel Foucault (2004, p. 276).

Quanto à violência e poder, Foucault (1988, p. 91) destaca a presença da resistência. Em relações de poder, os indivíduos são vistos como “sujeitos livres”, logo possuem a possibilidade de resistir, enquanto nas relações de dominação prevalece a fixidez e assimetria, excluindo as chances de reagir do adversário:

[...] que lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder. Deve-se afirmar que estamos necessariamente “no” poder, que dele não se “escapa”, que não existe, relativamente a ele, exterior absoluto, por estarmos inelutavelmente submetidos à lei? Ou que, sendo a história ardil da razão, o poder seria o ardil da história — aquele que sempre ganha? Isso equivaleria a desconhecer o caráter estritamente relacional das correlações de poder. Elas não podem existir senão em função de uma multiplicidade de

pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão. Esses pontos de resistência estão presentes em toda a rede de poder.

Na mesma senda, observa-se certa proximidade dos pensamentos de Foucault e de Hannah Arendt acerca da violência, poder e liberdade. Isso porque Arendt acredita que “[...] no poder há liberdade, mas na violência há o constrangimento que leva o indivíduo violentado a uma condição indesejável e sem alternativa, sob pena de sofrer a exploração da sua fraqueza e mortalidade.” (RÊGO, 2011, p. 3)

Arendt (1994, p.13) afirma que —a violência – distintamente do poder [*power*], força [*force*] ou vigor [*strenght*] – sempre necessita de implementos e o que move a violência é a relação meio/objetivo, cuja principal característica é: “[...] o fim corre o perigo de ser suplantado pelos meios que ele justifica e que são necessários para alcançá-lo.” (ARENDR, 1994, p. 14)

Segundo Hannah Arendt, o poder requer um consenso, e sua desintegração acarreta em violência. Essa busca por justificativas, já aquele, legitimidade. Apesar disso, vale frisar que “[...] o poder e a violência, embora sejam fenômenos distintos, usualmente aparecem juntos.” (ARENDR, 1994, p. 41).

Os apontamentos de Hannah Arendt e Michel Foucault sobre poder e violência fomentam o debate e possibilitam entender melhor o conceito de Joan Scott para — gênero, o qual por ser uma relação social “é uma relação de poder e a dinâmica dominação-opressão que a constrói, é estrutural e sistêmica. [...] tanto o gênero quanto o poder não são elementos que se possuem ou se detém, são sim processos em movimento, relações.” (GARCÍA, 2002, p. 12).

Apartir dessas discussões é possível explicitar melhor o objeto dessa pesquisa, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tendo esse referencial, percebe-se a importância de buscar as raízes do termo “violência”, para entender a violência de gênero e suas ramificações.

Falar de violência não é tarefa fácil, pois existem diversos conceitos em diferentes ciências que delimitam o entendimento desse termo. Desse modo, de

maneira conveniente a essa apresentação, é válido observar a definição oferecida pela filósofa Sônia Felipe (1996, p. 25), explicando que a violência pode ser uma ação momentânea ou

[...] uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas... No ato de violência, há um sujeito ... que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade.

Analisando esse conceito, pode-se perceber que atos de violência são todas as ações que objetivam destruir a identidade do outro. Destarte, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violência de gênero, pois é utilizada para manter a hierarquia social, legitimando a relação de poder da supremacia masculina e submissão feminina, que estrutura a sociedade patriarcal.

Não obstante, violência de gênero, violência doméstica, violência contra a mulher e violência doméstica e familiar contra a mulher têm conceituações diferentes. Assim, a violência de gênero possui uma noção mais ampla que as demais, sendo inclusive aberta a relações diferentes de homem-mulher, abarcando relações homem-homem e mulher-mulher. Saffioti (2011, p. 70-71) leciona acerca dessas diferenciações e a importância de utilizá-las de maneira adequada:

Embora aqui se interprete gênero também como um conjunto de normas modeladoras dos seres humanos em homens e em mulheres, normas estas expressas nas relações destas duas categorias sociais, ressalta-se a necessidade de ampliar este conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher, como, aliás, já se mencionou. Obviamente, privilegia-se o primeiro tipo de relação, posto que existe na realidade objetiva com a qual todo ser humano se depara ao nascer. Ainda que histórica, esta realidade é previamente dada para cada ser humano que passa a conviver socialmente. A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. O fato, porém, de não ser dada previamente ao estabelecimento da relação a diferencia da relação homem-mulher. Nestes termos, gênero concerne, preferencialmente, às relações homem-mulher. Isto não significa que uma relação de violência entre dois homens ou entre duas mulheres não possa figurar sob a rubrica de violência de gênero. A disputa por uma fêmea pode levar dois homens à violência, o mesmo podendo ocorrer entre duas mulheres na competição por um macho. Como se trata de relações regidas pela gramática sexual, podem ser compreendidas pela violência de gênero. Mais do que isto, tais violências podem

caracterizar-se como violência doméstica, dependendo das circunstâncias. Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.

Desse modo, a violência de gênero não se adstringe às relações homem-mulher, mas a todas aquelas que visam impor os modelos pré-determinados biologicamente e socialmente a cada ser humano. No entanto, devido à ampla difusão e ocorrência da violência de gênero entre homens e mulheres, tendo a cultura machista⁵ como motivadora, o termo é usualmente utilizado para se referir à violência contra a mulher.

Ademais, Heleieth I. B. Saffioti (2011, p.71-72) apresenta na sua obra de maneira elucidativa a diferença entre a violência doméstica e a familiar:

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. Um avô, cujo domicílio é separado do de seu(sua) neto(a), pode cometer violência, em nome da sagrada família, contra este(a) pequeno(a) parente(a). A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os). Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico (SAFFIOTI, 1997a). Assim, um elemento humano pertencente àquele território pode sofrer violência, ainda que não se encontre nele instalado. Uma mulher que, para fugir de maus-tratos, se muda da casa de seu marido pode ser perseguida por ele até a consumação do feticídio, feminilizando-se a palavra homicídio (RADFORD e RUSSELL, 1992). Este fenômeno não é tão raro quanto o senso comum indica. A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de

5 A etimologia da palavra "machismo" remete a um conceito histórico mexicano, porém não há certeza se esse é realmente o início do uso do termo e nem o seu significado exato. Acerca disso G. Miguel Arciniega, Thomas C. Anderson, Zoila G. Tovar-Blank e Terence J G Tracey (2008, p. 19) asseveram que "machismo is an important concept describing men's behavior in Mexican culture, yet it is not well-defined. Most conceptions of machismo focus on a restricted, negative view of hypermasculinity". Desse modo, pode-se observar a relação com a cultura e história de povos da América Central, pois o termo também é utilizado por Roger N. Lancaster, para explicar relações sociais existente na Nicarágua Sandinista, envolvendo família e gênero, sob o manto de um modelo patriarcal. "A significant front for activist efforts during the revolution involved the family and gender relations. Nicaraguan society has a long history of machismo. Its traditional family structure is both patriarchal and brittle, and under such conditions, women and children suffer the brunt of economic inequalities. At the same time, however, and despite the constraints of machismo, there was a long and substantial history of women's involvement in popular political struggles leading up to the Sandinista revolution [...] In 1977 AMPRONAC (Asociación de Mujeres ante la problemática Nacional, Association of Women Confronting the National Problem) organized as a specifically feminist voice in the revolutionary struggles (AMNLAE 1983). Renamed AMNLAE (Asociación de Mujeres Nicaragüenses "Luisa Amanda Espinosa," Association of Nicaraguan Women "Luisa Amanda Espinosa") after the Sandinista triumph of 1979, the organization steered its feminist and Sandinista course under the slogan "No revolution without women's emancipation; no emancipation without revolution." (LANCASTER, 1992, p. 16) Por outro lado, em busca de uma colocação amplamente utilizada, de acordo com Mary Pimentel Drumont, pode-se entender que —o machismo constitui, portanto, um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado, que se confirmam mutuamente numa situação de objetos." (DRUMONT, 1980, p. 82).

esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de todos os seus colegas, por se sentir ultrajado com sua atividade extraluar, como pode ocorrer de a mulher queimar com ferro de passar a camisa preferida de seu companheiro, porque descobriu que ele tem uma amante ou tomou conhecimento de que a peça do vestuário foi presente —da outrall. Poder-se-ia perguntar, neste momento, se a violência de gênero, em geral, ou a intrafamiliar ou, ainda, a doméstica especificamente são sempre recíprocas. Mesmo admitindo-se que pudesse ser sempre assim, o que não é o caso, a mulher levaria desvantagem. No plano da força física, resguardadas as diferenças individuais, a derrota feminina é previsível, o mesmo se passando no terreno sexual, em estreita vinculação com o poder dos músculos. É voz corrente que a mulher vence no campo verbal. Entretanto, entrevistas com mulheres vítimas de violência doméstica têm revelado que o homem é, muitas vezes, irremediavelmente ferino (SAFFIOTI, inédito). Isto não significa que a mulher sofra passivamente as violências cometidas por seu parceiro. De uma forma ou de outra, sempre reage. Quando o faz violentamente, sua violência é reativa. Isto não impede que haja mulheres violentas. São, todavia, muito raras, dada a supremacia masculina e sua socialização para a docilidade.

Diante o exposto, percebe-se que a violência contra a mulher pode ser encontrada em qualquer ambiente e praticada por qualquer agente, porém há a ideia amplamente difundida de relacionar ações violentas como características da masculinidade. Existem divergências teóricas acerca do conceito de violência de gênero, porém duas acepções ganham destaque no Brasil, conforme Carmen Hein de Campos (1998, p. 22-24).

A primeira posição tem como autora mais expressiva, Heleieth Saffioti, e para essa corrente a violência contra a mulher é uma violência de gênero, porque é sempre masculina, mesmo quando exercida por mulheres. Acredita-se que a violência e a agressividade são características da masculinidade.

Na segunda visão, destacam-se Miriam Pillar Grossi e Maria Filomena Gregori. De acordo com essa corrente a violência é “o resultado das complexas relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade e portanto, presentes também no âmbito das relações entre mulheres”. (GROSSI, 1998 *apud* in CAMPOS, 1998).

Verifica-se que não há um consenso de perspectivas de entendimentos teóricos quanto à definição de violência de gênero. Mas, por outro lado, debruçando-se sobre a obra da filósofa Marilena Chauí, que fez uma pesquisa acerca da origem da

palavra violência, é possível perceber porque existe uma ligação da ideia de violência com a masculinidade.

Segundo Marilena Chauí (2006, p. 116-117), no Brasil constrói-se uma noção de *violência* que se relaciona muito à ideia de “chacina, massacre, guerra civil tácita e indistinção entre crime e polícia”. Além disso, crises éticas, debilidades na sociedade civil e nas instituições políticas não são vislumbradas como formas de violência, mas indicam a impotência no combate a essa. A distinção entre dois grupos antagônicos, o portador da violência versus o impotente mediante a ela, “não é senão a nova maneira de repetir o modo, como no Brasil, evitamos discutir com profundidade o fenômeno da violência.”

Também, Chauí (2006, p. 117-118), na obra *Simulacro e Poder: uma análise da mídia*, observa que as palavras *violar*, *violentar*, *violento* e *violência* são derivadas da palavra latina *vis*, a qual pode possuir dois significados. No singular, *vis* significa força, em particular a força utilizada contra alguém, no plural, *vis* é utilizada para designar partes sexuais do homem e forças militares. Reside nessa última concepção a relação entre violência, guerra e masculino. Essas três palavras assumem uma proximidade na atual sociedade, que pode ser percebida desde a infância, na qual meninos geralmente recebem brinquedos relacionados à guerra, luta, aventura e papéis de tomada de decisões, enquanto as meninas convivem com panelinhas, bonecas (modelos do padrão de beleza aceito ou bebês) e ursinhos de pelúcia.

Marilena Chauí faz uma análise vasta acerca do termo *violência* e conclui que

Na verdade, o dicionário resume, sem comentários, a história dos numerosos sentidos que a palavra violência teve e tem na cultura ocidental, desde a Antiguidade. Esses múltiplos sentidos poderiam ser resumidos na ideia de que a violência é um ato brutal e antinatural de transgressão e violação da natureza, do direito, da justiça, das leis, dos costumes, do sagrado, das mulheres e dos mais fracos. Quando a relação entre dois ou mais seres se realiza através da força física, psíquica ou moral, dizemos que há violência, identificando-a com a coerção, a coação ou a repressão. Isto, no entanto, é apenas o início das dificuldades, pois diferentes culturas definem de diferentes maneiras a margem que separa o natural e o desnaturado, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o legítimo e o ilegítimo. Há pluralidade de medidas e critérios para avaliar a própria identificação da violência com a força. (CHAUÍ, 2006, p. 120).

De acordo com esse excerto, o dicionário opõe violência ao direito e à justiça,

partindo do pressuposto que esses são naturais, enquanto aquela vai de encontro à natureza. Chauí (2006, p. 118) afirma que as normas e leis tem função de regular a vida dos indivíduos em sociedade, “[...] tornando-se para eles como que uma segunda natureza por meio dos costumes pelos quais interiorizam regras e normas, e, portanto, violência é agir contra essa segunda natureza ou contra a vida social”

Porém ao contrário do que se prega, observa-se que o direito ao longo do tempo sempre se posicionou do lado e como lado mais forte, utilizando da violência para combater a violência. Pode-se concluir que o direito se estabelece com o apoio da violência. Nos dizeres do professor de psicopatologia e de psicanálise na Universidade de Paris 7, Alain Vanier (2004, p. 133), “a latência da violência permite a instituição jurídica”. Ademais, Vanier (2004, p. 131-132) também elucida alguns posicionamentos de Walter Benjamin e Sigmund Freud, afirmando que

O direito é o poder de uma comunidade, o direito é, ainda e sempre, violência. E Freud conclui: “É um erro de cálculo não considerar que o direito em sua origem foi violência bruta e que ainda hoje não pode prescindir do apoio da violência.” Freud se recusa a identificar tanto a violência quanto o mal à pulsão de morte e o bem e a paz à pulsão de vida, a Eros. O entrelaçamento entre eles é fundamental ou mesmo inextricável, pois a pulsão amorosa, por exemplo, tem também necessidade da pulsão de domínio. O surgimento tardio dessas duas pulsões na história da psicanálise provém da dificuldade que existe para isolá-las uma da outra. E talvez também da necessidade de um momento na história que permita pensá-las, de uma especificidade atual que, além ou a partir do mito proposto por Freud, possa apresentar sua ocorrência mais com mais clareza.

No capítulo *Crítica da Violência: Crítica do Poder*, Walter Benjamin (1986, p.172) explica a relação íntima existente entre direito, violência e poder. Desse modo,

A função do poder-violência, na institucionalização do direito, é dupla no sentido de que, por um lado, a institucionalização almeja aquilo que é instituído como direito, como o seu fim, usando a violência como meio; e, por outro lado, no momento da instituição do fim como um direito, não dispensa a violência, mas só agora a transforma, no sentido rigoroso e imediato, num poder instituinte do direito, estabelecendo como direito não um fim livre e independente de violência (*gewalt*), mas um fim necessário e intimamente vinculado a ela, sob o nome de poder (*macht*).

A institucionalização do direito é institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência.

No mesmo sentido, a literatura kafkiana ilustra perfeitamente essa relação, e acerca disso Ricardo Jacobsen Gloeckner reserva um capítulo da obra *Encontros*

entre *Direito e Literatura III: Poesia, Linguagem e Música* para explicar que

Kafka intui como ninguém o que o direito realmente é: violência. Essa violência que choca, que compele e impinge uma sensação nauseabunda de esgotamento, de todo um excesso que literalmente sufoca, também expõe como uma ferida aberta aquela lacuna fatal entre o discurso jurídico e sua aplicação. (GLOECKNER, 2015, p. 75).

Especialmente, na obra *Colônia Penal*, Franz Kafka demonstra a maquinicidade do sistema de justiça, no qual seu aparato reside na devoção no bom funcionamento da máquina. Dessa maneira, o autor de *O Processo*, um dos escritores mais influentes do século XX, desvela quando se refere ao aparelho da execução que —seu único defeito é ficar tão sujoll (KAFKA, 2011, p. 39), aparecendo nesse ponto a metáfora do direito, principalmente Direito Penal, e estado de exceção. A máquina, o aparelho, expelle as impurezas e é preciso ser higienizada para apresentar-se perfeita, sólida e confiável.

Nesse sentido, Katie Argüello (2005, p. 22) no artigo *Do Estado Social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem* apresenta a relação da violência e da exceção, se reportando à filosofia de Giorgio Agamben, e afirma que

A violência e a exceção imperam nas sociedades modernas e, ao contrário de um pacto social representado pela modernidade, a violência soberana se funda na inclusão exclusiva da vida nua (zoé) no interior do Estado. Essa vida nua exposta à morte, mas não-sacrificável, cujo referencial é o homo sacer, a quem qualquer um pode matar sem cometer homicídio, cuja existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito; esse homem que (habitando a fronteira da humanidade) se encontra em constante relação com o poder que o banuiu e o persegue. O banido não está —fora a leill, mas abandonado por ela, —colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundemll. Assistimos constantemente aos efeitos dessa vida nua em campos de refugiados, nas periferias das cidades, na rede de instituições carcerárias. Essa nova forma de —totalitarismo modernoll, em que a vida nua se inclui na política através da exclusão, parece ter sido desde o início a moldura da cidadania no Brasil, a que Nilo Batista denomina —cidadania negativall, correlata ao princípio de apartação social dos que —acalentam o sonho de converter as favelas em guetos desprovidos das garantias constitucionais, com rígido controle físico da própria deambulação individualll.

O sistema penal, apesar do seu discurso jurídico de igualdade, humanidade e legalidade, revela-se falso, justamente pelas exceções que gera. Por isso, Agamben (2002, p. 36) explica, na obra *Homo Sacer*, que “a relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas Abandono”. A deslegitimação desse sistema ocorre pela

seletividade e a marginalização com a qual opera. Argüello (2005, p. 23) disserta sobre isso, asseverando que

A prisão continua a ser o foco da atenção governamental da elite política contemporânea. Como os governos só podem prometer flexibilidade de mão-de-obra, o combate ao crime (a construção de novas prisões, a redação de novas leis que multiplicam as infrações puníveis com prisão e a promessa de severidade das condenações) possui um apelo simbólico e aumenta a popularidade daqueles que as propõem e/ou executam.

Esse apelo simbólico do direito penal fundamentou ao longo da história o discurso puntilista e o Estado máximo quanto às políticas de segurança, acreditando barrar com mais violência institucionalizada a violência estrutural. Fazendo frente aos movimentos de lei e ordem, a criminologia crítica surge para desmistificar o saber e a operacionalidade penais.

Criminologia Crítica

A Criminologia é uma ciência penal causal-explicativa que tem como foco o estudo do crime, do delinquente, da pena e da vítima, e tem como escopo a busca de estratégias ou modelos operacionais para combater e reduzir a criminalidade (SOARES, 2003, p. 319). A Criminologia caracteriza-se pela interdisciplinaridade, bebendo das fontes da Antropologia, Psicologia, Biologia, Sociologia, Filosofia, Economia, entre outras ciências. Antônio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2002, p. 33 *apud* SHECAIRA, 2004, p. 40) definem a Criminologia como sendo

uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime - contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.

Para entender como a criminalidade tem sido analisada ao longo da história da humanidade, é válido expor aqui uma síntese evolutiva da Criminologia e a partir dela, estudar como a sociedade tem concebido e tratado o crime, os sujeitos envolvidos nele e, conseqüentemente, a violência (no sentido das ações que vão contra a lei).

Seguindo os ensinamentos de Orlando Soares (2003, p. 329), volta-se no

tempo agora para destacar os primeiros traços criminológicos na Antiguidade, tendo como precursores: Babilônia, Israel e China. Desse período, por volta de 1728 – 1686 a.C., salienta-se o código babilônico de Hamurábi, famoso por pregar a lei de Talião.

De acordo com Mauro Fernando Meister (2007, p. 58), a expressão Lei de Talião “vem do latim *Lex Talionis* (*lex* = “lei” e *talis* = “tal, de tal tipo”) e consiste na justa reciprocidade do crime e da pena. Esta lei é frequentemente simbolizada pela expressão ‘olho por olho, dente por dente’”. Meister afirma que esse julgamento retributivo pode ser observado em mais de um escrito da Antiguidade, o que o leva a afirmar que a Lei de Talião era a regra:

Mesmo sendo o Código de Hamurabi (c. 1700 a.C) anterior ao Pentateuco (1500- 1400 a.C.) no seu registro, creio que a universalidade do princípio da Lei de Talião seja anterior ao próprio Código de Hamurabi, por ser um princípio da lei divina. Isto se observa, por exemplo, no livro de Gênesis, que serve como o contexto histórico cultural onde a lei é finalmente registrada e aplicada à nação de Israel. (MEISTER, 2007, p. 59)

O exemplo que Meister (2007, p. 60) utiliza é bíblico, no contexto de Gênesis, quando se refere aos descendentes de Caim e demonstra uma aplicação da Lei de Talião:

Lameque tomou para si duas esposas: o nome de uma era Ada, a outra se chamava Zilá. Ada deu à luz a Jabal; este foi o pai dos que habitam em tendas e possuem gado. O nome de seu irmão era Jubal; este foi o pai de todos os que tocam harpa e flauta. Zilá, por sua vez, deu à luz a Tubalcaim, artífice de todo instrumento cortante, de bronze e de ferro; a irmã de Tubalcaim foi Naamá. E disse Lameque às suas esposas: Ada e Zilá, ouvi-me; vós, mulheres de Lameque, escutai o que passo a dizer-vos: Matei um homem porque ele me feriu; e um rapaz porque me pisou. Sete vezes se tomará vingança de Caim, de Lameque, porém, setenta vezes sete (Gn 4:19- 24)

Percebe-se que, na Antiguidade, prevalece o uso da violência como maneira de retribuir um mal causado. Mais adiante, vale citar os pensadores precursores das ideias criminológicas na Grécia, berço da mitologia, a qual é repleta de condutas delituosas e castigos memoráveis, como o de Prometeu, que foi acorrentado a uma rocha, onde uma ave de rapina, todos os dias, comia-lhe um pedaço do fígado.

Orlando Soares (2003, p. 331) destaca em sua obra alguns pensadores gregos, cujas ideias foram precursoras nos estudos criminais. Aqui, ressaltamos quatro deles: Alemão de Crotão (século VI a.C.), Hipócrates (460-355 a. C.), Platão (427-347 a.C.)

e Aristóteles (384-322 a. C.).

Alemão de Crotão é apontado como, talvez, o primeiro a dissecar animais e buscar características físicas e morais em indivíduos que cometeram crimes. Mais adiante, Hipócrates, conhecido por ser o pai da Medicina, é considerado o pioneiro da corrente biológica da Criminologia⁶.

Por outro lado, atribui-se a Platão ser o precursor das correntes sociológicas da Criminologia⁷, ele defendia que “o crime é produto do meio ambiente; a miséria é um fator criminógeno, pois produz vadios e indivíduos sórdidos; o ouro é causa de muitos delitos [...]” (SOARES, 2003, p. 331).

De sua parte, Aristóteles, foi considerado fundador da corrente psicológica da Criminologia. Orlando Soares (2003, p. 332) explica que segundo esse discípulo de Platão, os conceitos de “livre arbítrio e determinismo, têm diferenças marcantes, assim, o homem não é completamente livre, ainda que possa chegar a sê-lo, submetendo a seus instintos à razão e fazendo com que esta domine a sensibilidade.” Assim como Platão, Aristóteles acreditava que a miséria era um fator criminógeno, porém assinala que o homem não comete delitos graves para conseguir o essencial a sua sobrevivência, mas para adquirir o supérfluo.

Deixando a Antiga Grécia e partindo para a Idade Média ocidental, pode-se vislumbrar um cenário de prevalência dos ditames da fé e de hegemonia do pensamento da igreja católica com seu direito canônico. Porém, esse período, é, ainda, marcado pela forte presença das ciências ocultas, que tiveram grande influência sobre as concepções criminológicas do período. Soares (2003, p. 333) esclarece que a partir “dessas pseudociências, por exemplo, tentava-se explicar a personalidade e o destino do homem, por meio dos olhos, da fisionomia, dos pés ou do umbigo; pelo estudo das

6 A corrente biológica vê o motivo do crime numa degeneração física, que provoca os desvios de comportamento inclinados à criminalidade dos indivíduos acometidos com a degenerescência. “O positivismo biológico, que surgiu influenciado por idéias darwinistas da segunda metade do século XIX, explicava o comportamento desviante como sendo produto de caracteres físicos e corporais, inatos do sujeito criminoso, tendo como um dos principais representantes Lombroso, com sua idéia de criminoso nato. O ponto em comum das teorizações do positivismo biológico se encontra no fato de que o comportamento desviante ou anormal seria causado por caracteres genético-hereditários, ou por caracteres psicológico- psiquiátricos, eliminando a idéia do livre arbítrio do homem ao comportar-se contrariamente aos ditames das normas, ressaltando a necessidade de um tratamento terapêutico para alterar as predisposições individuais que levariam o sujeito a cometer crimes, tratamento este que se daria por meio de medidas correccionais, na qual se poderia incluir a pena.” (RAMPAZZO, 2007, p. 19).

7 De acordo com Rampazzo (2007, p. 20), formalmente, a corrente sociológica surge após a corrente biológica, com os objetivos de dar uma resposta científica e social para as consequências geradas pelas mudanças estruturais na sociedade e de propor medidas que controlem os fenômenos discrepantes decorrentes dessas transformações.

rugas do rosto chegava- se a predizer quem ia morrer afogado ou no patíbulo”.

Como pensadores medievais, os monges Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino merecem destaque, principalmente o primeiro. Conhecido universalmente como Santo Agostinho, esse pensador afirmava que a lei de Talião “é a justiça dos injustos”. Além disso, defendeu o caráter de defesa social e regenerador da pena, asseverando que essa deve significar —uma ameaça e um exemplo.” (SOARES, 2003, p. 333).

Comumente, passando a ideia de modernidade e dissociação da Idade Média, surge o Renascimento. Convencionou-se ser um movimento entre os séculos XVI e XVII, mas não há precisão quanto ao período, de acordo com Peter Burke (2008). Esse mesmo autor afirma que o termo “Renascimento” acaba passando uma mensagem falsa por apresentar um contraste exagerado com a Idade Média e ignorar as inovações produzidas nesse período, conhecido como “Idade das Trevas”. Burke (2008, p. 14) ainda expõe que os medievalistas apresentam argumentos, retratando o Renascimento como um movimento não tão singular quanto se acredita, por outro lado, seria mais adequado pensar em —renascimentosll que ocorreram em diferentes tempos e lugares da Europa.

Relativamente à Criminologia, destacam-se os pensamentos de Thomas Morus (1478-1535), em sua obra *Utopia*, na qual descreveu “a enorme onda de criminalidade que assolava a Inglaterra, na época em que ele viveu, época essa marcada pela truculência oficial, com a aplicação sumária da pena de morte” (SOARES, 2003, p. 335). Além disso, vale ressaltar o “êxodo rural” ocorrido nesse período, que inflou a população das cidades, mesmo momento em que aumentou os casos de vadiagem, mendicância e crimes contra o Patrimônio. Morus, na sua obra, defendia um modelo de país ideal, inspirado pelos ideais bíblicos e acreditava que o delito era causado por diversos fatores, inclusive econômicos e pela guerra. Thomas Morus foi decapitado por determinação do rei Henrique VII.

Diante dessa breve síntese histórica da Criminologia, desde os primórdios da humanidade até a Idade Média, percebe-se uma política fortemente arraigada

do punitivismo ao extremo, valendo-se de penas cruéis, como o empalamento e ser queimado na fogueira. Para mulheres consideradas bruxas ou acusadas de praticar adultério e aborto, as possibilidades de tortura eram ampliadas com a adição de instrumentos próprios para provocar dor em partes do corpo feminino, como o estripador de seios e a pera da angústia (JULIO, 2014). Algumas características e funções da pena marcam as instituições de segregação de indivíduos considerados perigosos, como a “vigilância, os maus-tratos, a desconstrução da identidade, a imposição do trabalho artesanal como forma de correção, as saídas restritas, a incomunicabilidade com o mundo exterior” (MENDES, 2012, p. 165). Por volta dos séculos XVI e XVII, essas práticas chegaram ao Brasil e muitas de suas ideias persistem ainda hoje.

Por outro lado, retomando o apanhado histórico, o período do Iluminismo surge como clímax de uma trajetória, cujos passos são dados no Renascimento, mas que só deslança com a Revolução Científica do século XVII, segundo Falcon (1994, p. 06).

Mudanças consideráveis em plano político, econômico e social ocorreram na Europa, berço da cultura Ocidental. Soares (2003, p. 338-339) explica que o desenvolvimento do capitalismo e a agitação de ideias culminaram com a Revolução Francesa de 1789, a partir da qual advieram reformas significativas nas concepções penais do período e prepararam o terreno para o surgimento das escolas penais e sistematização científica do Direito Penal.

Nesse período, sem dúvida alguma, é de suma importância destacar as ideias do italiano Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738 – 1794), conhecido por ter buscado o sentido mais humanitário do Direito Penal. Na sua obra mais famosa, *Dos Delitos e das Penas*, Beccaria discute assuntos como prisão, acusações secretas, tortura e pena de morte. Muitas das concepções do Direito Penal liberal são lançadas por Cesare Beccaria e por esse motivo, muitos acreditam ser ele o “pai” da Criminologia, apesar de ter quem acredite ser esse Adolph Quételet, conforme Salomão Shecaira (2004, p. 75).

Com o Iluminismo, diversas mudanças sociais, políticas e econômicas foram

acentuadas, desembocando em movimentos de massa e na Revolução Industrial. Diante desse cenário, houve a necessidade pujante de buscar respostas mais precisas às indagações daquele período. Para a Criminologia, surgiram duas escolas com explicações filosóficas e sociais diferentes para o fenômeno da criminalidade: a escola clássica e a positivista. Salomão Shecaira (2004, p. 76) explica sobre essas escolas e suas filosofias:

Para as duas perguntas surgiram duas respostas distintas: a positivista e a clássica. Ambas, no entanto, tem algo em comum. São respostas que ancoram seu pensamento na grande transformação iluminista. A escola clássica enraíza suas ideias exclusivamente na razão iluminista e a escola positivista, na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação. Clássicos focaram seus olhares no fenômeno e encontraram o crime; positivistas fincaram suas reflexões nos autores desse fenômeno, encontrando o criminoso. Clássicos e positivistas, na realidade, são distintas faces da moeda iluminista, tese e antítese que não podem superar essa relação dialética de oposição senão quando produzem a síntese; e esta é muito diferente dos fatores que lhe deram origem.

Beccaria, Feuerbach, Carrara e Rossi foram alguns nomes que se destacaram defendendo os pensamentos da escola clássica, segundo Dias e Andrade (1997, p. 8).

Por outro lado, é válido ressaltar aqui a escola positivista, que triunfou durante o século XIX. Como representante desse pensamento, há a obra de Cesare Lombroso, *L'Uomo delinquente*, que foi publicada em 1876, sobre a qual, pode-se dizer:

A primeira e célebre resposta sobre as causas do crime foi dada pelo médico italiano Lombroso que sustenta, inicialmente, a tese do criminoso nato: a causa do crime é identificada no próprio criminoso. Partindo do determinismo biológico (anatômico- fisiológico) e psíquico do crime e valendo-se do método de investigação e análise próprio das ciências naturais (observação e experimentação) procurou comprovar sua hipótese através da confrontação de grupos não criminosos com criminosos dos hospitais psiquiátricos e prisões sobretudo do sul da Itália, pesquisa na qual contou com o auxílio de Ferri, que sugeriu, inclusive, a denominação —criminoso nato. (ANDRADE, 1995, p. 25 *apud* CAMPOS, 1998, p. 36).

Lombroso acreditava que as características físicas de um indivíduo determinavam a sua propensão à criminalidade. Desse modo, seu trabalho se baseou em traçar um perfil de criminoso, destacando características como orelhas grandes, agudeza visual e pouca capacidade craniana, ligado à etiologia do crime, conforme esclarece Campos (1998, p. 36).

Avisão lombrosiana acaba dividindo os indivíduos em bons e maus, embasando um possível descarte desses por serem biologicamente projetados para o crime. A violência era vista de maneira isolada, já que no pensamento criminológico positivista o problema da criminalidade residia no criminoso e é contra esse que a sociedade, em prol de sua defesa, deve reagir.

Essa concepção fundamenta o paradigma etiológico, que está “associado à tentativa de conferir à disciplina o estatuto de uma ciência segundo os pressupostos epistemológicos do positivismo e ao fenômeno, mais amplo, de cientificização do controle social, na Europa de finais do século XIX.” (ANDRADE, 1995, p. 24)

Nessa senda, Carmen Hein Campos (1998, p. 37) esclarece, baseando-se em Alessandro Baratta e Vera Regina Pereira de Andrade, que a Criminologia tradicional, estabelecendo-se sob o paradigma etiológico, entende a criminalidade como uma característica de certos indivíduos, ou seja, pressupõe uma noção ontológica da criminalidade anterior ao próprio fato.

A partir disso, fortifica-se a ideia de combater a criminalidade em prol das leis e da sociedade. Essa concepção “experimenta uma única e maniqueísta assimetria: a divisão entre o bem e o mal” (ANDRADE, 2003, p. 38). Segundo essa mesma autora:

As representações do determinismo/ criminalidade ontológica/ periculosidade/ anormalidade/ tratamento/ ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado, conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum da sociedade. E porque revestida de todas as representações que permitiram consolidar uma visão profundamente estereotipada do criminoso – associada à clientela da prisão e, portanto, aos baixos estratos sociais – serviu para consolidar, muito mais do que um conceito, um verdadeiro (pre)conceito sobre a criminalidade. (ANDRADE, 2003, p. 38).

O paradigma etiológico do Positivismo, com o qual nasceu a Criminologia como uma ciência, florescendo no final do século XIX, forneceu diversas respostas e gerou várias polêmicas acerca da criminalidade. Assim, no século XX, por volta de 1950 a 1960, nos Estados Unidos da América, surge a teoria do *Labelling Approach*, também conhecida como paradigma da reação social, do controle ou ainda da definição, a partir dos trabalhos de H. Garfinkel, E. Goffman, K. Ericson, A. Cicourel, H. Becker, e outros que participavam da Nova Escola de Chicago. (ANDRADE, 2003, p. 39).

Segundo Andrade (2003, p. 41), o *Labelling Approach* parte de conceitos como a “reação social” e “conduta desviada”, para lançar a ideia que a criminalidade não advém de uma qualidade intrínseca do sujeito, mas de uma etiqueta, que é atribuída ao indivíduo a partir de processos de interação social. A atribuição parte de um duplo processo no qual há a tipificação do crime, atribuindo a conduta do indivíduo como criminosa, e a seleção, que escolhe etiqueta e estigmatiza o acusado como criminoso.

Soares Júnior disserta sobre o *Labelling Approach*, que marcou o início da Criminologia Crítica, conforme Farias Júnior (2006, p. 343), demonstrando como essa teoria surgiu para revolucionar o paradigma na Criminologia e modificar o foco no criminoso para o sistema penal:

Essa linha criminológica inovadora, hoje conhecida como Criminologia Crítica ou Nova Criminologia, surge numa perspectiva teórica flexível, abordando questões inevitavelmente revolucionárias, e mudando o referencial criminológico do delinquente e do crime, para o próprio sistema penal, o sistema de controle (mecanismos de seleção), consistente no encadeamento das esferas de produção normativa e de reação social, expressando o domínio de um grupo ou classe social, trazendo à tona o caráter político do direito penal, rompendo com o monismo cultural da criminologia anterior (sustentada no paradigma etiológico), em que prevalecia o modelo de consenso. Esse paradigma criminológico alternativo privilegia, quanto ao desvio e à criminalidade, a análise dos mecanismos de definição e de etiquetamento institucionais e informais, incluindo, assim, o próprio processo de criminalização primária (criação da lei penal) e secundária (aplicação da lei penal). (SOARES JÚNIOR, 2002, p. 102).

Apesar da teoria do *Labelling Approach* ter sido bem acolhida em alguns aspectos, a mesma também recebeu fortes críticas. A influência de ideias marxistas contribuiu para a maturação das ideias criminológicas e fez surgir uma nova Criminologia Crítica, marcada pela crítica às teorias anteriores, pois essas não possibilitavam a investigação da criminalidade como fenômeno social, mas somente adstrita à lei penal, segundo Andrade (1995, *apud* CAMPOS, 1998, p. 40).

Desse modo, essa nova criminologia, a Criminologia Crítica, surge para desmistificar o saber e a operacionalidade do Direito Penal, relacionando-o à crítica do direito desigual, e direcionando os holofotes para o processo de criminalização, sendo esse o responsável pelos maiores dilemas teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprios de uma sociedade capitalista. Para os representantes da

Criminologia Crítica somente —uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio (BARATTA, 2014, p. 197), em outras palavras, é preciso uma —política criminal das classes menos favorecidas. Isso porque se acredita que adotar esse tipo de política seria “garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos examinados e incida sobre as suas causas profundas” (BARATTA, 2014, p. 199).

Ademais, Alessandro Baratta (2014, p. 197-198) destaca que as classes dominantes tem interesse na contenção do desvio de maneira que não prejudique o sistema econômico-social e a hegemonia no processo de definição, seleção e perseguição da criminalidade. Ou seja, a elite está interessada no etiquetamento, provocador de estigmatização e marginalização, porque esse não a atinge, ele é direcionado a um grupo seleto de pessoas, a atual classe subordinada.

[...] as classes subalternas, ao contrário [das classes dominantes], estão interessadas em uma luta radical contra os comportamentos socialmente negativos, isto é, na superação das condições próprias do sistema socioeconômico capitalista, às quais a própria sociologia liberal não raramente tem reportado os fenômenos da —criminalidade. Elas estão interessadas, ao mesmo tempo, em um decidido deslocamento da atual política criminal, em relação a importantes zonas de nocividade social ainda amplamente deixadas imunes do processo de criminalização e de efetiva penalização (pense-se na criminalidade econômica, na poluição ambiental, na criminalidade política dos detentores do poder, na máfia, etc.), mas socialmente muito mais danosas, em muitos casos, do que o desvio criminalizado e perseguido. (BARATTA, 2014, p. 197-198).

Nesse sentido, Baratta (2014, p. 198) conclui que as classes subordinadas são o alvo principal do processo de criminalização (tanto primária quanto secundária), e seus indivíduos são selecionados negativamente pelos seus mecanismos. O autor explica que a partir de análise das estatísticas, percebe-se que, em países capitalistas, a maioria da população carcerária é pertencente ao subproletariado, uma zona social já marginalizada por esse sistema econômico. Além disso, Baratta (2014, p. 198) complementa que

[...] a mesma estatística mostra que mais de 80% dos delitos perseguidos nestes países são delitos contra a propriedade. Estes delitos constituem reações individuais e não políticas às contradições típicas do sistema de distribuição da riqueza e das gratificações sociais próprias da sociedade capitalista: é

natural que as classes mais desfavorecidas deste sistema de distribuição estejam mais particularmente expostas a esta forma de desvio.

Levando isso em consideração, é necessário concretizar uma política criminal alternativa, que vise à transformação social e institucional, sendo que dentre “todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado.” (BARATTA, 2014, p. 201) Acerca disso, Campos (1998, p. 42) explica que

O sistema penal tem a função social de reproduzir as relações sociais e de manter a estrutura vertical da sociedade, iniciando processos de marginalização. Sendo a criminalidade uma construção social, ou seja, processos de definição institucionais ou informais, podemos dizer que o sistema penal tem uma função de reprodução material e uma função de legitimação (reprodução ideológica) e a criminalidade é um mecanismo de reprodução das relações de desigualdade e marginalização social. O elemento ideológico é inerente à estrutura e ao funcionamento do sistema penal assim como à estrutura e funcionamento do direito. No capitalismo, o modo de intervenção jurídica nas relações de produção é ideológico, gerando e mantendo a desigualdade. Sem o elemento ideológico, a contradição entre a forma e o conteúdo do direito colocaria o sistema social em crise e em permanente ameaça. A ideologia tem por função produzir e manter uma imagem idealizada do sistema penal, assegurando um grau de consenso entre os operadores e o público (BARATTA, 1989). Assim, o sistema penal se apresenta como um dos principais mecanismos de conservação e reprodução da realidade social, das relações desiguais, da verticalização da sociedade.

Para Alessandro Baratta (2014, p. 203), a falência do sistema penal, sua operacionalidade e seus saberes, se explica pelas contradições que provoca, pois ele vai de encontro aos princípios que defende (como a igualdade e defesa do interesse social) e sendo seletivo não só com os seus —bodes expiatórios—, mas também com os objetos jurídicos que defende. Uma política criminal alternativa tem a tarefa de realizar uma ampla e profunda reforma nos aparatos estatais a serviço da Justiça, de modo a democratizá-los, contrastando com os fatores de criminalização efetuados pelas próprias instituições.

Além disso, esse mesmo autor salienta sobre o controle ideológico e psicológico gerado sobre a opinião pública, de modo a legitimar o sistema penal. Baratta (2014, p. 204) esclarece que

A opinião pública, entendida no sentido de “comunicação política de base”, é portadora da ideologia dominante, que legitima o sistema penal, perpetuando uma imagem fictícia dominada pelo mito da igualdade. É, além disso,

a nível de opinião pública (entendida na sua acepção psicológico-social) que se desenvolvem aqueles processos de projeção da culpa e do mal, e que se realizam as funções simbólicas da pena, analisadas particularmente pelas teorias psicanalíticas da sociedade punitiva. Como estas teorias mostraram, a pena atua como elemento de integração do corpo social, produzindo sentimentos de unidade em todos aqueles que são somente seus espectadores e, desse modo, realiza uma consolidação das relações de poder existentes. Na opinião pública, enfim, se realizam, mediante o efeito dos mass-media e a imagem da criminalidade que estes transmitem, processos de indução de alarme social que, em certos momentos de crise do sistema do poder, são diretamente manipulados pelas forças políticas interessadas, no curso das assim chamadas campanhas de —lei e ordemll, mas que, mesmo independentemente destas campanhas, limitadas no tempo, desenvolvem uma ação permanente para a conservação do sistema de poder, obscurecendo a consciência de classe e produzindo a falsa representação de solidariedade que unifica todos os cidadãos na luta contra um “inimigo interno” comum.

Nessa senda, o jurista argentino Eugenio Raul Zaffaroni muito contribuiu para demonstrar a crise do discurso jurídico-penal na sua obra *Em Busca das Penas Perdidas*, garantindo que “enquanto os direitos humanos assinalam um programa realizador de igualdade de direitos de longo alcance, os sistemas penais são instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades.” (ZAFFARONI, 1991, p. 149).

Acerca do que se entende por direitos humanos, Maria Victória Benevides (2003, p. 310) afirma que uma mudança cultural é necessária como instrumento de reação a duas deturpações impregnadas no meio social acerca dos direitos humanos. E aqui cabe destacar a primeira delas:

A primeira delas, muito comentada atualmente e bastante difundida na sociedade, inclusive entre as classes populares, refere-se à identificação entre direitos humanos e direitos da marginalidade, ou seja, são vistos como “direitos dos bandidos contra os direitos das pessoas de bem”. Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação mas também de uma perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana. [...] Com tal quadro histórico e com tais deturpações - muitas vezes conscientes e deliberadas, de grupos ou pessoas interessadas em desmoralizar a luta pelos direitos humanos, porque querem manter seus privilégios ou porque querem controlar e usar a violência, sobretudo a institucional, apenas contra os pobres, contra aqueles considerados “classes perigosas”- reafirmamos que uma educação em direitos humanos só pode ser uma educação para a mudança, e não para a conservação. Embora insistamos na idéia de cultura, trata-se da criação de uma nova cultura de respeito à dignidade humana; portanto, o termo cultura só tem sentido como mudança cultural. (BENEVIDES, 2003, p. 310).

Nota-se que “o sistema penal se caracteriza por uma eficácia instrumental inversa à prometida à qual uma eficácia simbólica (legitimadora) confere sustentação” (ANDRADE, 2003, p. 90). Essa função simbólica é debatida por Lenio Streck na obra *Criminologia e Feminismo*, quando questiona como o *establishment* visualiza a criminalidade no Brasil. Para Streck, a ordem estatal lida com o problema implantando políticas legislativas *ad hoc*, com o objetivo de criar uma “reação simbólica”⁸, à luz da filosofia de Hassemer (STRECK, 1999, p.100). Esse tipo de reação, apesar de se apresentar falsamente, preenche os requisitos ideológicos da classe dirigente do país.

Em suma, com a Criminologia Crítica percebe-se a crise do direito penal, cujas normas são aplicadas seletivamente, reforçando as desigualdades existentes. Além disso, o sistema penal exerce uma função de reprodução e produção de desigualdades e violência institucional.

Desse modo, posteriormente, o fortalecimento do movimento feminista e a ampliação da participação feminina no mundo dos criminólogos contribuíram para ampliar o objeto de estudo da Criminologia Crítica, que apesar de bastante festejada, recebeu críticas por ter esquecido um aspecto importantíssimo: a questão do gênero. A vista disso, surge a Criminologia Feminista.

Criminologia Feminista

A luta das mulheres por mudança das relações sociais, em busca de reconhecimento de direitos e fim da discriminação e opressão de gênero, não tem uma data específica, mas pode-se dizer que desde os primórdios da humanidade já havia mulheres que levantavam a bandeira da liberdade sexual e igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Acerca disso, vale lembrar daquela que é conhecida como a “décima musa”, a qual teve seus escritos queimados pela Igreja Católica durante a Idade Média, porém não teve sua importância apagada na Literatura e na História.

⁸ A reação simbólica é um fenômeno provocado pelas instâncias de poder, de modo a gerar na população a sensação de controle social advindo do sistema penal, enquanto que esse é incapaz de lutar efetivamente contra a criminalidade. Hassemer explica sobre essa reação dizendo que “há uma tendência do legislador em termos de política criminal moderna em utilizar uma reação simbólica, em adotar um Direito Penal simbólico. Quero dizer com isso, que os peritos nessas questões sabem que os instrumentos utilizados não são aptos para lutar efetiva e eficientemente contra a criminalidade real. Isso quer dizer que os instrumentos utilizados pelo Direito Penal são ineptos para combater a realidade criminal.” (HASSEMER, 1994, p. 43 apud MINAGÉ, 2015)

Safo de Lesbos viveu na Grécia, onde era proibida a educação formal de mulheres, e criou, na ilha de Lesbos, uma escola para mulheres. Invisibilizada pela história, ela entra para os anais de outra forma: pela linguagem. Se pensarmos na origem das palavras safada e lésbica, até hoje pejorativas em nosso vocabulário, temos uma noção de como Safo era vista em sua época. (MATOS, 2002 *apud* CASTRO; EGGGER, 2012, p. 233).

“*Safo es mi nombre, y destaqué entre las mujeres con mi poesía tanto como Homero entre los hombres*” (SAFO, 2004, p. 160), porém nunca recebeu o mesmo reconhecimento, assim como inúmeras outras mulheres que contribuíram bastante à humanidade nas mais diversas áreas de conhecimento. É fato: quanto mais se volta no tempo, mais coadjuvantes, ou mesmo figurantes, as mulheres são apresentadas pela História. Apesar disso,

[...] quando olhamos para trás na história da luta das mulheres contra a opressão, nós podemos identificar instâncias de resistências as quais nós podemos legitimamente identificar como feminista na sua natureza, sem julgar aquelas instâncias não favoráveis contra o feminismo organizado no século XX. (HODGSON, 1999, p. 03 *apud* in CRUZ, 2007, p. 2).

Desse modo, é preciso entender o feminismo em diferentes contextos sociais e históricos para compreender sua influência sobre a Criminologia e o Direito, auxiliando a transformar as práticas criminais para reconhecer e proteger os direitos das mulheres. Assim, durante a década de 1970, o movimento feminista se dividiu em diversas vertentes, criando modelos teóricos diferentes que visavam discutir o androcentrismo presente em nossa sociedade. Celmer (2015, p. 43) destaca três teorias, quais sejam: *o empirismo feminista ou feminismo da igualdade, o ponto de vista feminino ou feminismo da diferença e o feminismo socialista ou pós-modernismo feminista*.

O primeiro é uma teoria que vê o Direito dominado pelos homens, por isso esses adquirem vantagens sobre aquele. A solução apresentada para esse problema por esse movimento é a aplicação equânime da lei tanto para homens quanto para mulheres, em respeito às regras já existentes. Porém, a crítica que se faz a esse modelo é que ele desconsidera a desigualdade entre os sexos e o caráter estrutural da discriminação feminina (CELMER, 2015, p. 43). Laura S. D. Arrazola (2002, p. 69) expõe que os críticos do empirismo feminista acreditam que esse “sofre de um ‘desvio machista’, são androcêntricos, brancos, burgueses e ocidentais, questionando assim

a objetividade e neutralidade dos conhecimentos produzidos por essas ciências.”

A outra teoria é a do feminismo da diferença que, segundo Celmer (2015, p. 44), vislumbra o direito como masculino, devido a sua natureza ser repleta de conceitos masculinos, como a racionalidade e a objetividade, e reivindica a inserção de características femininas no direito. A solução encontrada por essa teoria é que o direito reconheça as diferenças, se traduzindo em um direito “feminino” às mulheres.

Assim mesmo, têm sido questionadas as teorizações que tomaram como sujeito e objeto paradigmático o homem, reduzindo a humanidade a um homem essencial e universal no masculino, quando, de fato, tratava-se de homens brancos, ocidentais, heterossexuais, das classes dominantes ou da burguesia. Igual risco correu o feminismo em transformar as mulheres numa “mulher universal”. Teorizou sobre as mulheres a partir da experiência social das mulheres brancas, ocidentais, heterossexuais e das classes dominantes, de onde procedia a maioria das teóricas feministas. Estas experiências foram tomadas como sujeito e objeto de sua análise. Mas o feminismo trouxe à baila que não existe um genérico humano homogêneo num universal masculino. O humano é constituído por homens e mulheres de diferentes raças, de diferentes gerações e preferências sexuais, de diferentes sociedades e que vivem em condições sociais diferenciadas (classes sociais). [...] Não existe o homem nem a mulher “universal”, e sim homens e mulheres que as relações sociais de gênero, de classe, de raça e a cultura tornam social e politicamente desiguais. (ARRAZOLA, 2002, p. 70).

Ademais, Baratta (1999, p. 31) assevera que ao mesmo tempo em que resgata conceitos “transcurados, subordinados e sacrificados na cultura dominante” por serem associados ao feminino, também valorizam a dicotomia entre homens e mulheres, sendo que “o resultado pode ser o de reproduzir e reificar as duas séries de conceitos e a contraposição entre eles”.

Por fim, a terceira teoria apresentada, o *pós-modernismo feminista*, partiu de preceitos do *feminismo da diferença*, porém diferencia-se desse por considerar a relatividade histórica e as realidades diferentes para cada mulher. Além disso, propôs transformações sociais e estruturais profundas.

O pós-modernismo feminista nega, ao mesmo tempo, a especificidade de gênero e a hierarquização das qualidades jurídicas, aproximando-se do movimento da Teoria *Crítica do Direito*. Esta teoria utiliza a categoria do universal humano concreto, o qual valoriza as singularidades e as particularidades, além dos pontos de vista diferenciados, em contestação ao modelo anterior – feminismo da diferença – que veiculava a ideia de um ponto de vista da “mulher universal”, ou seja, um universal humano abstrato e, portanto, descontextualizado. (CELMER, 2015, p. 45).

Alessandro Baratta (1999, p. 35) explica que o pós-modernismo feminista, na realidade, compactua com um pensamento contextual⁹. E como sendo um desse, o pensamento feminista busca —desconstruir para reconstruirll, desmitifica grandes verdades da ciência e da cultura dominante para reconstruir um conhecimento, que não desconhece as conquistas da ciência, mas —vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação, resgata a sabedoria feminina e a popular por esta encampadall, o que faz dela instrumento essencial na luta pela emancipação e desenvolvimento humanos (BARATTA, 1999, p. 35).

Face ao exposto, é de se perguntar o quê esse pensamento contextual feminista pretende desconstruir e como isso afeta a criminologia. Para obter essa resposta, Alessandro Baratta (1999, p. 36), a partir das pesquisas de Harding, Olsen, Smart e Smaus, afirma que esse feminismo

[...] deseja “desconstruir” as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crimes e penas).

O que deve ser reconstruído? Uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros.

Assim, observa-se que a exclusão do paradigma do gênero na Criminologia Crítica faz dessa uma análise incompleta quanto à conduta delitiva e ao controle social geral. Essa medida acabava por desconhecer a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres, marcadas por uma sociedade de modelo patriarcal e que constrói conceitos de gênero de modo que fortaleçam a ideologia de superioridade masculina.

Além disso, “ao excluir a especificidade do gênero mulher do seu objeto, a Criminologia Crítica excluía metade da população composta por mulheres”, sendo que Campos escreveu isso em 1999 (p. 51), hoje a população feminina no Brasil supera

⁹ Marcelo José Alves (2011, p. 32) explica, a partir do pensamento de Thiesen, que deve haver uma construção e reconstrução do conhecimento científico de maneira contextualizada e aplicável dentro da realidade. Ademais, para melhor elucidar acerca do pensamento contextual, Alves cita Edgar Morin: “O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, inter-relações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes.” (MORIN, 2005, p. 23 apud in ALVES, 2011, p. 32).

a masculina tendo índice de 51, 4% (PORTAL BRASIL, 2015). Vale ressaltar que apesar de as mulheres constituírem a maioria de habitantes nesse país, os índices de violência contra elas não diminuiu, pelo contrário, segundo o Mapa da Violência de 2015,

entre 1980 e 2013 os quantitativos passaram de 1.353 homicídios para 4.762, um crescimento de 252,0%. Considerando o aumento da população feminina no período, o incremento das taxas foi de 111,1%, o que equivale a um crescimento de 2,3% ao ano. Esta não é uma taxa elevada, mas vemos com renovada apreensão a retomada do crescimento nos últimos anos, de 2007 a 2013. Nesses seis anos, as taxas passam de 3,9 para 4,8 por 100 mil, o que representa um aumento de 23,1%, muito elevado para um período tão curto (em torno de 3,6% ao ano), o que deve ser motivo de grande preocupação, dado que não existem fatos significativos no horizonte temporal próximo que permitam supor a consolidação de barreiras de contenção da violência contra a mulher. (WEISELFISZ, 2015, p. 73).

Em vista a essa questão, é importante refutar a ideia amplamente difundida pelo senso comum, que os homens são os inimigos das mulheres, e a violência contra essas é cometida apenas por aqueles. A visão androcêntrica e a dominação sexista faz parte de uma cultura que exerce controle informal e formal, na esfera privada e pública e condiciona o pensamento antagonista entre os sexos. Nesse sentido, Beauvoir (2005, p. 82) afirma que “[...] o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos.” E sobre esse excerto, é importante aqui interpretar “opressor” como a ideologia e não sujeitos ou grupos determinados de pessoas.

O pensamento contextual feminista se insere na Criminologia para analisar e desconstruir visões simplistas que acabam reforçando estereótipos moldados pela cultura dominante. Assim, é preciso resgatar a “ideia de gênero como categoria de análise capaz de evidenciar a subsistência do patriarcado, a dominação masculina, as relações de dominação entre os sexos e a desigualdade material entre homens e mulheres.” (CASTILHO, 2008, p. 109). Ademais, essa mesma autora (2008, p. 109) explica que

A Criminologia Crítica feminista mostra como o sistema penal é sexista, como reproduz a desigualdade entre homens e mulheres, mesmo quando, aparentemente, suas regras estão formalmente destinadas a proteger as mulheres. Segundo Smaus (*apud* Baratta, 1999b:46), uma das funções latentes do direito penal é a reprodução da escala vertical e da estrutura de gêneros da divisão de trabalho na sociedade moderna, bem como do sistema informal de controle a que estão sujeitas as mulheres na esfera privada.

Na mesma senda, Carmen Hein Campos (1998, p.51), buscando apoio nas obras de Vera Regina Pereira de Andrade e Elena Larrauri, sustenta que com a Criminologia Feminista “foi possível questionar a ideologia da superioridade masculina e deslocar a pesquisa criminológica para os sistemas de controle social informal e sua relação com o controle formal (Direito Penal), quando aplicado às mulheres”.

De acordo com o pensamento de Catharine A. MacKinnon (1983, p. 644): “The law sees and treats women the way men see and treat women. The liberal state coercively and authoritatively constitutes the social order in the interest of men as a gender, through its legitimizing norms, relation to society, and substantive policies”. Pode-se interpretar esse excerto como a forma que o sistema e seus agentes veem a mulher é a mesma forma que a sociedade patriarcal visualiza, o que reforça os estereótipos de gênero. No entanto, a Criminologia Crítica feminista apresenta diferentes análises e soluções para essa questão. Por um lado, há estudiosos que adotam a posição de não utilização do sistema penal, como Vera Regina Pereira de Andrade, que afirma:

[...] o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (e eu falo aqui particularmente da violência sexual, que é tema da minha investigação), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento [...]. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. (ANDRADE, 1999, p. 112-113).

A partir do excerto, extrai-se que os pontos principais da crítica de Andrade ao sistema penal como instrumento de combate à violência contra a mulher sustentam-se na multiplicação da violência, seletividade penal e reprodução de desigualdades. Segundo a mesma autora, o sistema penal é ineficaz, porque age na contramão dos princípios que o mesmo prega, como a legalidade, culpabilidade, humanidade e igualdade jurídica, violando-os ao invés de protegê-los (CAMPOS, 1998, p. 60).

Além disso, Campos (1998, p. 59) destaca no pensamento de Vera Regina Pereira de Andrade, que a utilização do sistema penal contribui para a revitimização da mulher, que tem suas demandas recebidas com desconfiança e menosprezo e sua

moralidade submetida a julgamento.

Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 90-91) ressalta três incapacidades e inversões fundamentais do sistema penal, quais sejam: a garantidora, a preventiva e a resolutória.

A incapacidade/inversão garantidora significa que comparando-se a programação normativa do sistema penal, isto é, como deveria ser, de acordo com os referidos princípios garantidores, com seu real funcionamento, pode-se concluir que o sistema penal não apenas viola mas está estruturalmente preparado para violar a todos os princípios (Zaffaroni, 1991, p. 237, e 1989, p. 439) e que, regra geral, é um sistema de “violação” ao invés de “proteção” de direitos (Baratta, 1993). Relativamente ao princípio da igualdade jurídica, esta violação se manifesta pela seletividade, que constitui sua lógica estrutural de operacionalização. E, por isso mesmo, o sistema penal não protege de forma universal mas seletiva os bens jurídicos declarados. [...] A incapacidade/inversão preventiva consiste, a sua vez, em que as funções reais da pena e do sistema penal não apenas têm descumprido mas sido opostas às funções instrumentais e socialmente úteis declaradas pelo discurso oficial. A pretensão de que a pena possa cumprir uma função instrumental de efetivo controle (e redução) da criminalidade e de defesa social na qual se baseiam as teorias da pena, deve, através de pesquisas empíricas nas quais a reincidência é uma constante, considerar-se como promessas falsificadas ou, na melhor das hipóteses, não verificadas nem verificáveis empiricamente, (Baratta, 1991, p. 49, e 1993, p. 51). Em geral está demonstrado, neste sentido, que a intervenção penal estigmatizante (como a prisão), ao invés de reduzir a criminalidade, ressocializando o condenado, produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito de “desvio secundário”. A pena não previne, nem a prisão ressocializa. O cárcere, em vez de um método ressocializador, é um fator criminógeno e de reincidência. (Baratta, 1993, p. 50-1; Zaffaroni, 1989, p 38; Hulsman, 1923, p 72).

Diante do exposto, é nítido perceber que o saber e sistema penais se contradizem e decepcionam no cumprimento de suas promessas. Porém, excluir totalmente a tutela do direito penal nos casos de violência doméstica e familiar seria desamparar as vítimas e ao menos a priori, convivendo em um país, cujo índice de desigualdade social é gigantesco, pode-se ter efeitos nefastos. Logo, pode-se dizer, considerando o pensamento de Andrade, que o Direito Penal não é a melhor solução para a violência contra a mulher, porém é forçoso reconhecer que o abandono total também não é alternativa para o problema.

Nesse sentido, Alessandro Baratta apresenta sua posição, a qual

[...] através da demolição do modelo androcêntrico e da reconstrução de um modelo alternativo andrógino. Abandonar a divisão de qualidades, atributos e recursos entre os gêneros e reconhecer que são todas próprias do humano. Trata-se, efetivamente, de uma reconstrução social do gênero, superando o artificialismo que os construiu, com a *“construção de uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora ao mesmo tempo das qualidades e valores que foram separados pela construção social dos gêneros”*, tomando o humano como gênero. Reconstruir o gênero no sentido amplo e no específico, dentro do direito penal, a partir de uma criminologia feminista. Construir essa nova subjetividade dentro do direito penal e adotá-la como categoria de análise e critério de pensamento. Tudo, certamente, dentro de um direito penal mínimo, abandonada a verve de uma esquerda punitiva. (GOMES, 2012, p. 10).

Alessandro Baratta (2014, p. 206) explica ainda que efeitos desfavoráveis ocorreriam com a superação do Direito Penal:

Ao falar de superação do direito penal é necessário fazer duas precisões. A primeira é que contração e —superaçãoll do direito penal deve ser contração e superação da pena, antes de ser superação do direito que regula seu exercício. Seria muito perigoso para a democracia e para o movimento operário cair na patranha, que atualmente lhe é armada, e cassar de defender o regime das garantias legais e constitucionais que regulam o exercício da função penal no Estado de direito. Nenhum compromisso deve ser feito sobre este ponto, com aquelas forças da burguesia que, por motivos estruturais bem precisos, estão interessadas em fazer — concessõesll ou recuar em matéria de conquistas do direito burguês e do Estado burguês de direito.

Baratta (2014, p. 207) complementa o pensamento analisando que a substituição do Direito Penal por algo melhor somente ocorrerá quando a sociedade com todo seu ideário for substituída por uma melhor, por meio de uma política alternativa e da luta ideológica e cultural como meio de se desvencilhar do direito penal.

Nós sabemos que substituir o direito penal por qualquer coisa melhor somente poderá acontecer quando substituirmos a nossa sociedade por uma sociedade melhor, mas não devemos perder de vista que uma política criminal alternativa e a luta ideológica e cultural que a acompanha devem desenvolver-se com vistas à transição para uma sociedade que não tenha necessidade do direito penal burguês, e devem realizar, no entanto, na fase de transição, todas as conquistas possíveis para a reapropriação, por parte da sociedade, de um poder alienado, para o desenvolvimento de formas alternativas de autogestão da sociedade, também no campo do controle do desvio.

Desse modo, a partir dos pensamentos de Andrade e Baratta, acerca da crítica ao Direito Penal como instrumento de combate à violência contra a mulher, conclui-se que é necessário pensar e implementar medidas alternativas para o sistema penal. O objetivo é que esse seja utilizado como *ultima ratio*, com base em Zaffaroni (1991,

p. 95) ao se remeter ao pensamento de Ferrajoli, elucidando que o jurista italiano recusa a radicalização própria do abolicionismo penal, “afirmando que mesmo em uma sociedade mais democratizada e igualitária, seria necessário um direito penal mínimo como único meio de serem evitados danos maiores (vingança ilimitada)”.

Desse modo, o objetivo desse trabalho é analisar as medidas preventivas previstas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06 como alternativas ao sistema penal, e como meio de minimização progressiva do uso desse. A pesquisa é realizada em Imperatriz-MA, uma das poucas cidades brasileiras a ter a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticamente completa, em um país que apenas 7,9% das cidades possuem uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (BERTHO, 2016). Nessa urbe, analisa-se a efetivação ou não dos dispositivos legais acima expostos pelo poder público e pelos órgãos da rede da Mulher. É o que se faz no capítulo seguinte.

O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM IMPERATRIZ-MA

Imperatriz é uma cidade ascendente economicamente, sendo um atrativo para empresas de grande renome nacional e internacional, situada no interior do Maranhão, numa região com intensa atividade extrativista, enorme concentração fundiária e tensões sociais constantes.

De acordo com Amorim (2013, p. 43), o processo histórico da cidade e região e o fato de Imperatriz estar na rota dos interesses capitalistas, enquanto polo de atração para diversos projetos desenvolvimentistas, contribuíram não apenas para o seu crescimento desordenado, mas, também, favoreceu o surgimento de diversas mazelas sociais, violência tanto urbana como rural, das quais destacam-se os crimes por encomenda, que tanto marcaram a história da cidade nas últimas décadas do século XX.

Imperatriz teve ciclos econômicos diversos, tendo por consequência disso, uma população mista, oriunda de diversos lugares do país, que buscaram nessas terras oportunidades de trabalho e estudo.

Imperatriz viveu ciclos econômicos que demandaram a vinda de muitos homens para a região oriundos de todos os cantos do país, entre eles o ciclo do ouro, vivido pela região em função da Serra Pelada, este período houve também a vinda de muitas jovens para a cidade, a maioria delas eram trazidas de interiores rurais do Maranhão e do Pará, estas eram convencidas a vir para a cidade trabalhar em casas de famílias, onde poderiam vislumbrar um futuro, estudar, no entanto, eram levadas para boates e bares para trabalharem na prostituição. (AMORIM, 2013, p. 43).

Atualmente, a maior parte da população imperatrizense é de mulheres e a violência de gênero, em especial a violência contra a mulher, é tangível, apesar dos números e estatísticas não serem organizados e contabilizados propriamente pelas instituições responsáveis (AMORIM, 2013, p. 43-44), assim como no resto do país¹⁰.

10 Várias fontes comprovam que o Brasil ainda é muito deficiente na organização de estatísticas na área de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A exemplo disso pode-se citar o Relatório Final da CEPIA, —Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais: Não existem estatísticas ou indicadores numéricos que permitam comparar a quantidade de casos de violência doméstica e familiar entre as capitais selecionadas. A única referência para comparações entre capitais é o Mapa da Violência (2012), cujos números têm sido usados para refletir

Desse modo, Imperatriz está elencada como 163ª cidade mais violenta do país, acima da capital São Luís, que ocupa a 165ª posição (BRETAS, 2015).

De acordo com dados extraídos do *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres*, no Maranhão, o número da população agredida por pessoa conhecida é de 126.867, sendo 86.189 correspondentes a mulheres e 40.678, homens. Em valores percentuais, a população masculina equivale a 1,9% e a feminina, o dobro disso, 3,8%. Ademais, o mesmo estudo apresenta outra tabela, expondo que, para a população feminina, 64,4% dos locais de ocorrência de violência por pessoa conhecida, no Brasil, é na própria residência da vítima.

Diante desse panorama, percebe-se o enorme problema que ainda é a violência doméstica e familiar contra a mulher, e, em Imperatriz-MA, a preocupação não é diferente, contando com índices alarmantes nesse tema. A exemplo disso, o site do Ministério Público do Estado do Maranhão publicou reportagem, na qual a Promotoria de Justiça com atribuição para os casos envolvendo esse tipo de violência afirma que somente em 2014, mais de 1.000 boletins de ocorrência foram registrados acerca desse problema nesse município (JÚLIO, 2015).

Dessa maneira, as discussões sobre gênero nessa região tomaram forma e força há mais de três décadas pelos movimentos feministas, com reivindicações de políticas a serem implementadas pelo Estado de modo a combater a violência contra a mulher. Apesar de todo esse esforço, hoje, Imperatriz conta com praticamente todos os órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, porém os números de ocorrências com esse tipo de agressão ainda são desproporcionalmente altos.

Mary Ferreira (2013, p. 29) ressalta essa dificuldade no Estado do Maranhão para a implementação de políticas públicas que combatam a violência de gênero, sendo no geral medidas —descontínuas e desarticuladas—. Embora os movimentos sociais estejam vigilantes e demandando ações concretas e efetivas ao Estado para

sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Sua elaboração utiliza o único documento nacional – registros de óbito – que permite ter uma visão comparativa e segura a partir de um registro administrativo. Outras fontes de informações são ainda deficitárias e não padronizadas, dificultando que se possa ter um bom dado sobre essa violência e sua captação pelas instâncias públicas responsáveis por seu enfrentamento. (CEPIA, 2013, p. 16).

o enfrentamento do problema, as respostas nem sempre são a contento. Conforme pode se observar,

Ao longo desse período, os documentos encaminhados ao governo do Estado e aos governos municipais pelos movimentos organizados, reivindicando mudanças na gestão estadual e municipal, buscando alterar as relações de gênero no sentido de construir uma sociedade de iguais. As respostas não têm sido satisfatórias, e, muitas vezes, há equívocos na visão das(os) gestoras (es) na compreensão do que seja política, programa e ação. É visível, por parte dos movimentos de mulheres, as dificuldades desses(as) gestoras(es) em articular as ações do governo, a médio e longo prazo. (FERREIRA, 2013, p. 29).

Nesse sentido, faz-se mister apresentar aqui um breve histórico da luta dos movimentos organizados em Imperatriz, Maranhão, por reformas que reduzam as desigualdades sociais, sendo uma importante contribuição para isso a redução da violência de gênero.

A história de Imperatriz sempre andou lado a lado com as influências religiosas, sendo que, na década de 70, os primeiros grupos organizados engajados nas causas das mulheres surgiram a partir da Igreja Católica. Conforme Formiga (2013, p. 47) —o Clube de Mães de Imperatriz foi se estruturando, inicialmente como organização meramente religiosall.

Seus objetivos, de acordo com o regimento, orientam ações que giram em torno da espiritualidade, promoção de lazer e assistência. Apesar de seu caráter “assistencial, moral e educativo” é inegável o seu papel histórico, enquanto espaço pioneiro na organização feminina na cidade de Imperatriz.

Sueli Brito Barbosa (2013, p. 125) explica que o estatuto do Clube de Mães de Imperatriz acabava por reafirmar vários estereótipos da “mulher perfeita” para a época, definindo as mães como mulheres cuidadosas que zelam e promovem a educação dos filhos. Questões políticas e sociais não tinham espaço reservado para essas mães, que, por esse projeto, acabavam por ter papel de cuidadoras exemplares, com responsabilidade única na educação dos filhos, sem criticar em momento algum a divisão de tarefas domésticas entre os pais.

Segundo, esses documentos pesquisados nos núcleos dos Clubes de Mães de Imperatriz são desenvolvidas atividades espirituais (palestras, encontros

com objetivo de valorizar as festas familiares, promoção das festas religiosas, como: páscoa, casamentos, batizados, confraternização no dia das mães e dos pais), atividades culturais (vários cursos de artesanatos, corte e costura, beleza, arranjos florais e palestras educativas) e atividades recreativas (encontros musicais, apresentações teatrais em datas cívicas, festas dançantes, visitas e passeios entre os núcleos para troca de experiência e confraternização). Entretanto, é importante mencionar o papel importante do Clube de Mães na organização das mulheres sendo responsável pela eleição de uma vereadora. No decorrer dos processos emancipatórios das mulheres o Clube de Mães se engaja na luta por direitos, passa a incorporar as comemorações do 8 de março como atividades a partir dos anos noventa. (BARBOSA, 2013, p. 126).

Seguindo a trajetória histórica proposta por Barbosa (2013), o segundo grupo organizado de mulheres em Imperatriz foi a Pastoral das Prostitutas, em 1975, sendo também, a exemplo do Clube de Mães, iniciativa da Igreja Católica. Juntamente com o processo de urbanização que a cidade conheceu a partir do final da década de 1950, vieram as mazelas próprias dessa forma de desenvolvimento, entre estes se destaca a exploração sexual de mulheres e jovens vindas de várias partes dos interiores do Maranhão e Pará, que acabaram encontrando em terras imperatrizenses uma forma de sustento em trabalhos noturnos, em boates, bares e na prostituição. As regiões da Farra Velha e Mangueirão ficaram conhecidas pelo meretrício. E, nesses locais, freiras e grupos de senhoras da Igreja Católica, uma vez por semana, realizavam visitas, com a intenção de evangelizar as prostitutas no próprio local de trabalho. Depois, uma casa foi adquirida na área da Farra Velha, “onde foi montada uma escola para as filhas e filhos das mulheres e oferecidos vários cursos de artesanato, corte e costura, bordados, arte culinária, visando favorecer novas formas de sobrevivência econômica e o rompimento das mesmas com a prática da prostituição” (BARBOSA, 2013, p. 126).

Percebe-se que esses dois grupos se limitavam a reunir mulheres e realizar atividades de acordo com o estereótipo feminino, como artesanato, costura e culinária. Somente em meados da década de 1980, com a instalação do Centro de Educação dos Trabalhadores Rurais – CENTRU, questões como a organização das mulheres, saúde e sexualidade passaram a ser discutidas em cursos, seminários e debates. (BARBOSA, 2013, p. 127). Destaca-se, ainda, a presença do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB, criado na década de 1980,

como resultante do processo de enfrentamento de tensões e conflitos específicos pelo acesso e uso comum das áreas de ocorrência de babaçu. Com uma base consistente na região tocantina, o movimento reúne mulheres da zona rural do município, tendo como principal reivindicação, o acesso e uso comum de áreas de existência de babaçu. (MOVIMENTO INTERESTADUAL DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU, 2013).

Outro movimento importante foi a Plenária Urbana de Imperatriz, fundada no final da década de 1980. A PLURI reunia as organizações da sociedade civil organizada em torno da luta por equipamentos urbanos, lutas setoriais por saúde, educação, moradia, transporte público e por cidadania, como mulher, homossexualidade, acessibilidade e participação política.

Barbosa (2013, p. 127) assegura que a década de 1990, novos grupos surgiram aliados a outros movimentos da região com o Movimento dos Sem Terra, Coordenação dos Povos Indígenas do Maranhão, entidades sindicais e Comitê Permanente de Combate à Violência e à Negligência Médica e o Movimento Fagulha. Em 1996, houve a unificação desses dois últimos movimentos ficando conhecido como somente Movimento Fagulha, que sob a influência da feminista Conceição Amorim, passou a discutir demandas políticas e sociais com os demais grupos de mulheres no município. (BARBOSA, 2013, p. 127).

De acordo com Barbosa (2013, p. 127), em 2001, o Movimento Fagulha passou a se chamar Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo, em homenagem ao pároco coordenador da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que foi executado, a mando dos latifundiários da região, enquanto subia as escadas do prédio da Mitra Diocesana de Imperatriz, em 1986 (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2013).

Em 2002, o primeiro grupo a se reconhecer feminista na cidade surgiu como Coordenadoria de Mulheres e tinha o objetivo de “atuar frente à violação dos direitos humanos, numa perspectiva política de defesa dos direitos das mulheres” (BARBOSA, 2013, p. 128).

No processo de unificação das lutas entre movimentos de mulheres e de

feministas, em 2005, foi criado o Fórum de Mulheres de Imperatriz, “com a participação de entidades que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos direitos das mulheres” (BARBOSA, 2013, p. 128). A intenção desses fóruns era se desvincular de alguns posicionamentos ligados aos grupos da Igreja Católica e defender a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, com foco para a descriminalização do aborto, conforme Barbosa (2013, p.128).

A partir do estudo de Barbosa (2013, p. 129) extrai-se que os debates fomentados pelo movimento feminista na cidade, provavelmente, alteraram a percepção da luta das mulheres e o modo de intervir dos demais grupos, o que antes se limitava a práticas de caridade, problemas domésticos e evangelização, por exemplo, depois das feministas, os grupos passaram a participar de discussões envolvendo temas políticos e sociais, como políticas públicas e saúde reprodutiva.

No contato pessoal com as militantes foi possível mensurar o potencial político e intelectual de cada grupo e perceber que as militantes feministas, elaboram e pensam os problemas vividos politicamente, propõem e desenvolvem ações radicais no contexto real da palavra e se enxergam como sujeito político, capaz de intervir e transformar a realidade vivida; enquanto que as militantes dos grupos de mulheres têm uma visão limitada do mundo, da compreensão política dos fatos que envolvem o seu cotidiano, de elaborar propostas básicas para a resolução de seus problemas e em especial, dos problemas coletivos, e o mínimo de senso crítico. Enquanto a maioria das militantes feministas demonstra o hábito da leitura e do estudo, esta é uma prática de poucas do movimento de mulheres.

Outro elemento observado, ao longo desse estudo, é que enquanto as feministas são estimuladas a pensar e dar respostas simples ou complexas para as suas lutas, a maioria das militantes do movimento de mulheres tendem a buscar respostas prontas na liderança “maior” de seu grupo. (BARBOSA, 2013, p. 129-130).

Agora, é de se questionar: o que une essas mulheres? A resposta está nas conquistas efetivas, fruto das reivindicações dos movimentos sociais, que acarretaram a criação e instalação dos serviços de atendimento à mulher em Imperatriz, os quais quando trabalham de forma articulada e interligada formam uma rede, conhecida nacionalmente como Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar em Imperatriz – MA

Imperatriz é uma cidade que possui a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência praticamente completa e a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar bem estruturada, com possibilidades de promover um combate efetivo à violência contra a mulher. As diferenças entre essas duas redes são esclarecidas pelo site da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que a SPM define, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. (SPM, 2011, p. 07-08).

Nessa senda, diferencia-se a Rede de Enfretamento e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência conforme o quadro extraído da cartilha Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (2011, p.15):

Quadro 1 – Rede de Enfrentamento e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da Assistência /Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não-especializados).
É mais ampla que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: Extraído da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011).

Dessa maneira, observa-se a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em duas categorias: serviços especializados e não-especializados. Quanto a esses, são aqueles serviços que constituem a porta de entrada na Rede, como os hospitais em geral, os serviços de atenção básica, delegacias comuns, polícia

militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e Defensoria Pública. (SPM, 2011, p. 15).

Por outro lado, os serviços especializados são os que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência e possuem a maestria nesse assunto. São esses:

Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante. (SPM, 2011, p. 15-16).

Desse modo, Imperatriz é considerada uma cidade privilegiada, porque possui praticamente todos esses serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência funcionando e bem estruturados. Isso se afirma porque os números que indicam a existência de serviços especializados no restante do país ainda são muito baixos, conforme se observa no quadro:

Quadro 2 – Rede Especializada de Atendimento à Mulher.

SERVIÇOS	NÚMERO
DEAMs	408*
NÚCLEOS ESPECIALIZADOS EM DELEGACIAS COMUNS	103
CENTROS DE REFERÊNCIA	202
CASAS-ABRIGO	71
JUIZADOS ESPECIALIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	66
VARAS ADAPTADAS	27
PROMOTORIAS DA MULHER	64
DEFENSORIAS OU NÚCLEOS DE DEFESA DA MULHER	36
TOTAL	977

Fonte: Extraído de CPMI da Violência contra a Mulher (2013 apud in CAMPOS, 2015, p. 395).

Considerando que o Brasil tem 5.570 municípios, o valor de 977 serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência ainda é irrisório. Além

disso, vale reconhecer que “a maioria desses serviços encontra-se nas capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta o acesso das mulheres que moram em bairros afastados ou mesmo em regiões distantes, como na zona da mata, rural, floresta etc.” (CAMPOS, 2015, p. 395).

Por esse motivo, é possível entender porque Imperatriz está em posição favorecida, sendo no Maranhão a pioneira na implantação de políticas públicas para as mulheres (BARBOSA, 2013, p. 133). Segundo Barbosa (2013, p. 130-131), o município de Imperatriz conta hoje com os seguintes serviços, com as respectivas datas de criação e instalação nessa cidade:

Quadro 3 – Serviços Especializados no Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Imperatriz-MA.

SERVIÇO ESPECIALIZADO	IMPLANTAÇÃO
Delegacia Especializada da Mulher - DEM	Criada através da Lei 11.540, de 15 de agosto de 1990.
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM	Criada em 1998
Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM	Implantado em março de 2001.
Casa-abrigo Dra. Ruth Noleto	Instalada em 2007.
Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Criada pela Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006, instalada no dia 23 de agosto de 2007.
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher	Criada no final de 2008 e instalada em janeiro de 2009.
Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – SMPM	Criada em 08 de março de 2009 e implantada em 15 de abril de 2009.
Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM	Implantado em 25 de outubro de 2010.
Notificação Compulsória de Violência Doméstica	Criada sob a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, foi implantado através de um Termo de Ajuste de Conduta, em 2010.
Atendimento à Mulher em Situação de Violência pelo Núcleo Regional da Defensoria Pública Estadual – DPE	Instalado em julho de 2010.

Diante do exposto, vale destacar que os serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência são o alvo dessa pesquisa, cujos coordenadores foram entrevistados para verificar a observância ou não dos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340 por essas próprias instituições no município de Imperatriz. Desse modo, suscita-se a necessidade de explorar e conhecer melhor acerca desses dispositivos, o que será feito no próximo tópico desse capítulo.

Medidas preventivas dos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06

Apartir de dados do sistema de notificação compulsória de mulheres atendidas pelo SUS, “teríamos que, do total de 4.762 vítimas femininas registrado em 2013 pelo SIM, 2.394, isso é, 50,3% do total de homicídios de mulheres, nesse ano, foram perpetrados por um familiar direto da vítima (7 por dia)” (WAISELFISZ, 2015, p. 73). Diante desse panorama, é forçoso ter que admitir, mas o Brasil ainda é um dos países mais violentos do mundo contra as mulheres, infelizmente, possuindo taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, ocupando, assim, o 5º lugar no ranking mundial apresentado pelo Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015, p. 28).

Em face desse fato, é pujante a necessidade de existir mecanismos que visem a diminuir as ocorrências de violência contra a mulher, principalmente em âmbito doméstico e familiar. Acerca disso, desde o fim da década de 1980, o Brasil, devido ao incentivo à democratização do país recém-saído do período de ditadura militar, passou a ratificar tratados internacionais sobre Direitos Humanos, nos quais estavam inclusos o reconhecimento dos direitos das mulheres e o comprometimento em promover medidas a fim de combater e reduzir a violência de gênero (CELMER, 2015, P. 156).

Com o objetivo de cumprir com as promessas em plano internacional de adotar medidas internas para garantir os direitos das mulheres, o Brasil passou a estabelecer metas e implementar ações nesse sentido, porém as iniciativas de abrangência nacional somente foram concebidas em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, seguido pelo primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2004. Antes desse período, observava-se somente ações isoladas em algumas localidades do país, como a criação da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo (1985) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro – CEDIM/RJ, em 1987 (BIANCHINI, 2011, p. 216).

Somente em 2006 o Estado brasileiro elaborou uma lei, com competência civil e criminal, a fim de enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, a

Lei 11.340 surgiu para que o Brasil assumisse seus compromissos em plano nacional e internacional já há tempos empenhados, pela Constituição Federal (art. 226, §8º), pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). Além disso, a imposição da legislação específica, que teve como consequência a Lei 11.340/06, deu-se em virtude de uma condenação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelo *Caso Maria da Penha Fernandes*.

A partir do pensamento de Piovesan e Pimentel (2011), pode-se perceber que ao longo da história da humanidade diversas violações aos direitos humanos foram legitimadas pelo horror à diferença, sob a dicotomia do “eu versus o outro”, de modo que aquilo que fosse diferente deveria ser aniquilado, como ocorre na escravidão, no nazismo, na xenofobia, homofobia etc. Esse temor à diferença possibilita compreender o destaque conferido pela primeira geração de direitos humanos à igualdade formal, defendendo uma proteção geral e abstrata.

Contudo, observa-se que essa maneira genérica e abstrata de tratar o ser humano não atenderia às necessidades sociais. Desse modo, foi preciso especificar os sujeitos de direitos, ressaltando as particularidades que lhes são inerentes. “Ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.” (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 103).

De acordo com Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011, p. 103), a concepção de igualdade é dividida em três vertentes: a igualdade formal, que prevê a igualdade entre todos os sujeitos; a igualdade material sob um critério econômico, da justiça social e distributiva; e a igualdade material no sentido de reconhecimento das identidades e suas diferenças, orientada pelos critérios de gênero, etnia, classe social etc.

Acerca disso, vale referência o pensamento de Nancy Fraser (2001) sobre o caráter bidimensional da Justiça, a qual exige tanto a redistribuição quanto o reconhecimento de identidades:

Como ya se ha dicho, el núcleo normativo de mi concepto de la justicia es la noción de «paridad de participación». Según esta norma, la justicia exige sistemas sociales que permitan que todos los miembros adultos de la sociedad interactúen unos con otros en pie de igualdad. Para que sea posible la paridad de participación, se han de cumplir al menos, en mi opinión, dos condiciones sociales. Primero, la distribución de los recursos materiales debe ser tal que garantice la independencia y la «voz» de los participantes. Ésta sería la condición «objetiva» de la paridad de participación, que prohíbe los sistemas que institucionalizan la privación, la explotación y las grandes diferencias de riqueza, rentas, trabajo y tiempo de ocio.

En contraste, la segunda condición sería la que llamo «intersubjetiva», que exige que los sistemas institucionalizados de valores culturales expresen el mismo respeto para todos los participantes y garanticen igualdad de oportunidades para alcanzar la estima social. Esta condición prohíbe los patrones culturales que desprecien sistemáticamente a ciertas categorías de personas y las cualidades que las caracterizan, sea asignándoles una «diferencia» excesiva frente a los demás, sea no reconociendo sus características diferenciales.

Segundo Fraser (2001), as injustiças devidas ao sexo só podem ser remediadas a partir uma política de redistribuição e reconhecimento, pois recebem consequências tanto sociais quanto de classe, ou seja, *“reparar las injusticias debidas al sexo exige cambiar tanto la estructura económica como el orden establecido de la sociedad.”*¹¹ Segundo a mesma autora, quando a direção é apontada por falsas antíteses e dicotomias errôneas e excludentes, observa-se o distanciamento da moldagem de um sistema social que possa reparar injustiças, tanto econômicas como culturais, e somente a partir de *“enfoques integradores que combinen redistribución y reconocimiento podremos satisfacer las exigencias de la justicia para todos.”* (FRASER, 2001).

¹¹ “En mi opinión, el sexo es un colectivo bivalente. Ni es simplemente una clase ni es simplemente un grupo establecido, sino una categoría híbrida, enraizada a la vez en la economía política y en la cultura. Desde la perspectiva de la distribución, el sexo estructura la división fundamental entre trabajo «productivo» remunerado y trabajo «reproductivo» y trabajo doméstico no remunerado y, dentro del trabajo remunerado, la división entre las ocupaciones industriales y profesionales, bien pagadas y dominadas por los varones, y el servicio doméstico y otras ocupaciones, con salarios bajos y donde domina la mujer. El resultado es una estructura económica que genera modos de explotación, marginación y privación económica específicos del sexo. Aquí, el sexo funciona como una diferenciación catáloga a la clase; y la injusticia debida al sexo es de tipo económico y reclama medidas redistributivas para su reparación. Por otra parte, desde la perspectiva del orden establecido; el sexo contiene elementos más próximos a la tendencia sexual que a la clase y entraría; por tanto, en la problemática del reconocimiento. El sexo contiene patrones de valores culturales que son esenciales para el orden establecido en su conjunto. Como resultado, no sólo las mujeres sino todos los grupos de bajo estatus tienden a ser «feminizados»); por tanto, despreciados. Una característica importante de la injusticia debida al sexo es, pues, el androcentrismo, patrón institucionalizado de valores culturales que privilegia los rasgos asociados a la masculinidad y devalúa todo lo que se considera «femenino». Las mujeres se convierten en «otros» subordinados y deficientes que no pueden participar, en pie de igualdad, en la vida social. Este patrón de valores androcéntrico, fuertemente institucionalizado, genera formas de «subordinación del estatus» específicas del sexo, como el acoso sexual, la violencia doméstica, la tutela de por vida, los matrimonios de conveniencia, la violación en masa como arma de guerra, la mutilación genital y la esclavitud sexual; y, como consecuencia, la negación de la integridad corporal, de la libertad de reproducción y de la autodeterminación sexual. Además, limitación del acceso a la vivienda, a los alimentos, a la tierra, a la asistencia sanitaria y a la educación; reducción de los derechos de inmigración, naturalización y asilo; exclusión o marginación de la sociedad civil y de la vida política; clasificación y creación de estereotipos en los medios de comunicación; persecución y menosprecio en la vida cotidiana. Todos estos perjuicios, son injusticias de reconocimiento, relativamente independientes de la economía política y no meramente «superestructurales». La redistribución sola no puede repararlos y se precisan medidas adicionales e independientes de reconocimiento.” (FRASER, 2001).

Desse modo, é possível afirmar que há uma integração e relação mútua entre a redistribuição e o reconhecimento. Para melhor esclarecer esse ponto, é válido citar Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 56) quando afirma que “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”.

Assente no exposto anteriormente, observa-se nas quatro últimas décadas movimentos internacionais de proteção à mulher, acerca dos quais o Brasil tem respondido positivamente e implementado várias medidas para proteger os direitos humanos das mulheres, incorporando a perspectiva de gênero como um tema transversal¹². Para isso, foram criados organismos institucionais de políticas públicas para as mulheres “para assegurar que a perspectiva de gênero esteja, seguramente, presente transversalmente nas políticas, programas e ações desenvolvidas pelos órgãos governamentais” (ROCHA; DIAS; LEMOS, 2015, p. 37).

Resta então entender o que seriam essas políticas públicas. Segundo Barbosa (2013, p. 121), essas seriam “um conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas.” Bandeira acrescenta que

Políticas públicas de gênero implicam e envolvem não só a diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, mas também a natureza dos conflitos e das negociações que são produzidos nas relações interpessoais, que se estabelecem entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Também envolvem a dimensão da subjetividade feminina que passa pela construção da condição de sujeito. (BANDEIRA, 2005, p. 09 *apud* ROCHA; DIAS; LEMOS, 2015, p. 37).

A Lei 11.340/06, em seu artigo 8º, traz diretrizes das políticas públicas a serem aplicadas em âmbito nacional. Damásio de Jesus (2015, p. 100) explica que

¹² Da obra de Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha, Marly de Jesus Sá Dias e Silse Teixeira de Freitas Lemos (2015, p. 38) extrai-se uma citação (traduzida pelas autoras) de Stinger (2003, BANDEIRA, 2005, p. 10) sobre a incorporação transversal da perspectiva de gênero: “O *gender mainstreaming* consiste na reorganização, melhoria, desenvolvimento e avaliação de processos de decisão em todas as áreas políticas e de trabalho de uma organização. O objetivo do *gender mainstreaming* é incorporar a perspectiva das relações existentes entre os sexos em todos os processos de decisão e fazer que todos os processos de decisão sejam úteis à igualdade de oportunidades. Além disso, essas mesmas autoras citam Walby (2003, p. 02) para esclarecer melhor sobre a transversalidade de gênero: —Transversalidade de gênero é um conceito e uma prática em disputa. É a reinvenção, reestruturação e reclassificação de uma parte fundamental do feminismo na era contemporânea. É ao mesmo tempo uma nova forma política de gênero e prática política e é uma nova estratégia de gênero para o desenvolvimento da teoria. Como prática, *gender mainstreaming* pretende ser uma forma de melhorar a efetividade das políticas gerais, tornando visível a natureza gênero de pressupostos, processos e resultados. Como uma forma de teoria, transversalidade de gênero é um processo de revisão de conceitos-chave para compreender mais adequadamente um mundo que tem gênero, em vez da criação de uma teoria de gênero separatista.” (tradução das autoras).

O artigo 8º tem por objetivo definir as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Integrando o título III, no capítulo I (intitulado —Medidas Integradas de Prevenção), o artigo 8º, da Lei 11.340/06, determina que as políticas públicas para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser realizadas de maneira articulada entre ações governamentais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e não- governamentais. As diretrizes são distribuídas nos nove incisos que compõem esse artigo, conforme se vê abaixo:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III- o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV- a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e

às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O inciso I, do artigo 8º, prevê uma integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com as demais áreas relacionadas com a segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Isso vem da necessidade de haver um atendimento integrado e multidisciplinar à mulher, pois seu problema lhe atinge nas mais diversas áreas de sua vida. Nesse ponto, pode-se observar claramente a relação com o que Fraser defende, que é necessário tanto medidas de reconhecimento quanto de redistribuição para combater a violência de gênero. Para exemplificar isso, pode-se citar quando o(a) agressor(a) expulsa a mulher de casa e ela não tem onde ficar (habitação comprometida) ou quando o(a) companheiro(a) a proíbe de adentrar no mercado de trabalho e ela não possui qualificação para exercer nenhum ofício que não seja o serviço doméstico (educação e trabalho comprometidos).

O segundo inciso do referente artigo determina a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas acerca da perspectiva de gênero, raça e etnia e concernentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente. O dispositivo tem o fim de contribuir, fomentar os estudos na área da violência contra a mulher para tornar possível adoção de medidas inteligentes e eficazes para combater o problema.

Em seguida, o inciso III aborda a necessidade de —observância, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar. Essa norma visa que se interfira nos meios de comunicação social de modo a coibir a incitação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O inciso IV, sobre a capacitação do atendimento policial especializado, em

destaque a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, e o inciso VII, sobre —a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, visam evitar a revitimização das mulheres em situação de violência.

Sobre os incisos V, VIII e IX, observa-se a importância da educação como motor de transformação social trazida pelo legislador. A preocupação em se inserir a questão de gênero, o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher e demais conteúdos referentes a direitos humanos nos “currículos escolares de todos os níveis de ensino, é de eficácia muito elevada para a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois se passa a conhecer e eventualmente cultivar valores mais libertários do que aqueles advindos do senso comum.” (BIANCHINI, 2011, p. 231).

Por fim, o inciso VI do artigo 8º versa sobre a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos em parceria com órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, com o objetivo de criar e sustentar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. O dispositivo prevê uma união de forças entre as iniciativas pública e privada no combate à violência contra a mulher.

Extraí-se da leitura do artigo 8º da Lei 11.340/06, que essa norma prevê antes de qualquer coisa a articulação dos órgãos envolvidos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, principalmente dos serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Isso se deve, porque são esses órgãos que tratam diretamente com o problema e, para melhor eficácia do enfrentamento, a Lei determina a instalação desses serviços em seus artigos 34 e 35, conforme se observa abaixo:

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I- centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II- casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III- delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV- programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Esses órgãos citados possuem funções diversas, inclusive na efetivação do artigo 8º, da Lei 11.340/06, porém assinala-se aqui a função preventiva que deve ser exercida por eles, especialmente pelos Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores (art. 35, V, Lei 11.340/06), que também são conhecidos como Centros de Responsabilização de Agressores, porque “é preciso muito cuidado quando da concepção desses espaços de ‘reabilitação’, pois eventual ‘patologização’ do agressor desqualifica o caráter criminoso de sua conduta, ‘desterritorializando-a’ do crime para doença”, segundo Westei Conde y Martin Junior (2011, p. 362).

As Diretrizes para a Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores esclarece que esses centros são responsáveis pelo acompanhamento de penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores e devem ser vinculados ao sistema de Justiça, em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). Ademais,

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades. (SPM, 2011, p. 66).

O Centro de Responsabilização do Agressor faz parte de um programa de prevenção terciária¹³, voltado à contenção da reincidência. Nesses centros, propõe-se

13 Brevemente, Anjos (2009, p. 15), com base em Günther Kaiser, diferencia os tipos de prevenção como: “a prevenção primária é o conjunto de medidas estatais que objetivam evitar as causas do delito por meio de atuações profiláticas de cunho cultural econômico e social; a prevenção secundária é o conjunto de medidas políticas e legislativas de natureza penal, incluindo incriminação de condutas e medidas de natureza policial (policiamento preventivo, normas urbanísticas para evitar a existência de zonas com alta incidência criminal etc.); por fim, a prevenção

a reflexão sobre a perspectiva de gênero e sobre violência, tanto a que o recuperando cometeu como sofreu. Isso porque “é sabido que muitos dos homens agressores também foram eles próprios, vítimas de violência quando crianças, e tendem a reproduzir essa cultura da brutalidade. O grande desafio desses centros é quebrar esse ciclo vicioso.” (BIANCHINI; CYMROT, 2013).

Desse modo, Dantas e Mello (2008, p. 83) observa “[...] que a lei, de certo modo reconhece que para intervir no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a partir da perspectiva de gênero, é preciso implementar ações que possam também incluir os homens.”

Atualmente, no Brasil as ações de prevenção direcionadas aos agressores de mulheres ainda são muito tímidas, porém as que existem possuem índices satisfatórios e menos onerosos que as medidas de caráter penal. Acerca disso, Bianchini e Cymrot (2013) apresentam dados que

Segundo os números do Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo referentes ao ano de 2009, menos de 2% dos homens que praticam violência contra a mulher e participam de grupos de reflexão voltam a agredir suas companheiras. Em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, os reincidentes eram menos de 4% até 2009. Uma pesquisa feita na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de São Luiz, no Maranhão, onde não havia grupos para homens até 2009, revelou que 75% dos agressores eram reincidentes, um número superior à taxa de reincidência no Estado de São Paulo, que era de 58%, e no País, que era de 70%, em 2009.

Diante do exposto, pode-se concluir que apesar de não ter a mesma eficácia que a prevenção de tipo primário e secundário¹⁴, a prevenção terciária ainda é um alvo a se perseguir para o melhor enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e os Centros de Responsabilização dos Agressores são instrumentos importantes nesse combate.

terciária trata do combate policial e jurídico à reincidência, com o objetivo de impedir o cometimento de delitos futuros por quem já tenha algum anteriormente”.

14 “[...] en términos de prevención, todo programa que persiga como objetivo fundamental un mejor rendimiento del control social formal, responde al modelo de la llamada prevención terciaria, la menos eficaz aunque pueda parecer lo contrario a corto plazo, precisamente porque opera de modo tardío y sintomatológico, donde y cuando el problema social se manifiesta pero no donde, cuando y cómo el conflicto se genera.” (MOLINA, 2007, p. 253).

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EM BUSCA DE UMA ALTERNATIVA

Para a averiguação da efetividade das estratégias preventivas dispostas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06, no âmbito do município de Imperatriz-MA, foram realizadas entrevistas, seguindo um roteiro semiestruturado de questões, com representantes de alguns órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. As entrevistas estão transcritas na íntegra¹⁵ nos apêndices desse trabalho e correspondem aos seguintes símbolos e aos seguintes sujeitos¹⁶, que serão utilizados nos quadros que se seguirão:

E1– Entrevista I (Coordenadora da Organização Não-Governamental (ONG) Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo);

E2– Entrevista II (Defensora Pública na Defesa da Mulher); E3– Entrevista III (Secretária Municipal da Mulher);

E4– Entrevista IV (Coordenadora do Centro de Referência no Atendimento à Mulher - CRAM);

E5– Entrevista V (Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

As medidas integradas de prevenção

Primeiramente, parte-se da observação quanto à efetividade do primeiro inciso do artigo 8º, da Lei 11.340/06, ou seja, quanto à “integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”:

¹⁵ Foram omitidas as informações que não são de acesso público (Lei 12.527/2011) ou não decorrentes espontânea e contingencialmente da prática profissional, como exemplos particulares dos entrevistados ou informações desconexas quanto ao objeto da pesquisa. Além disso, foi garantido o anonimato dos sujeitos envolvidos e as informações prestadas pelos entrevistados foram colhidas com prévia autorização de cada um deles, resguardando a ética, fundamental para a execução de um trabalho científico.

¹⁶ Os entrevistados são identificados pela função ou cargo que exerciam na data e no Município em que as entrevistas foram realizadas.

Quadro 4 – Quanto à efetividade do inciso I do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1 ¹⁷	[...] a gente não reconhece que existe uma Rede, o que existe, na verdade, são todos serviços do enfrentamento da violência na proteção às mulheres vítimas de violência na cidade de Imperatriz, mas <u>esses serviços não conseguem trabalhar em rede</u> . Eles se reúnem, geralmente, uma vez por mês, re geralmente, em reuniões sem nenhuma pauta que tenha qualquer continuidade no trabalho do... do mês, da semana ou das ações que eles desenvolvem. Então, assim, geralmente, se reúnem muito mais por descargo de consciência, por causa da cobrança do movimento, pela existência desses serviços em rede, do que mesmo para efetivar e para discutir as ações que eles desenvolvem. Então, <u>não é possível dizer que em Imperatriz, ou mesmo no Maranhão, exista uma Rede de Serviços que atuem em Rede</u> . (grifo nosso).
E2 ¹⁸	Eu acho assim também que <u>a maior integração, não que não haja, tem sim, nós já encaminhamos pessoas que vieram aqui da Defensoria, mulheres, para a Casa Abrigo, pro CRAM, atendimento psicológico, mas ainda falta uma interligação maior</u> [dos órgãos da Rede?] dos órgãos da Rede, é, com certeza. [...] Imperatriz é uma cidade que tem todos os órgãos da Rede, praticamente todos muito bem estruturados e há essa interligação, falta uma maior e falta também, eu acho, maiores esclarecimentos e divulgação, não que não haja! Assim, os órgãos todos se empenham nisso, mas assim maior divulgação nas comunidades e principalmente nas mais carentes, que infelizmente é onde mais ocorre a violência doméstica... Ocorre em todos os setores sociais, mas nas comunidades mais carentes é mais enraizada. (grifo nosso).
E3 ¹⁹	É a integração operacional do Poder Judiciário, da Defensoria Pública com as áreas da Segurança Pública, Assistente Social... Olha isso aqui acontece na rede né, cada um aqui, o Ministério Público:] a Vara, a Defensoria Pública com a Segurança Pública, no caso a Polícia :], assistente social que acontece porque temos o CREA, a questão da Saúde, Educação trabalho e habitação estão incluídos no plano municipal de política para mulher. <u>Existe essa integração, agora não é plena gente né, porque dizer assim —tá tudo muito bom, tá ótimo! não acontece né, mas [informações são pedidas nesse caminho?], por exemplo, eu sei que nós lutamos muito, mas um dia o Promotor foi na Casa Abrigo encontrou um rato lá no quintal, aí quando voltou... No outro dia tinha uma manchete —Rede da Mulher entregue aos ratos e baratas!.</u> Eu disse para ele: —Doutor, isso aí não é justiça, porque primeiro se você viu um rato e baratas na minha casa, na casa que a gente trabalha, precisa saber o que está acontecendo, funciona tudo na quinta-feira do mês, porque não falou antes!, aí já ele foi na delegacia, aí piorou, porque na delegacia é que tinha cocô... (grifo nosso).
E4 ²⁰	[...] <u>não há integração nenhuma, não há articulação, não há respeito ao que a lei preconiza e como deve acontecer, porque não há articulação, não há pensamento ou desejo de mudança, porque muito aqui é vontade política de acontecer</u> , eu não posso fazer trabalho, eu não posso pensar em Assistência Social, Saúde, Trabalho e Educação sem vontade política (...), quando foi criando o programa de habitação, pensou em garantir não por vulnerabilidade, mas especificamente para mulheres em situação de violência, como pensou por idoso, não. Trabalha-se vulnerabilidade, e vulnerabilidade são várias, e a violência é só uma delas. Então você não tem vontade política quando pensa em trabalho, em qualificação, você pensa no PRONATEC da vida, é um exemplo maior da falta de consciência de quem pensa em política pública ou da sensibilidade necessária porque você pensa no Programa Nacional de Tecnologia que vai trabalhar gratuitamente, que vai... Qualificar gratuitamente, mas a mulher está lá, abriu as vagas para o PRONATEC no SENAC curso maravilhoso de cabeleireiro, a mulher vítima de violência, muitas delas não tem profissão, : tem habilidade e afinidade, mas não tem ensino médio, estudou só até a quinta série, e aí? Ela volta, porque não está dentro dos critérios. Então muito da efetividade é por vontade política, não adianta só dizer —A lei está aí, está no artigo e nós vamos fazer!l, como? Eu tenho que criar mecanismos para isso acontecer, eu vou pensar programas, nos projetos que não dão condições, que excluem bem no início. (grifo nosso).

17 Entrevista concedida pela Coordenadora da Organização Não-Governamental (ONG) Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo. Entrevista I. [11 dez. 2016].

18 Entrevista concedida pela Defensora Pública na Defesa da Mulher. Entrevista II. [15 dez. 2016].

19 Entrevista concedida pela Secretária Municipal da Mulher. Entrevista III. [14 dez. 2016].

20 Entrevista concedida pela Coordenadora do CRAM. Entrevista IV. [15 dez. 2016].

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E5 ²¹	<p>[...] a integração operacional entre Judiciário e a Defensoria, e as áreas de Segurança Pública, assistente social, saúde, educação e etc, é: <u>Praticamente não existe. Nós fizemos uma reunião mensal na Rede, onde algum órgãos vão e essas reuniões ao invés de caminhar na estratégia de enfrentar um problema, cada órgão fica reclamando é: da sua própria falta de estrutura e etc...</u> A gente nota que o problema existe, a violência tá enorme e a gente não tem condição de combater. Aí, vem outra pergunta, quem é o culpado? Aí, alguém aponta para Delegacia, a Delegacia diz —Não, minha viatura está quebrada, está sem funcionar, aí aponta para Vara, aí a Vara: —Não, é porque os processos não estão chegando como deveria chegar, aponta para o MP, —Não é porque () não chegou, mas enfim, as reuniões da Rede ao invés de se caminhar para uma resolução, se caminha mais para uma justificção, cada órgão justificar ali individualmente o porquê que não faz tudo que deveria fazer, e: acaba (), isso quando há integração, porque / por exemplo os órgãos de segurança pública começaram participar mais de um tempo para cá, antes eles não iam, e engraçado que alguns policiais —é que não (é) delegadoll, ouvi de alguns policiais por exemplo —a gente não vai para essa reunião não, porque tudo diz que a culpa é nossall, é: então, eu até coloco nas reuniões, olha gente não vamos ficar preocupados em quem é culpado, todos nós somos culpados, estamos aqui não para culpar, estamos aqui para resolver, mas enfim, é basicamente isso, ou seja, não tem integração, por isso eu digo que <u>não há Rede, Rede é integrada, porque ().</u> (grifo nosso).</p>

Analisando as falas dos representantes dos serviços de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, observa-se que é unânime a percepção da deficiência quanto à integração desses órgãos entre si e com as demais áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Do total das entrevistas, extrai-se que três de cinco que responderam esse tópico afirmam com veemência que não existe Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em Imperatriz, devido à falta de articulação dos órgãos, que tendem a justificar suas ausências, em vez de se empenhar em buscar soluções para os seus problemas de forma conjunta.

Constata-se que a integração a que se refere o inciso I (art. 8º, Lei 11.340/06) não é alcançada apenas com reuniões semanais ou mensais, como defende a E3, tampouco em meros encaminhamentos para outros órgãos da —Redell, conforme argumentou a E4. É preciso dialogar e buscar, em conjunto, soluções junto aos serviços responsáveis pela segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, habitação, educação para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, favorecendo melhorias e a construção de novas oportunidades para essas mulheres.

Logo, é possível concluir quanto a essa diretriz do artigo 8º que, em Imperatriz, apesar de haver uma tentativa da sua execução, ainda não se pode dizer que essa

²¹ Entrevista concedida pela Promotor de Justiça (titular da Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Entrevista V. [20 dez. 2016].

efetivamente seja realizada.

A segunda medida a ser analisada é quanto à promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes concernentes à violência doméstica e familiar contra a mulher:

Quadro 5 – Quanto à efetividade do inciso II do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	<p><u>Não existe e nunca nenhum desses órgãos fizeram incidência junto com as universidades, seja públicas ou privadas, nunca fizeram incentivo, mostraram a importância de ter um núcleo de estudos de gênero dentro das universidades. Algumas tentativas muito pobres partiram da própria secretária da mulher, mas em ações completamente isoladas e sem respaldo, né... (grifo nosso).</u></p>
E3	<p>Uma das orientações do plano, é que fosse criada os estudos, pesquisas e gêneros, aí você viu aquela confusão toda que a câmara criou nem... [o PME?] É, o Plano Municipal de Educação, não era nem para falar de gênero nas escolas, era proibido. Então, mais mesmo assim a <u>Secretaria da Mulher tem o seu (GEIMIM) Grupo de Estudos Interinstitucional ;:] sobre a mulher () de Imperatriz, chama-se (GEIMIM), nós temos o nosso grupo de estudos e pesquisa, nós conseguimos através da Profª Drª Mary Ferreira da UFMA... Fazer uma capacitação de muitas horas. A Mary veio várias vezes aqui para fazer esse curso, e no final a gente conseguiu escrever um livro... Mais de oito pessoas, fizemos estudos e fizemos artigos científicos, inclusive o prefeito nos ajudou a publicar um livro como da instituição da gente, então entra nesse caso também. A nossas capacitações não são coisas[] vamos dizer assim, de qualquer jeito não, são com protejo, com tudo para poder fazer esses estudos e:] buscar um trabalho bem sério no sentido de ir aprimorando cada vez mais. Agora te digo também, <u>sou consciente que plenitude não existe entre nós, mas tentativas muito boas, boas experiências nós tivemos na Secretaria.</u> (grifo nosso).</u></p>
E4	<p>A questão da promoção de estudos é aquilo que já falei dos núcleos, <u>embora você tenha boa vontade, e você até comece, se você não tiver começo, meio e fim, objetivo, meta por traçar, não vai a lugar nenhum.</u> Então não adianta pensar em oferecer um curso de metodologia para criar núcleos, e depois esses núcleos vão fazer o que? Quem vai tomar conta? Precisa que a Secretaria vá em todos os grupos, não, até porque ela não tem condições e não é habilitada para isso, é preciso você pensar primeiro na conscientização dentro das academias, como quem faz o trabalho de formação (...), quem faz o trabalho...os professores mesmo criando núcleos, aí tem algumas formas, por exemplo, o Governo Federal até 2012, oferecia recursos através de editais, com implantação de núcleos, de pesquisas e gêneros, eles dão estrutura mínimas, um computador, uma mesa, e o município entra com a contrapartida garantido qualificação, incentivo, mais uma vez, vontade política [...] <u>e isso não acontece nas academias, Imperatriz não tem em nenhuma faculdade,</u> o único núcleo que eu conheço, que surgiu na minha época de academia, foi na UNISULMA, lutei muito para estudar a questão de gênero (...). Então você precisa primeiro conscientizar as pessoas, sensibilizá-las para a importância disso, e demonstrar que eu se eu não tiver dados, eu não consigo andar. <u>Quanto ao serviços, por que eles não geram dados? Por que não tem estruturas suficiente, porque o Promotor nunca conseguiu implantar um banco de dados? Por que não tem estrutura, não tem pessoal suficiente, não tem mais uma vez vontade política, porque quem tem poder de fazer, não faz, não garante.</u> (grifo nosso).</p>
E5	<p>Promoção de estudos e pesquisas a gente faz, tem procurado <u>implementar as capacitações como cultura[...]</u> (grifo nosso).</p>

Nesse aspecto, E1 e E4 concordam sobre as tentativas de promoção de estudos e estatísticas sobre o tema e afirmam que apesar de existirem ainda são muito pobres, pois são ações isoladas, que não tem uma continuidade. Enquanto isso, E3 considera que o incentivo à pesquisa existe e menciona a existência de um grupo

de estudos sobre gênero na cidade. No entanto, E4 combate essa visão e relata:

[...] o GEIMIM foi criado, foi instituído, foi implantado, mas não desenvolveu, existe essa célula, com a embrionária quietinha lá, mas precisa de fomento para ela... [Ainda é figurativa?]. Na minha concepção sim, talvez outras pessoas diriam que não, que existe e é complexa. Mas para mim até como pesquisadora... de quem contribuiu para o livro, tenho um artigo publicado, estudo, busco, mais individualmente, porque se você junta três a quatro pessoas do núcleo e fazem estudo, daí as pessoas vão, fazem qualquer coisa menos os estudos, para mim não é figurado, mas se perguntar para outros participantes vão dizer que foi um grupo que aconteceu, teve uma reunião, está aqui as fotos, a ata, participaram dez pessoas, essas dez pessoas foram chegando uma por uma em espaço de uma hora, depois de uma hora que chegaram, conversaram meia hora e foram embora. Então não é... Estudar, não é sentar-se debruçar-se em um artigo, tentar entender ele, discutir ele e a partir daí você absorve e tentar fazer a mudança, ou você ter pelo menos um momento para refletir, pensar, contribuir, trocar com os outros, efetivamente vai acontecer. (Informação verbal) (grifo nosso).

Desse modo, levando em consideração o excerto acima e o trecho em que E3 confessa que —plenitude não existe entre nós, mas tentativas muito boas, conclui-se que o grupo de estudos citado não funciona a contento, tendo gerado um livro²², mas sem periodicidade e compromisso, não há notícia de outras produções.

Na E5, quando se questionou acerca do inciso II (art. 8º, Lei 11.340/06), argumentou-se sobre informações nacionais, de dados generalizados, nada que seja especial de Imperatriz, realizado pelos órgãos e entidades locais. Ademais, quando a pergunta foi refeita para saber especificamente sobre essa cidade, a existência de capacitações foi confundida com a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas.

Desse modo, diante das respostas e das próprias dificuldades, quanto às publicações e estatísticas imperatrizenses, encontradas para realizar esse trabalho, pode-se afirmar que nesse quesito, apesar de ter havido em alguns momentos isoladas pesquisas acerca do assunto, seja por monografias ou mesmo pelos estudos do GEIMIM, as diretrizes do segundo inciso, do artigo 8º, não estão sendo efetivadas. Isso porque não há a sistematização de dados e nem a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas no combate à violência contra a mulher na cidade.

O próximo tópico trata do —respeito, nos meios de comunicação social,

²² O referido livro tem como título —Políticas Públicas de Gênero: O pensar e o fazer em Imperatriz, de 2013, e é um dos poucos materiais acerca desse tema publicados nesse município. Logo, demonstra-se a dificuldade em coletar dados acerca da mulher em Imperatriz, porque a bibliografia é escassa e a maior parte do conhecimento está na memória dos sujeitos que acompanham a luta e as conquistas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiarll:

Quadro 6 – Quanto à efetividade do inciso III do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	<p><u>Nunca nenhum desses serviços reuniu com os órgãos de : comunicação em Imperatriz para tratar dessa forma. É recorrente, os cara chegar com televisão na cara das mulheres que estão lá pra denunciar e querer que as mulheres falem com eles e diga porque que tá denunciando... E fazem juízo de valor. E dão as opiniões machista deles, —ruim com eles, pior sem elesll, e por aí a fora vai... Então, assim esse é um trabalho que nenhum dos órgãos da mulher vivendo em situação de violência se atentou até hoje para fazer. Não houve nunca um colóquio, um seminário, um / Nada, nada de orientação sobre a Maria da Penha e a mídia. E isso é fundamental, isso é extremamente necessário. Se com relação à lei Maria da Penha é necessário, imagina com a relação de gênero mesmo. Aí, você vê aí blogs fazendo várias acusações, colocando imagens comprometendo a vida de mulheres em disputas políticas... E o Ministério Público completamente silenciado no que se trata à Promotoria dos Direitos Humanos, que é uma promotoria que precisava muito estar atuando aqui junto com essas intervenções, né. (grifo nosso).</u></p>
E3	<p><u>Essas poucas pessoas até : percebem que a gente lutou, mas por exemplo, nas proximidades do carnaval, a gente se comunicou com os grupos que iam fazer as —musiquinhasll essas coisas, até mesmo que fossem fazer a premiação de músicas de carnavais, que não premiassem aquelas que deturpam, que maltratam e que ferem a mulher né, tem muitas —musiquinhasll assim. Nós nos comunicamos também uma vez com a comunicação... [Com a televisão, rádio, blogs, teatro?], Olha : hoje mesmo está no : no whatsapp que a Secretaria da Mulher tinha : na Vila Nova uma praça chamada Calango, a Secretaria da Mulher se comunicou com câmara, fez um estudo, biografia, fez um livreto com o nome de uma líder comunitária Dona Morena, conseguimos melhorar a praça em noventa por cento... (grifo nosso).</u></p>
E4	<p><u>Na minha opinião, tem sido uma coisa massacrante, é uma coisa absurda o que se faz com as mulheres vítimas, que buscam a delegacia, nas madrugadas, à noite, ficam expostas aparecendo no outro dia no Bandeira 2, muitas delas você percebem que não querem, mas são forçadas, ficam ali expostas parecendo () uma coisa, qualquer coisa, aí você se compara a coisa, e naquele momento em que ela está sendo exposta, ela também está sendo condenada, está sendo julgada, porque as vezes a —bênçãoll do repórter vai perguntar para o cara, —porque você fez isso, não podia ter dado um beijinho nãoll então ele reforça que a mulher não é para bater, mas ela é sua, tinha outras opções a fazer. E a mulher fica ali, machucada no cantinho, quando vai falar é chacoteada, então a gente tem hoje, em especificamente em Imperatriz esse machismo entranhado profundamente na mídia, é doído. (grifo nosso).</u></p>
E5	<p><u>Acreditamos que sim, acreditamos que nós temos papéis estereotipados também aqui [...] Então, há um estereótipo, Imperatriz não está distante da realidade do país, e há sim estereótipos, nota-se nitidamente isso (). (grifo nosso).</u></p>

Quanto ao inciso III (art. 8º, Lei 11.340/06), conclui-se de imediato, que a mídia imperatrizense desrespeita os valores éticos e sociais, estereotipando mulheres, assim contribuindo para o fortalecimento da ideia de inferiorização da mulher. No entanto, quanto à promoção de medidas que visem conscientizar e modificar essa concepção nos meios de comunicação de Imperatriz, E1 afirma nunca ter existido ações nesse sentido. Já, E3 defende que foram realizadas algumas ações, mas, do cotejo do fragmento acima, percebe-se que são inconclusivas, visto que se tratam de ações temporárias (marchinhas de carnaval) e do batismo de uma praça com o

nome de uma líder comunitária, o que não contribui em nada para evitar os papéis estereotipados que legitimam a violência de gênero pela mídia.

Dessa maneira, pode-se dizer que o disposto no inciso III, do art. 8º, da Lei 11.340/06 não é efetivado em Imperatriz-MA.

Prosseguindo, há o inciso IV, que trata da —implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulherll.

Quadro 7 – Quanto à efetividade do inciso IV do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	[...] a delegacia da mulher não precisa ter um prédio bom, ter um carro, de ter tudo pra poder fazer um serviço decente, não fazem porque não querem. Então, <u>o maior problema é esse, quando você chega no serviço, o serviço tá lá um monte de profissional DES-QUA-LI-FI-CA- DOS e descomprometidos</u> , então aquela mulher que chegou ali oito horas da manhã e que apanhou a noite inteira vai ter enfrentar uma mulher com a cara fechada, que vai perguntar para ela e quando ela começar a falar, ela vai ser cortada no meio da fala dela, que ela vai terminar de dizer / de redigir o boletim mal redigido dela e vai dizer pra mulher para ela aguardar que vai chegar uma intimação lá pra ela... Ela não vai perguntar para essa mulher se ela tá precisando de ajuda, se ela procurou o hospital, se ela quer ser encaminhada para o hospital, se ela quer ir para o centro de referência... (grifo nosso).
E2	<u>Eu acredito que o sistema é muito bom, embora poderia ser melhor. Eu acho precisa sim capacitar ainda mais as pessoas no atendimento, seja na delegacia / Porque às vezes, ela não vai só na delegacia da mulher, na especializada, ela vai em outras delegacias, e lá eu acho que falta um atendimento melhor... Falta / Isso até mesmo para a mulher se sentir mais amparada, mais segura... (grifo nosso).</u>
E3	O atendimento policial tem aquele 190 né, eu já <u>tenho algumas experiências que não são muito positivas, porque a gente chama e não dá certo, mas tem umas positivas.</u> A Ronda : domiciliar no início foi boa, os meninos foram treinados iam sempre a Secretária da Mulher, iam a Casa Abrigo e ficavam fazendo ronda mesmo, mas agora <u>o próprio Comandante disse que está inviável né.</u> (grifo nosso).
E4	Esse é péssimo, o pior dentro de todos os serviços, porque uma delegacia como eu já disse, <u>não atende no horário integral, vinte e quatro horas, de segunda a segunda, só atende a horário que eu não diria nem comercial, e que atende mal, não ouve, revitimizava, massacra, humilha... não informa, negligencia informação, é uma delegacia que não serve, e essa realidade que a gente tem em Imperatriz. Duas delegacias, mas que você não tem acesso, de dez vítimas que eu recebo, cinco não viram a delegada, quem atende é a estagiária.</u> Então é muito complicado quando você não tem a visão, a importância, e pelo contrário quando você ouve, como eu ouvi como facilitadora em uma oficina para agente de segurança — <u>que a delegacia da mulher é o castigo</u> ll, a delegacia da mulher para os policiais civis é um castigo, é o último lugar, eu já ouvi das pessoas que trabalham na delegacia. (grifo nosso).
E5	É: Nós temos a DEM, que é a Delegacia da Mulher, só que <u>ela funciona em horário útil, ela não funciona em plantão, e a maioria dos casos acontecem no final de semana ou fora do horário comercial, acaba vindo para () normal, que é péssimo.</u> E é péssimo não só na área criminal, é péssimo em qualquer contexto, qualquer crime, qualquer pessoa, se a gente for agora no plantão o atendimento provavelmente não vai ser tão bom, é...então é algo delicado, e isso é em relação à civil, com relação à militar nós tivemos aqui um serviço chamado ronda familiar [...] <u>A ronda atualmente não está funcionando, embora ela tenha funcionado e, formalmente falando, até hoje ela existe, mas, no ponto de vista da vida real, ela não está funcionando.</u> (grifo nosso).

No que tange ao atendimento policial especializado, a partir das falas de E1,

E4 e E5, que desenvolvem um texto com mais propriedade nesse assunto, extrai-se que é extremamente deficitário o atendimento policial direcionado para as mulheres, inclusive o da Delegacia de Atendimento à Mulher.

Apesar da E2 ter dito que o —sistema é muito bom, mas poderia ser melhorll, sua fala acaba sendo contraditada pelas outras entrevistas. As falhas dos serviços policiais são apresentadas com riqueza de detalhes em E1, E4 e E5, sendo que E3 contribui dizendo que a ronda domiciliar não está funcionando, o que é corroborado também por E5.

Em suma, percebe-se que a medida do inciso IV (art. 8º, Lei 11.340/06) não é observada em Imperatriz e em especial na Delegacia da Mulher, a qual tinha o dever de ser especializada. Depreende-se dos relatos, que essa acaba fazendo o oposto do que exige a lei, revitimizando as mulheres que lhe procuram e com graves problemas estruturais que comprometem todo o andamento do serviço.

Por outro lado, cabe também averiguar o cumprimento do inciso V, do artigo 8º, da Lei 11.340, que versa sobre —a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheresll.

Quadro 8 – Quanto à efetividade do inciso V do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO V DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	<p>Para não ficar completamente ausente, <u>eles costumam fazer uma ou outra ação nas datas comemorativas, especialmente no oito de março e no 25 de novembro, aí eles costumam sempre aparecer. Mas não que tenha uma ação articulada.</u> [...] Existem ações pontuais, existem momentos, que é de interesse para os serviços aparecerem na mídia, especialmente nas datas de aniversário da lei, nas datas de 8 de março, ou outras datas... <u>Aí, eles aparecem e fazem uma palestra, uma semana de palestras, mas não dão continuidade, vão em regiões que eles nem conhecem a realidade... Então, você não vê uma mudança real na sociedade.</u> [...] Assim, as campanhas educativas e de prevenção é aquilo lá. Sempre pontuais... Quando chega determinado período. Não é uma coisa permanente, acho que não teria espaço. (grifo nosso).</p>

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO V DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E3	<p><u>Isso há, porque nós temos um jornalzinho que nós já fizemos vinte e dois mil exemplares, quase um quarto da população. Nossos boletins saem a cada dois meses, todos eles têm a divulgação da rede especializada com endereço, cada um deles tem uma mensagem, nós fizemos inúmeros folhetos, panfletos, folders, em todas as nossas campanhas, nós tivemos essa condição de fazer. Fomos às escolas, as faculdades, aos bairros, fizemos blitz. Nós tentamos fazer isso aí bastante né. Nós temos inúmeras escolas que nós vamos, (). Outra coisa, sobre o compromisso da nossa equipe, fizemos projetos e conseguimos pelo Governo Federal, dois carros só para atender as mulher, e o Estado através da secretaria anterior, em reconhecimento porque a nossa secretária no interior do Maranhão, foi a que mais deu visibilidade ao nosso trabalho, mandou mais um carro para nós. (...)</u> (grifo nosso).</p>
E4	<p><u>O CRAM já fez, a Secretaria em si, nesses oito anos, já foram distribuídas mais de dez mil exemplares da Lei Maria da Penha, então é um ponto positivo porque houve a divulgação, claro que dez mil para uma população de duzentos e cinquenta mil é pouco, mas foi feito. A gente em todo momento divulgou a rede, mesmo sem ser rede, mas tem todos nossos materiais, tem o endereço, telefone, todo lugar que a gente vai a gente fala da rede, é minha figura virou televisiva, porque o povo sempre diz que me vê na TV direto, porque para gente cada espaço são importantes, não para mim, mas para a profissional, Oradora B, e para o serviço, o Centro de Atendimento, porque para mim só importa se tiver visita (...). <u>Com relação à divulgação ainda é pequena, eu considero a quantidade pouca para o número da população, aí eu tenho que compreender, que para a realidade nacional é importante, porque são mais tantas mil pessoas que vão saber que existe e vão fazer passar a informação para frente, e vão se comprometer.</u> (grifo nosso).</u></p>
E5	<p><u>[...] Nós não temos campanhas periódicas vez ou outro a juíza, ou a Defensoria, ou a Secretaria da Mulher, se faz uma palestra nas escolas, mas não deveria (), inclusive a Lei Maria da Penha exige a inclusão, a inclusão no currículo escolar, isso não existe, não há algo periódico nesse sentido, e é muito importante que exista[...]</u>(grifo nosso).</p>

Nesse aspecto, analisando os relatos é possível dizer que em Imperatriz há a realização de campanhas, voltadas tanto para o público escolar quanto ao público adulto. Porém, tanto E1 quanto E5 afirmam que as ações não são periódicas e geralmente ocorrem em datas comemorativas, sendo isso admitido por E3:

em Imperatriz nós não nos contentamos só com essas datas, a gente preenche todos os dias (esse de dezesseis que vai ao dia 25 de novembro ao dia 10 de dezembro), com ações nas escolas, nas faculdades, blitz né e até mesmo em exposição, shopping... Então, a gente faz o máximo que|:| é possível pra realizar ações nesse sentido. (informação verbal) (grifo nosso).

Desse modo, é válido afirmar que as ações não são contínuas e sua excepcionalidade pode ser o motivo de gerar efeitos mínimos na comunidade, como afirma E1: “Então, você não vê uma mudança real na sociedade”. No entanto, a permanência não é exigida na letra da lei, portanto cabe aqui reconhecer que essas campanhas existem em Imperatriz.

Em seguida, o sexto inciso do artigo 8º (Lei 11.340/06) versa sobre:

a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes

e entidades não- governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quanto a isso, apura-se o seguinte:

Quadro 9 – Quanto à efetividade do inciso VI do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	Porque você vai no inciso sexto e tá lá “celebração de convênios, protocolos, ajustes...” <u>Fizemos um ou outro termos, ou outros instrumentos de promoção de parcerias entre órgãos governamentais.</u> (grifo nosso).
E3	Dois convênios foram <u>um para a manutenção e a... revigoração de toda Casa Abrigo, nós fizemos um com o projeto da nossa equipe que foi agraciado né, nós trocamos as camas, guarda-roupas, uma serie de coisas que já estavam desgastadas pelo tempo e o carro, isso foi um convênio. O outro foi para a implantação do CRAM, que não tinha CRAM aqui, aliás, não tinha Casa Abrigo, porque a Casa Abrigo tinha sido inaugurada pelo governo do X, e foi em junho, na época de campanha, e sem muro, e uma casa abrigo não pode funcionar sem muro, porque tem que ter todo aquele amparo de segurança, então todos eles dois são eficientes no combate a violência, porque uma secretária sem esses dois instrumentos, sem esses dois serviços funciona bem menos.</u> (grifo nosso).
E4	<u>O Centro é resultado disso,</u> e infelizmente de 2013 para cá a gente não teve mais disponibilização de recursos para, por exemplo, lá ate 2013 havia, para implantação, para ampliação, para reaparelhamento, para qualificação, então a gente, conseguiu recursos até onde deu, então é importantíssimo isso, <u>a gente não tem hoje convênio com entidade não governamental, empresas privadas, não tem.</u> As vezes, até concede, mas para prefeitura não é viável (...). A gente faz parcerias com todos que são disponíveis, o CRAM não tem negócio com parceria, porque é importante, é uma troca, eu tenho que ter algo deles para dar algo da gente. (grifo nosso).

Esse ponto foi um pouco incompreendido, pois a lei determina que os convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de promoção de parcerias, seja com órgãos governamentais ou não-governamentais, ocorram no sentido de implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Depreende-se, a partir das entrevistas, que devido à quantidade e frequência irrisórios, além da motivação que levou à celebração desses convênios, que há cumprimento parcial, para não dizer inexistente.

O próximo tópico a ser discutido é quanto à —capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etniall.

Quadro 10 – Quanto à efetividade do inciso VII do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO VII DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	[...] as capacitações que a gente tem visto aí... Elas por exemplo, em nove anos, dez anos da Lei Maria da Penha, nós tivemos uma capacitação de enfrentamento da <u>violência contra as mulheres com a polícia civil, que deu um total de 50 que foram capacitados...</u> Mas assim sem resultado nenhum. Não tem continuidade... Os cara é : utilizam de formas equivocadas, <u>as capacitadoras e capacitadores são pessoas que não atendem a necessidade</u> , né... Que não aprofundam o debate de gênero, não são especialistas no enfrentamento à violência contra as mulheres. Enfim... E são capacitações assim, uma a cada dez anos né... Não existe esse artigo 7º, a capacitação permanente da polícia civil e militar, da guarda municipal, corpo de bombeiros e aos profissionais pertencentes às áreas enunciadas no inciso primeiro, que é a integração operacional do poder Judiciário, do Ministério Público... <u>Não existe essa capacitação, até hoje a gente conseguiu fazer uma...</u> (grifo nosso).
E3	[...] <u>permanente não</u> , houve algumas são vindas do próprio Estado, eles também são convidados, principalmente a ronda domiciliar para participar. O Comandante de vez em quando vai na reunião da rede. (grifo nosso).
E4	<u>Não acontece, essa capacitação que ocorreu em maio desse ano</u> , eu ouvi um policial da delegacia de Açailândia, eu perguntei que conhecimento ele tinha, se ela já tinha ouvido falar em rede de atendimento, a questão de gêneros, violência contra mulher nesse sentido do acolhimento do atendimento, ele virou e disse —que está há sete anos na delegacia de Açailândia e nunca participou de uma palestrall. Os dos bombeiros foi um custo você convencer primeiro que ele também faz parte, ele enquanto servidor público faz parte da rede, porque ele é um trabalhador que está a disposição da sociedade (...), os policiais militares dizem que já fazem a parte deles, que é atender e registrar o BO, agora se a mulher quer voltar pra casa... Então cada um tinha uma visão (...) isso é um reflexo da falta da consciência, da falta de informação, de capacitação, de valorização acima de tudo, porque eu também não posso dizer que eles são assim porque querem, tem vários fatores que contribui para isso, para que elas sejam recortadas, até a falta de informação mesmo, [E elas não são periódicas?], <u>Não são periódicas, essa mesmo aconteceu em maio, agora só Deus na causa para saber quando vai acontecer de novo, e só aconteceu em maio porque houve a determinação da promotoria, e o Estado se viu obrigado e fez (...)</u> . A missão de quem está dando aula, de quem vai dar o curso, dobra. Porque primeiro eu tenho que convencer o cara de que ele precisa estar ali, é importante e foi o que mais me desafiou [...] (grifo nosso).
E5	As capacitações das policias... Foi feita uma capacitação e um processo está tramitando para que essa capacitação fique permanente, é necessária a capacitação da polícia, e não só, dos demais órgãos da rede também, mas em relação especificamente a policia, pelo atendimento que não estava () <u>entrou com um processo, e esse processo está tramitando na Vara da Mulher, pedimos uma liminar que já foi cumprida parcialmente pelo Estado, foi dado a capacitação para polícia militar esses dias</u> . No entanto, <u>essa capacitação / além disso tem que ser periódica, não pode ser uma vez e pronto, tem que ser periódica e ela não está sendo periódica, esse é nosso problema atual em relação a capacitação.</u> (grifo nosso).

Observando o inciso VII, do artigo 8º, da Lei 11.340/06, destaca-se a questão da capacitação ser permanente, e do cotejo das entrevistas, percebe-se que aquelas não são, sendo essa uma das críticas dos entrevistados, que o Estado promoveu uma capacitação em maio de 2016 e não deu continuidade a essas formações.

Um ponto, que não foi explorado nas entrevistas, é quanto à presença dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no primeiro inciso do artigo 8º (Lei 11.340/06), sendo nesse ponto inconclusivo.

Por outro lado, no que tange ao oferecimento de capacitações permanentes

pode- se afirmar que essa determinação não é cumprida. Logo, o inciso VII, do artigo 8º, da Lei 11.340/06 não é efetivado em Imperatriz-MA.

Adiante, há diretriz que prevê “a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia”.

Quadro 11 – Quanto à efetividade do inciso VIII do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO VIII DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E1	E : esses programas educacionais que a gente colocou como chegar nas escolas, <u>também não conseguimos a promoção educacional que disseminasse esses valores éticos e irrestrito respeito à dignidade...</u> (grifo nosso).
E3	Tem, todas : as capacitações entram com esses temas. (grifo nosso).

Nesse ponto, E1 afirma que não existe essa promoção de programas educacionais²³ do inciso VIII (art. 8º, Lei 11.340/06), enquanto E3 confunde programas educacionais com capacitações. Os demais entrevistados não responderam de forma específica acerca desse inciso. Desse modo, conclui-se que não existe o cumprimento a essa diretriz.

Por fim, o inciso IX (art. 8º, Lei 11.340/06) trata do —destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulherll.

Quadro 12 – Quanto à efetividade do inciso IX do artigo 8º da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO IX DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E3	Isso é sugerido inclusive, é coisa que se sugere no plano municipal de política para a Secretária de Educação fazer, incluir no currículo essas coisas aí, mas nós estamos sempre cobrando através dos conselhos, quando a gente vai fazer uma capacitação chamamos a gente da SEMED, para que na hora da elaboração do plano municipal tinha duas pessoas da Secretaria da Mulher, <u>pena que nossos vereadores retiraram essa parte aí... [Foi retirado do Plano Municipal de Educação?]. foi emendado, não pode mais fazer como, o grupo que a SEMED fez não. Ele tirou alguns poderes assim...(...</u>). (grifo nosso).

²³ A Portaria Nº 2013/00316 do Conselho da Justiça Federal conceitua o que são Programas Educacionais como “agrupamento lógico de ações educacionais estruturadas segundo uma mesma intencionalidade, voltadas para o desenvolvimento de determinadas competências necessárias ao alcance de resultados institucionais”.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EFETIVIDADE DO INCISO IX DO ARTIGO 8º DA LEI 11.340/06
E4	<p>Aqui nós temos nossa maior facada, é um Plano Municipal aprovado sem possibilidade de discussão de gênero nas escolas [Esse plano foi aprovado?] Foi. E lá nele tinha que você podia discutir a questão da diversidade, aí a questão de gênero, vem os Evangélicos disseram que era ideologia de gênero, que um vereador absurdamente falou na câmara que a gente estava querendo ensinar as meninas a transar, incentivar os meninos a virar gays, as meninas virar lésbicas. [Esse é o entendimento de gênero que a câmara de Imperatriz...] e muitos da sociedade tem até hoje (...). Não existe ideologia de gênero, esse termo foi adotado agora, o que existe são questões de gêneros para serem discutidas, elas só existem e são discutidas porque elas estão postas, não sou eu que crio, nem você, a sociedade com todos esses ranços de preconceito machista, de divisão e tudo faz com que a gente a questionar os outros, dizer que você é inferior a mim porque sou promovida a cargo e você não trabalha, ou porque é gay e não tem direito, porque é lésbica não tem direito, não tem direito a saúde, mas paga imposto igual a todo mundo... —Ah! Mas eu não posso discutir isso na escolar porque se não vão achar que sou lésbicall [O inciso IX, que fala o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino... Debate da questão de gênero foi retirado do plano municipal de educação?] Foi retirado, aí você só pode discutir, pode até falar, mas não com a questão da diversidade, porque para o entendimento deles não compreende trabalhar o homossexualismo nas escolas, pode incentivar a prostituição, tudo isso, totalmente desconexas as coisas, [...] (grifo nosso).</p>
E5	<p>[...] há uma discussão no currículo nacional, mas que já teve em Imperatriz, no sentido de proibir que se fale de igualdade de gênero nas escolas, ou seja, além de não se cumprir a lei, ainda se quer revogar a lei nessa parte, para que esse tema não seja discutido nas escolas. [...] durante um debate que tivemos em Imperatriz, foi construído uma relação onde eles falaram que estava recente e que () uma cartilha ensinando as crianças serem gays, eu falei que não seja por isso estão com medo dessa cartilha, que falam que é absurdo (), a criança vai e se manifesta a sua sexualidade como todo nós manifestamos a nossa e ninguém ensina a ser gays e a ser hétero. Então, —vocês querem que deixem na lei que não pode incluir cartilhas ensinando a ser gays?ll, por mais absurdo que seja, vamos colocar na lei que é proibido distribuir cartilhas que ensinem a criança ser gay, isso não passou, isso mostra que a preocupação não era essa, não era a cartilha, a preocupação não era nenhum material que ensinasse, não era isso, a preocupação era mesmo ensinar as crianças de que lugar de mulher é onde ela quiser, e o papel dela, não é ficar cuidando de família, lavando panela, limpando chão, e dando comida para o marido. (grifo nosso).</p>

No que se refere ao último inciso do art. 8º, Lei 11.340/06, Imperatriz está na contramão do que determina a lei, isso porque recentemente foi aprovada a alteração do Plano Municipal de Educação para não se debater mais sobre gênero nas escolas, informação essa corroborada por E3, E4 e E5. Então, com convicção, é possível afirmar que esse inciso não está sendo cumprido em Imperatriz.

Centro de responsabilização do agressor

A Lei 11.340/06 exige que seja criado e promovido o Centro de Responsabilização do Agressor²⁴, porém não determina de quem é a competência para criá-lo, por esse motivo muito já se discutiu sobre o assunto e a possibilidade de tanto Município quanto Estado poderem instalar esse centro, o que acaba ensejando o descompromisso de ambos em fazer, alegando ser competência do outro.

²⁴ Conhecido no texto da lei como “Centro de Educação e Reabilitação para os Agressores”.

Por esse motivo, esse trabalho monográfico não tem o objetivo de discutir quanto à competência para implantação desses centros, mas somente analisar se há ou não o cumprimento à determinação legal de existir um Centro de Responsabilização do Agressor, no caso dessa pesquisa, em Imperatriz-MA. Isso porque nesse Centro são realizadas ações principalmente no sentido da prevenção terciária, de modo a reduzir os números de reincidência.

Assim, para atingir esse objetivo, a mesma metodologia utilizada na averiguação do cumprimento do artigo 8º, da Lei 11.340/06, apresentado no tópico anterior, será utilizada para analisar a observância do artigo 35, V, da Lei 11.340/06.

Quadro 13 – Quanto à existência e implantação do Centro de Educação e Reabilitação de Agressores do artigo 35, V, da Lei 11.340/06.

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES DO ARTIGO 35, V, DA LEI 11.340/06
E1	<p>Então conforme a lei pode ser qualquer um dos entes federados, ou o governo federal, ou o governo estadual ou o governo municipal ou o Judiciário. No nosso entendimento, inclusive aqui de todos os serviços... A não ser que tenha... Não sei já mudou promotor. Bom, enfim, antes de ter qualquer mudança, a juíza, promotor, defensor da época... <u>Todo mundo entendia que a responsabilidade da segurança, da secretaria de segurança de presídios do Maranhão ou no máximo da secretária de direitos humanos. No entanto quando a gente faz esse debate com o governo do Estado do Maranhão, nós recebemos uma resposta através da secretária da mulher de que isso é responsabilidade do Município, porque também pode ser do Município e do Judiciário. Ela acabou atrapalhando todo um processo de compreensão do que se tinha anteriormente. E em conversa nossa com o secretário de segurança pública, ele reconhece e afirma que esse é um serviço que deveria ser implantado pelo pessoal da secretaria de presídios, que eu nunca sei falar o nome direitinho. Então, a nossa concepção é de que o serviço de responsabilização do agressor é praticamente um espaço de execução penal. Outro argumento, que na minha opinião o Estado tem pouquíssimas responsabilidades com as políticas de enfrentamento à violência. Então, vamos pegar o município de Imperatriz, que já é responsável pelo Centro de Referência e pela Casa Abrigo, já é um custo alto pra manter esses dois serviços. E o Estado o único serviço que eles têm é a delegacia, só, nada mais que isso, né. Então, dentro do Instituto Médico Legal não tem nenhum serviço especializado para as mulheres... ()</u> Então, assim, só tem a delegacia. Qual o problema do Estado ter mais um serviço? Que é responsabilidade dele a execução? Nenhum problema, só falta de vontade política. Na minha opinião, porque outros especialistas vem e falam —não é execução penal, porque o agressor pode ser encaminhado para o centro ainda quando o processo está tramitando. Sim, mas o agressor só vai ser encaminhado para o centro depois que ele entra no sistema de segurança ou de justiça. [...] Então é responsabilidade do Estado e o Estado do Maranhão, assim como todos os outros Estados do Brasil não conseguem fazer isso. Não implantam o serviço. E termina que o que tá acontecendo... () As mulheres denunciam, a delegacia faz o boletim de ocorrência, o promotor vai lá denuncia, a juíza condena e suspende a pena do agressor. Ele não pode ficar três anos preso, ninguém é preso nesse país quando é condenado a dois, três anos de prisão... Que bom! Eu não acho que agressor de mulher, e outros violadores de diversos outros direitos devam ir para a CCPJ, mas eu acho que ele deva ir para o Centro de Responsabilização. Isso eu acho mesmo, e acho que tem que ser um espaço onde ele realmente repense a posição dele e ele saia de lá como realmente um multiplicador da luta contra a violência contra as mulheres. Mas para isso é preciso ter o Centro de Responsabilização. E é de responsabilidade do Estado. Não é de responsabilidade da sociedade civil, do Judiciário... Não consigo enxergar o Judiciário fazendo execução penal, gente... Por mais que eu esteja usando o termo errado, não é execução penal! Mas no final termina sendo, termina sendo... Porque é o lugar onde a juíza vai mandar o cara, ao invés de mandar para casa e ficar com a pena suspensa. Não é verdade? (grifo nosso).</p>

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES DO ARTIGO 35, V, DA LEI 11.340/06
E2	<p>[...] porque você condenar é : um homem... Um homem ou uma mulher, né... Todos podem ser autores na Lei Maria da Penha, a uma pena de prisão, privativa de liberdade ou até conversão a pagamento de cesta... Muitas vezes não surte o efeito que é desejado pela Lei, que é a educação desses homens, no sem para que eles possam e entendam o preconceito e a valorização da mulher, até questão mesmo, como eu disse, cultural, mudar o pensamento das pessoas. Desde crianças, a gente já vem crescendo com determinados valores, é impregnados de machismos <i>et cetera</i> e essas coisas. <u>Então, esse centro, ele é essencial. O andamento dele, no meu conhecimento, ainda não há alguma tentativa de implantação. Muito se luta, o movimento feminista inclusive... Ele : (...) Creio que seja do governo do Estado, a implantação, porque é uma medida extremamente importante para a educação dessas pessoas.</u> (grifo nosso).</p>
E3	<p>[...] mandamos no tempo da X, um pedido para ela criar esse Centro de Ressocialização, é coisa do Estado. <u>A Lei Maria da Penha, o Governador mandou dizer que não é coisa do Estado, porque a Lei Maria da Penha não determina que é coisa do Estado,</u> mas pela estrutura é preciso que o Estado participe né, e a gente já mandou também para o Governador atual e teve uma resposta mais ou menos assim. Mas eu acho que tendo entendimento entre Município e Estado, <u>eu acho que aqui em Imperatriz temos condições de criar, ainda mais que o voluntariado aqui é grande, a sociedade civil é muito consciente, então eu acho que teria condição da gente conseguir que os homens ajudassem o Poder Público e ter o Centro de Ressocialização,</u> porque, vamos dizer : eu não acho muito de direito não, direito justiça né, eu nunca fui advogada, mais... vamos dizer, o Promotor, a Juíza ou Juiz né, diz: —O homem cometeu esse delito, essa coisa assim... Il então você vai preso, ai fica lá, mas se não for preso? Não são todos os homens que cometem abuso, ou qualquer coisa que vai preso, mais se ele não for preso e se tivesse assim: —Você tem a obrigação de frequentar três dias na semana uma reunião ll né, para ir lá, resolver toda essa questão né... psicológica, social, para que o homem tivesse orientações para evitar esse problema, então a gente tem essa luta. (grifo nosso).</p>
E4	<p>[...] a própria lei não determina de quem é a competência da implantação do Centro, não tem lá dizendo que é do Município ou do Estado, <u>se faz necessário o Estado e a União implantarem isso, só que como a gente compreende, o agressor se figura como criminoso, a segurança pública é do Estado,</u> então esse indivíduo é de responsabilidade do Estado (...), mas poderia ter a base para ter o Centro, esse é o papel daqui, e vamos resolver aqui (...). Então é papel do Estado, ate porque o município já faz a parte para a mulher, então seria uma cooperação, o Estado se responsabilizar pelo agressor e o município pela mulher, e aí o Estado tem mais condições e teria se quisesse implantar o Centro, qual a dificuldade hoje para o Estado? Nenhuma, porque corpo técnico se não tem concursado pode contratar, não demandaria uma estrutura enorme, um Centro pequeno que tenha espaço multidisciplinar, qualificado, capacitado, orientado da forma correta, para fazer e integrar com os que já tem, então eu também compreendo que a responsabilidade é do Estado. <u>E já é uma solicitação dos serviços das redes, é documentado e tudo, entregue na mão do Governador e que simplesmente a resposta foi que não, que pode ser do município, aí entra aquela coisa, o que não é determinado pode ser de qualquer um a responsabilidade, se na lei não diz especificamente que é o Estado, a responsabilidade pode ser do município (.).</u> (grifo nosso).</p>

ENTREVISTA	COMENTÁRIO DO(A) ENTREVISTADO(A) QUANTO À EXISTÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES DO ARTIGO 35, V, DA LEI 11.340/06
E5	<p>O Centro de Agressor é algo fundamental pra Rede. <u>A Rede em Imperatriz é quase completa, ela só não é completa, porque não tem o Centro de Agressores, se tivesse o Centro de Agressores seria completa... E a Lei exige que tenha é : , mas não tem.</u> É : o Ministério Público cobrou, recomendou, tentou fazer TAC, teve total paciência, fez reunião com a secretária de Estado da mulher, mandamos ofício para governo municipal para governo estadual... Todas formas, todas as vias amigáveis, digamos assim, sem necessidade de partir para o processo judicial, que não é o que o Ministério Público quer... Ficar processando todo mundo... Quer é resolver o problema. É / mas infelizmente não foi possível, depois de muitos meses, não deu uma solução... <u>Então, tivemos que ajuizar uma ação. E embora, haja uma controvérsia a esse respeito, eu entendo que a atribuição para isso é do Estado, porque vai nalinha da execução penal, que é atribuição do Estado, é :: </u> Por que que a Lei Maria da Penha exigiu o Centro de Agressores? Por que ela não deixou só a execução penal cumprir essa tarefa? Justamente porque ela... Como falei antes, o Estado tem que intervir... Agressão à mulher também é crime, () , mas o tipo de intervenção no agressor de mulheres tem que ser diferenciada, tem que visar a conscientização desse agressor, desse criminoso, quanto ao crime que ele pratica [...] Entramos com processo, depois de muito tentar, e o processo tá tramitando, já foi tentada inclusive a conciliação. É : ... Não foi possível, e estamos aguardando um pronunciamento judicial acerca do resultado final disso. A lei manda ter, o Ministério Público quer só o que tá na lei... <u>Que tenha um Centro de Agressores. Quando vai sair, aí depende da : / desse processo e principalmente de boa vontade do executivo estadual, que no meu entender, é : embora haja controvérsias, alguns defendem que seja do governo municipal, mas eu entendo que por ser execução penal que é estadual... É : enfim, vamos torcer para que o executivo estadual, claro que pode ser com ajuda do municipal, mas vamos torcer para que nossos representantes, nossos homens públicos e mulheres públicas se sensibilizem e () isso o mais rápido possível.</u> (grifo nosso).</p>

De pronto, observa-se que não há o cumprimento ao artigo 35, V, da Lei 11.340/06. A isso se alega da parte do Estado que o Município pode fazer e vice-versa. Fato é que todos os entrevistados afirmam com convicção a importância do Centro de Ressocialização de Agressores no combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, porém em Imperatriz não existe um local para esse fim e não tem previsão de um dia ser implantado um desses nesse município. Pode-se afirmar isso, mesmo existindo vários pedidos, inclusive uma Ação Civil Pública foi ajuizada para que esse centro fosse implantado, no entanto, até o presente momento dessa pesquisa, ainda não houve respostas do governo estadual acerca disso.

Possibilidades de prevenção e educação como instrumentos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

Da análise das entrevistas e levando em consideração o exposto no primeiro capítulo desse trabalho, percebe-se uma atenção maior dos órgãos que compõem o sistema de Justiça, em Imperatriz, com atribuição para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, voltada à persecução criminal. Como se observa no excerto

da E5:

Basicamente, como a demanda é muito grande, o tempo dessas instituições do sistema de justiça, eles são sugados quase que completamente por, pela |:| atividades de repressão, digamos assim. B.O.'s, condução de inquéritos policiais, é |:| ações penais, que o Ministério tem que promover, audiências judiciais na Vara e a Defensoria que faz a defesa... É |:|, enfim, nós temos aí centenas de processos tramitando e esses órgãos ficam praticamente por voltas disso. Centenas de inquéritos, centenas de processos, centenas de audiências e etc. É |:| fora isso, o que esses órgãos conseguem fazer são palestras e datas comemorativas, como o dia internacional da mulher, 8 de março, os 16 dias de ativismo, que vai de 25 de novembro a 10 de dezembro, o 25 de novembro é o dia internacional de combate à violência contra a mulher, aí temos o laço branco, 6 de dezembro, é |:| o dia internacional dos direitos humanos, dia 10... Enfim, essas datas comemorativas e palestras em geral, é o que se consegue. (informação verbal) (grifo nosso).

Ademais, de acordo com a E5, quando foi se questionado acerca dos resultados das sentenças na Justiça da Mulher, destaca-se o exposto:

É uma situação, um pouco que |:| digamos que |:| difícil de se avaliar () numérico, mas eu imagino que o número de absolvições talvez supere o número de condenações, embora não seja algo muito (), é algo mais ou menos equilibrado, mas o número de absolvições supera um pouco o número de condenações, isso ocorre por várias maneiras, aliás por vários motivos, é |:| primeiro por tempo de processo que fica tramitando e a apreciação é pequena, três anos no caso mais comum, como ameaças, é |:| e também a dificuldade probatória desse indivíduo. A violência contra a mulher via de regra ela é praticada no âmbito doméstico, dentro de casa, onde está só o agressor e a vítima, e acaba ficando a palavra de um contra o outro, quando tem lesão corporal e se faz o exame a tempo você tem a palavra da vítima corroborada com, o do corpo de delito () corroborada pelo laudo, embora o agressor quando existe laudo, ele constrói uma versão compatível com o laudo, que ela partiu para ele, e ele ao se defender teve que empurrar, segurar, etc... [...] absolvição em real, porque as vítimas mudam muito por causa das ações, e quando há laudo é difícil né, porque |:| tá lá no laudo que ela foi agredida, por mais que ela mude a versão não vai apagar o laudo, mas no crime de ameaça por exemplo, ela diz que foi ameaça depois ela diz que não foi, que ela entendeu mal, não houve ameaças, se a ameaça foi por alguma mensagem de celular por exemplo, é só pegar a mensagem do celular, se foi verbal só eles ouvirem, é difícil, retrocedendo na versão fica difícil no decreto condenatório né, então por isso a absolvição é grande. (informação verbal) (grifo nosso).

Assim, constata-se que o entrevistado não se refere somente aos resultados das sentenças de mérito proferidas no fim da fase de instrução e julgamento, mas inclui também os casos de extinção de punibilidade, principalmente a prescrição (art. 107, IV, CP). Nesse ponto, salienta-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, isso porque o período de investigação policial geralmente é longo, o que

favorece a seletividade penal, na qual somente alguns dentre muitos são denunciados e condenados. Isso é comprovado a partir do exposto na E1:

Aí elas fazem aqueles boletins mal feito... E vai para o Ministério Público e o promotor vai lá, resolve ou não resolve, denuncia ou não denuncia, vai lá... geralmente, ele pega processo de volta e fica seis meses de volta na delegacia e ele não faz absolutamente nada. Então, os serviços não fazem o seu papel, não fazem... Porque você numa cidade como Imperatriz, você descobrir que tem processo na delegacia que o promotor mandou de volta há mais de 520 dias e o promotor nunca mais ter voltado lá para ir atrás desse processo... Aí, você entende, porque uma mulher chega quatro anos depois numa audiência e diz —Doutora, se vocês não resolveram minha vida quando eu precisei, agora não precisa mais. Eu não quero saber desse processo. Não quero mais saber, pode tirar tudo aí que eu disse... Nada... Não quero mais nada. Aí a juíza fica profundamente chateada, mas ela não sabe qual foi a trajetória dessa mulher. A mulher já passou quatro anos depois, ela já reconstruiu a vida dela, ela já tá com outro companheiro, ela não quer saber mais dessa história, não serve mais para a vida dela, a vida dela não depende mais disso. Ela tem mais é que dizer pra eles que —olha, quando eu precisei de vocês, vocês não me ajudaram... Agora, faz o que vocês quiserem. Joga fora esses papéis. Por que de fato, é o que vai acontecer né... (informação verbal) (grifo nosso).

A esse respeito, conclui-se que há uma “cifra oculta” considerável no que tange aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz, seja pelos casos nos quais as cortinas do lar nunca foram abertas ou nas ocorrências que se amontoam nas estantes dos órgãos do sistema de Justiça. Isso só comprova o que foi desenvolvido no primeiro capítulo desse trabalho, quanto à falência do sistema penal, que trabalha com a seletividade e a marginalização, legitimando-se por meio disso e reproduzindo violência. O exposto entra em harmonia com este fragmento da E5:

[...] Na verdade, algo em torno de aí 10% a 15% dos agressores chegam a responder processo. Ou seja, algo aí entre 80 a 90% dos agressores nem chega a responder processo, pra isso estou pegando os números oficiais, se a gente pegar o subregistro, ou seja, aqueles casos que violência contra a mulher que não chegam ao conhecimento nem da Delegacia, nem de Promotoria, nem de nenhum órgão do Estado, esse dado será mais assustador ainda. Portanto, de fato, a situação é deprimente, praticamente não existem políticas públicas, exceto a repressão, e mesmo a repressão, ela é mal feita. (informação verbal).

Portanto, enquanto o foco se direciona às atividades de repressão, que funcionam mal, as atividades de prevenção são colocadas a escanteio, o que pode ser explicado pela fascinação construída socialmente de que as medidas penais são

as mais eficazes. Observa-se um exemplo claro disso no excerto a seguir extraído da E4, quando se relatava sobre a sistematização de dados pelos órgãos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

[...] não era para ser só uma para fazer todos os serviços, era para ter condições de outras fazer na Vara, elas tem condições talvez não, elas tem interesse? Talvez não, talvez. Ou até tem mas não tem condição de fazer, porque precisam atender a demanda grande. Então, os dados ficam sempre para depois, [...] (informação verbal) (grifo nosso).

Apesar dessa ideia amplamente difundida de que a seara penal é a que gera melhores resultados, a história e os estudos mais atuais demonstram que é um ledão engano. No entanto, apesar de reconhecer isso, a sociedade ainda não está preparada para descartar a tutela penal, porém é possível utilizá-la de maneira mínima, como ultima ratio, e investir em medidas de prevenção e educação, medidas que visem a reduzir a violência, sem produzir mais violência para esse fim. Acerca disso, Bianchini (2011, p. 229) assevera quanto aos programas para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Portanto, há necessidade de que eles se dirijam à proteção das vítimas no sentido do seu empoderamento e à diminuição do isolamento em situações comprovadas de risco. A implementação de estratégias de empoderamento constitui uma intervenção indispensável para se romper com o silêncio, quebrar o medo que paralisa vítimas, e, sobretudo, para que se encontrem saídas não violentas para por fim ao ciclo de violência que as enreda. Toda mulher pode ser vítima de violência doméstica, porém o risco de sofrer tal abuso não é distribuído igualmente entre as mulheres. A principal determinante para afastar o risco é a forma como a mulher se relaciona consigo mesma. A mulher deve se compreender como um sujeito de direito, e não como objeto de uma tradição que a subjuga. É nessa questão, portanto, que se devem concentrar as políticas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. [...] Dentro deste contexto, são importantes, tanto os programas voltados para as vítimas, quanto os que se dirigem à intervenção junto aos agressores. Igualmente, é necessário que eles sejam visibilizados e se construa uma crescente credibilidade no sistema de apoio e proteção criado pela Lei Maria da Penha.

Logo, percebe-se que ainda há um longo caminho a percorrer para a efetivação da Lei 11.340/06, principalmente no que tange às medidas preventivas aqui analisadas, que em sua maioria apostam na educação como motor de modificação social, seja quando direcionada aos agressores, aos profissionais da Rede da Mulher, aos estudantes ou à sociedade em geral. Agora, se medidas que visam à conscientização

como meio de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher são as mais negligenciadas, é muito difícil acreditar num efetivo enfrentamento a esse tipo de violência, que trabalha em ciclos e passa de geração a geração.

O combate à violência contra a mulher deve ser um trabalho conjunto, articulado, constante e comprometido, do contrário, pode-se realizar muitas ações isoladas, mas o resultado será sempre irrisório. Ademais, é preciso destacar a importância de estudar e entender as relações de gênero, sendo que eliminar esse aspecto, no que tange ao ensino transversal nos currículos escolares e de todos os níveis de ensino, é um grande golpe aos avanços em matéria de direitos humanos.

Retomando o pensamento de Alessandro Baratta (1999, p. 63-64), é possível reconhecer que as mais avançadas teorias e políticas feministas permitem perceber, sob a ótica do gênero, que as principais distorções advindas do desenvolvimento capitalista, da violência contra mulheres e crianças, do ódio ao outro, seja pela sua raça ou pelo lugar de origem, “são aspectos estreitamente complementares de uma mesma desumanidade, e que, para combatê-la, a condição epistemológica necessária consiste na reunificação daquilo que foi violentamente separado no próprio conceito de ser humano.”

Seria preciso, pois, reconstruir a unidade andrógina do ser humano, que teve suas qualidades e capacidades separadas socialmente, impondo-lhes diferenças pré-constituídas. Androgenia, segundo Baratta (1999, p. 64), não seria uma reunificação dos gêneros, adicionando as qualidades separadas. “O andrógino nega o gênero como fator de separação, afirmando-o como unidade, como gênero superior, o próprio ser humano como gênero.” (BARATTA, 1999, p. 66).

Nesse sentido, acredita-se que é nessa trilha que a sociedade deve seguir, a partir da superação de gêneros para buscar a reunificação dos valores humanos, e a partir disso, buscar um projeto global de emancipação, que atinge também a estrutura econômica e política. (BARATTA, 1999, p. 68-69).

Nessa senda, pode-se construir também um sistema mais humano, que não reprime a diversidade, ensejando a reprodução de desigualdades. Pois para se

ter uma sociedade livre e igualitária, por mais demorado que seja o processo para seu desenvolvimento, “não só se substitui uma gestão autoritária por uma gestão social do controle do desvio, mas é o próprio conceito de desvio que perde, progressivamente, a sua conotação estigmatizante, e recupera funções e significados mais diferenciados e não exclusivamente negativos” (BARATTA, 1999, p. 207).

E assim, hoje, apesar de muito longe dessa realidade, ainda mais quando se observa correntes do tipo “bandido bom é bandido morto”, “volta pro armário”, “mulheres sem mimimi” tomando força no Brasil, percebe-se a necessidade pujante de buscar alternativas que combatam a discriminação, o ódio e a reprodução da inferiorização de indivíduos, de modo a construir uma sociedade mais andrógina, mais humana, e para isso não há caminho disponível que não parta do principal, de educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como foco analisar se as medidas preventivas dispostas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06 estão sendo efetivadas em Imperatriz-MA, a fim de reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para isso foi necessário, compreender como a violência contra a mulher se constrói e é nutrida, o contexto do enfrentamento a esse tipo de violência em Imperatriz e a busca de respostas por meio de entrevistas com os representantes dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência.

A partir desse trabalho, foi possível concluir que as relações de gênero, sendo relações de poder e baseando-se na diferença, são influenciadas pela linguagem, a qual é fator importante na construção cultural de um povo, por meio da criação, transmissão, reprodução e cristalização de símbolos. Essas estratégias simbólicas são claramente observadas nas relações determinadas pelas diferenças de gênero na sociedade, que contribuem para a binarização do masculino e feminino, antagonizando-os como se isso fosse proveniente da natureza.

A reprodução dessas diferenças de gênero e a cristalização no imaginário popular de que homens e mulheres possuem papéis predeterminados alimentam a violência, ocasionada pelo conflito de interesses entre os padrões impostos pela sociedade e os indivíduos que veem sua identidade esmagada pelas convenções sociais. Observando-se que atos de violência são aqueles que objetivam eliminar o diverso, destruir a identidade do outro, a violência de gênero se sustenta pela legitimação da supremacia masculina e submissão feminina, o que estrutura a sociedade patriarcal.

Desse modo, essa pesquisa estudou uma espécie de violência de gênero muito preocupante no Brasil pela frequência e dificuldade de investigação e comprovação, a violência doméstica e familiar contra a mulher, que ocorre por trás das cortinas dos lares e é acobertada pela forte cultura machista amplamente difundida nesse país.

No intuito de combater esse problema, o Estado brasileiro promulgou a Lei

11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, com competência civil e criminal, apresentando medidas preventivas e repressivas no enfrentamento à violência contra a mulher. Apesar disso, pode-se perceber dos frutos desse trabalho que as medidas preventivas, ao menos na cidade de Imperatriz-MA, são as mais negligenciadas, enquanto que as medidas repressivas são as que recebem maior destaque.

Acerca do exposto, vale analisar esses dados a partir do olhar da Criminologia Crítica, que busca desmistificar o saber e operacionalidade penais, de modo a demonstrar que o sistema penal reforça as desigualdades nas relações sociais. Para tanto, o sistema penal utiliza-se da seletividade e da marginalização de indivíduos para atingir os seus objetivos de manutenção do *status quo* e provocação de uma reação simbólica, fazendo crer que a criminalidade está sendo combatida quando, na realidade, há uma multiplicação da violência.

Além disso, cabe aqui fazer remissão ao pensamento da Criminologia Feminista para complementar essa crítica demonstrando que o sistema penal é extremamente sexista, logo um instrumento contraditório na luta pelos direitos das mulheres.

Por meio dessa pesquisa, pôde-se comprovar em Imperatriz essas teses sustentadas pelas Criminologias Crítica e Feminista, pois, do conteúdo das entrevistas, constatou-se a forte presença da seletividade penal nos processos de violência contra a mulher, provocando uma grande cifra oculta. Vale destacar ainda, que os órgãos da justiça criminal trabalham com a multiplicação da violência e a separação de indivíduos.

Ademais, o atendimento à mulher em situação de violência é outro obstáculo para os serviços em Imperatriz, principalmente aqueles ligados ao sistema penal. Nesses, várias teses da Criminologia Feminista se confirmam, como a revitimização e a estereotipação da mulher que, ao fugir da violência privada, acaba sendo surpreendida com a violência institucional. Além disso, observa-se que, na maior parte das vezes, a vontade das mulheres não é respeitada, pois muitas dessas buscam o Estado para se livrar da violência doméstica e familiar, não para adentrar no sistema penal ou para se separar do cônjuge.

Desse modo, percebe-se que o maior destaque das medidas repressivas

acaba sendo um esforço que não gera muitos resultados efetivos na redução da violência contra a mulher, justamente por utilizar um instrumento ineficaz, o sistema penal. Por outro lado, as medidas preventivas que buscam reduzir a violência por meio, principalmente, da conscientização das pessoas são as mais negligenciadas.

Logo, conclui-se que há um desencontro entre a política de enfrentamento adotada e a luta real com o objetivo de reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz-MA. Não há como esperar resultados que visem à diminuição das desigualdades de gênero e da marginalização de pessoas, utilizando um sistema que só reforça esses fatores.

Imperatriz, desde sua origem, é marcada pela violência, seja ela de iniciativa estatal ou privada. E a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema que aflige muitos imperatrizenses, porém muitos desses também encaram isso com naturalidade.

A violência contra a mulher jamais pode ser concebida com naturalidade, esse é um dos fatores que muito contribui para a perpetuação daquela, seja pela sociedade em geral ou pelos profissionais dessa área, que também fazem parte da comunidade e foram alimentados por uma mesma cultura de inferiorização das mulheres. Tendo em mente que o Estado é composto de pessoas, o sistema logicamente reproduzirá violência de gênero, se a sociedade fomenta as desigualdades sociais, inclusive quanto ao confronto entre o masculino e o feminino. No entanto, ainda não se pode abdicar da tutela penal às mulheres, pois caso contrário poderia se provocar danos ainda maiores, uma vingança ilimitada. O que pode ser feito então? Buscar meios de contrair cada vez mais a necessidade desse sistema que sobrevive em constante crise.

E como buscar uma solução para um problema que é estrutural da sociedade? Com certeza não é lotando celas nem prosseguindo com processos vagarosos e de efetividade mínima. É necessário fazer aflorar uma consciência nas pessoas, que só é possível através de medidas que visem à educação em direitos humanos. Uma educação não discriminatória, que tenha como objetivo a formação de uma cultura

que respeite a dignidade da pessoa humana, como princípio mestre, e todos os outros valores que decorrem desse.

Em Imperatriz, apesar de existir praticamente todos os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, esses não conseguem trabalhar de forma articulada, organizada e com o compromisso de produzir resultados que surtam efeito em todo o Município. Desse modo, as consequências sempre serão frustrantes. Não tem como haver outra resposta.

Além disso, a pesquisa concluiu, partindo da análise das entrevistas, que das nove medidas presentes no artigo 8º, somente a que se refere ao inciso V pode se considerar que está sendo efetivada e o inciso VI, que é cumprida parcialmente. Quanto ao Centro de Ressocialização do Agressor (art. 35, V, da Lei 11.340/06), apura-se que não existe e não há previsão de implantação de um local para essa finalidade em Imperatriz. Logo, há um cumprimento parcial das medidas dispostas nos artigos 8º e 35, V, da Lei 11.340/06.

Apesar de o resultado da pesquisa apresentar uma visão pessimista da realidade quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz, é importante ver esse resultado com outros olhos e buscar maneiras de trabalhar essas ausências.

Esse trabalho teve a intenção de demonstrar omissões graves que precisam ser repensadas e modificadas. Em Imperatriz, pode-se perceber a existência de movimentos sociais e grupos feministas empenhados em combater esse tipo de violência, o que é extremamente positivo para a conquista das melhorias nesse setor. É necessário, no entanto, modificar o foco, dar real importância para as medidas de prevenção, para a conscientização, para a busca de instrumentos que não multipliquem a violência, mas que objetivem reduzi-la. E a Lei 11.340/06 já dá as diretrizes no seu artigo 8º e ainda determina a criação de um Centro para ressocializar agressores por meio da educação, como o próprio texto da lei apresenta no seu artigo 35, V.

Cabe salientar, por fim, que essa pesquisa acadêmica não termina com o presente trabalho, observa-se que ainda há muito a ser estudado sobre violência

doméstica e familiar contra a mulher em Imperatriz. Sem a pretensão de oferecer conclusões taxativas, objetiva-se com o presente estimular o interesse e proporcionar subsídio para futuras reflexões acerca do tema.

REFERÊNCIAS

ABREU, Rachel Luiza Pulcino de. Que gênero é esse?: uma análise do lugar das relações de gênero nos PCN e PCN+. 2014. 133f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p.36.

ALVES, Marcelo José. A Educação Física no Contexto Escolar: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

AMORIM, Conceição de Maria. Desafios Enfrentados pelas Mulheres na Luta contra a Violência Doméstica: uma análise na Delegacia Especializada da Mulher em Imperatriz– MA. 2013. 88p. Monografia (especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça). Curso de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Sequência. Florianópolis, Editora da UFSC, n. 30, p. 24-27, jun. 1995.

_____. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.

_____. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANJOS, Fernando Vernice dos. Análise Crítica da Finalidade da Pena na Execução Penal: Ressocialização e o Direito Penal Brasileiro. 2009. 185p. Dissertação (Mestrado).

Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009. ARCINIEGA, G. Miguel. *et al.* Toward a Fuller Conception of Machismo : Development of a Traditional Machismo and Caballerismo Scale. In: Journal of Counseling Psychology, Vol. 55, No. 1, 01.2008, p. 19-33.

ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ARGÜELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA, 1., 2005, Londrina. Disponível em <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>>. Acesso em 29 set. 2016.

ARRAZOLA, Laura Susana Duque. Ciência e crítica feminista. In: Feminismo, Ciência e Tecnologia. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecilia Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002.

BARATTA, Alessandro. O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.

_____. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BARROS, José Márcio. A crise e a cultura. Políticas Culturais em Revista, v. 2, p. 136-146, 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19557-3.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. Por uma moral da ambiguidade. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BENEVIDES, Maria Victória. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. (Org.). Formação de Educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: UNESP, 2003.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência: crítica do poder. In: . Documentos de cultura, documentos de barbárie. São Paulo: Cultrix, 1986.

BERTHO, Helena. Delegacias da Mulher só existem em 7,9% das cidades brasileiras. 2016. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2016/10/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/>> Acesso em 29 nov. 2016

BARBOSA, Sueli Brito. Movimento Feminista e Movimento de Mulheres em Imperatriz: ação nas políticas públicas de gênero. In: FERREIRA, Mary (org.). Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz. Imperatriz: Artegraf, 2013.

BIANCHINI, Alice. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

_____.; CYMROT, Danilo. Homens agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica. 2013. Disponível em:<<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814321/homens-agressores-grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violencia-domestica>>. Acesso em 25/12/2016.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 24/12/2016.

_____. Conselho da Justiça Federal. Portaria Nº 2013/00316. Boletim Interno Especial, Brasília-DF, 2013.

BRETAS, Valéria. As 250 cidades mais violentas do Brasil. 2015. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/brasil/as-250-cidades-mais-violentas-do-brasil/>> Acesso em 16 jan. 2017.

BURKE, Peter. O Renascimento. Lisboa: Texto e Grafia. 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. O Discurso Feminista no Brasil: limites e possibilidades. Florianópolis: UFSC, 1998.

_____. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Rev. direito GV, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, Dez. 2015. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24/ 12/ 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. Cad. Pagu, Campinas, n. 31, p. 101- 123, Dez. 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 Nov. 2016.

- CASTRO, Amanda Motta Angelo; EGGER, Edla. Alguns Apontamentos sobre a Epistemologia Feminista. *Sociais e Humanas*, Santa Maria, v. 25, n. 02, julho/dezembro 2012, p.231-238
- CELMER, Elisa Girotti. *Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06*. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015
- CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação. “Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais”. Relatório final. Rio de Janeiro: Cepia/Ford, 2013.
- CHAUI, Marilena. *Simulacro e Poder: uma análise da mídia*. São Paulo : Perseu Abramo, 2006.
- CIAMPA, Antônio da Costa. *A estória do Severino e a história da Severina: um ensaio de psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- COORDENADORA DA ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL(ONG) CENTRO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PADRE
- JOSIMO. Entrevista I. Imperatriz, Residência da entrevistada, 11 dez. 2016. Entrevistadora: Fernanda Miler Lima Pinto.1 arquivo .mp3 (66 min.).
- COORDENADORA DO CRAM. Entrevista IV. Imperatriz, Centro de Referência no Atendimento à Mulher - CRAM, 15 dez. 2016. Entrevistadora: Fernanda Miler Lima Pinto.1 arquivo .mp3 (117 min.).
- CRUZ, Lindalva Alves. A Crítica Epistemológica do Feminismo. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2007, São Luis - MA. III Jornada Internacional de Políticas Públicas: Questões Sociais e Desenvolvimento no Século XXI. São Luis - Ma: UFMA, 2007.
- DANTAS, Benedito Medrado; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre , v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 dez. 2016.
- DEFENSORA PÚBLICA NA DEFESA DA MULHER. Entrevista II. Imperatriz, Sede da Defensoria Pública em Imperatriz-MA, 15 dez. 2016. Entrevistadora: Fernanda Miler Lima Pinto.1 arquivo .mp3 (9 min.).
- DERRIDA, Jacques. *Margens da Filosofia*. Campinas: Papirus, 1991.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: O delinquente e a Sociedade Criminógena*. 2. ed. Serra da Boa Viagem, 1997.
- DRUMONT, Mary Pimentel. *Elementos para uma análise do machismo*. São Paulo: Perspectivas, 1980.
- ÉSQUILO. *Prometeu Acorrentado*. (Tradução de J.B. de Mello e Sousa). EBooks Brasil. Edição Digitalizada de Clássicos Jackson. V. 22, 2005.
- FALCON, Francisco José Calazans. *Iluminismo*. São Paulo: Editora Ática, 1994. FARIAS JUNIOR, João. *Manual de Criminologia*. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2006.

FELIPE, Sônia. Violência, agressão e força. In: FELIPE, Sônia et PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor. Florianópolis: Gráfica/UFSC, 1996. p. 25 apud in PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. A NATUREZA DA VIOLÊNCIA UMA ABORDAGEM CRÍTICA. PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. A natureza da violência: uma abordagem crítica. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 68-77, jan. 1996. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15739>>. Acesso em: 28 set. 2016.

FERREIRA, Mary. Mulher e Políticas Públicas: reflexões sobre como pensar políticas de igualdade de gênero. In: FERREIRA, Mary (org.). Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz. Imperatriz: Artegraf, 2013.

FORMIGA, Maria da Conceição Medeiros. 40 anos do Clube das Mães: história e memória de Imperatriz. In: FERREIRA, Mary (org.). Políticas Públicas de Gênero: o pensar e o fazer em Imperatriz. Imperatriz: Artegraf, 2013.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade: A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. A Ética do Cuidado de Si como Prática da Liberdade. In: MOTTA, M B. da (org.). Coleção Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 2004.

_____. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L; RABINOW, Paul. Michel Foucault uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução Vera Portocarreo, Gilda G. Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FRASER, Nancy. Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia. 2001. Disponível em: <http://www.mides.gub.uy/innovaportal/file/21647/1/10_fra-ser2001_concepto_integrado_justicia.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2016.

GARCIA, Maria Franco. O Gênero como Perspectiva de Análise na Discussão sobre as Localizações. Revista Pegada, São Paulo, V. 3, N. 1, 2002, Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/viewFile/800/823>> Acesso em: 30 nov. 2016.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Justiça Maquínica. In: Söhngen, Clarice Beatriz da Costa; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. Encontros entre Direito e Literatura III: poesia, linguagem e música. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

GUEDES, Maria Eunice Ferreira. Thompson e Scott: Algumas reflexões. In: Ana Cleide Guedes Moreira; Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira; Pedro Paulo Freire Piani. (Org.). Cuidado e saúde - práticas e sentidos em construção. 1ed. Belém: Paka-Tatu, 2014.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? Tradução de Tadeu Tomaz da Silva. In: SILVA, Tadeu Tomaz da (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, pp. 103 – 133, 2000.

HOUAISS, Antônio. Grande Dicionário Houaiss. Verbete —Crisell. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#1>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

III SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Direitos Humanos, Multiculturalismo e Diversidades na América Latina. Criminologia, Feminismo e Direitos Humanos - A Cifra Oculta do Feminino no Direito Penal. 2012.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Padre Josimo Tavares: 27 anos de martírio. 2013. Dis-

ponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/519890-padre-josimo-tavares-27-anos-de-martirio>> Acesso em: 16 jan. 2016.

JESUS, Damásio de. Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11. 340/2006. 2. ed. - São Paulo : Saraiva, 2015.

JULIO, Rennan Araújo. As 10 técnicas de tortura mais assustadoras da Idade Média. Revista Galileu. São Paulo: Editora Globo, 2014. Disponível em:<<http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2014/10/10-tecnicas-de-tortura-mais-assustadoras-da-idade-media.html>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

JÚLIO, Eduardo. MPMA reivindica melhorias no atendimento à mulher em Imperatriz. 2015. Disponível em: < <http://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/9698-mpma-reivindica-melhorias-no-atendimento-a-mulher-em-imperatriz>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

KAFKA, Franz. O Veredicto/ Na Colônia Penal. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LANCASTER, Roger N. Life is hard: machismo, danger, and the intimacy of power in Nicaragua. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1992.

MACKINNON, C. Feminism, Marxism, method and the State: Toward Feminist jurisprudence. In: Signs: Journal of women in culture and society. Chicago: University Chicago Press, 1983.

MARTIN JUNIOR, Westei Conde y. Das disposições transitórias e finais – artigos 33 a 40. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

MEISTER, Mauro Fernando. Olho por olho: a lei de talião no contexto bíblico. Fides Reformata (São Paulo), v. xii, p. 57-71, 2007.

MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito)— Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MILHOMEM, Alan. Pistolagem: pesquisa retrata memórias da criminalidade em ITZ. Imirante Imperatriz. 2015. Disponível em:<<http://imirante.com/imperatriz/noticias/2015/01/29/pistolagem-pesquisa-retrata-as-memorias-da-criminalidade-em-itz.shtml>> Acesso em: 16 jan. 2016.

MINAGÉ, Thiago Miranda. O Estado e o discurso ilusório do bem jurídico tutelado: uma perigosa influência sobre a expansão do Direito Penal. 2015. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/o-estado-e-o-discurso-ilusorio-do-bem-juridico-tutelado-uma-perigosa-influencia-sobre-a-expansao-do-direito-penal/>>. Acesso em 02 fev.2017

MOLINA, Antonio García Pablos de. Criminología: Fundamentos y Principios para el Estudio Científico del Delito, la Prevención de la Criminalidad y el Tratamiento del Delincuente. 1ª edición peruana. Lima: CEC - INPECCP Fondo Editorial. 2007.

MOVIMENTO INTERESTADUAL DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU- MIQCB, São Luís – MA, 2013. Disponível em: <<http://www.miqcb.org/miqcb>>. Acesso em: 25 dez. 2016.

NETTO, Eloy Coelho. História do Sul do Maranhão: Terra, homens e acontecimentos. Belo Horizonte, MG: Ed. São Vicente, 1979.

PILATI, Rachel Cardoso. Direito Penal do Inimigo e Política Criminal de Drogas no Brasil: Discussão de Modelos Alternativos. 2011. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103351> >. Acesso em 02 fev. 2017

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

PORTAL BRASIL. Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 28 nov. 2016

PROMOTOR DE JUSTIÇA. Entrevista V. Imperatriz, Sede do Ministério Público do Estado do Maranhão em Imperatriz, 20 dez. 2016. Entrevistadora: Fernanda Miler Lima Pinto.1 arquivo .mp3 (90 min.).

RAMPAZZO, Dúnia Serpa. Uma Análise da Função Preventiva Especial Positiva da Pena Adotada no Brasil à Luz da Criminologia Crítica e Radical. 2007, 59f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

RÊGO, Marlesson Castelo Branco do. Homofobia e Violência: O Desafio Educacional na Perspectivas de Hannah Arendt. In: SEMINÁRIO NACIONAL GÊNEROS E PRÁTICAS CULTURAIS: OLHARES DIVERSOS SOBRE A DIFERENÇA, 3., João Pessoa. Anais... João Pessoa: [s.n.], 2011.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes; DIAS, Marly de Jesus Sá; LEMOS, Silse Teixeira de Freitas. Organismos Executivos de Políticas para as Mulheres no Maranhão: desafios e perspectivas. São Luís: Halley S.A. Gráfica e Editora, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2011.

SAFO. Poemas y Testimonios. Edición de Aurora Luque. El Acantilado, Barcelona, 2004. SANFELICE, Alice de Mello. VIRGINIA WOOLF E A DISTINÇÃO ENTRE SEXO E

GÊNERO NA OBRA ORLANDO: UMA BIOGRAFIA. Revista de Letras Norte@mentos Estudos Literários, Sinop, v. 2, n. 3, p. 43-50, jan./jun. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para Libertar: os caminhos para o cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCOTT, Joan. Gênero; uma categoria útil para análise histórica. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Do original Gender: An useful category of hystorical analyses. Recife: S.O.S. Corpo, 1991.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER. Entrevista III. Imperatriz, Residência da entrevistada, 14 dez. 2016. Entrevistadora: Fernanda Miler Lima Pinto.1 arquivo .mp3 (50 min.).

SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2004.

SILVA, Tadeu Tomaz da. A Produção Cultural da Identidade e da Diferença. In: SILVA, Tadeu Tomaz da (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: A perspectiva

dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, pp. 73 - 102, 2000.

SPM, Secretaria de Políticas para Mulheres. Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres –

Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria-subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011.

SOARES, Orlando. Curso de Criminologia: o fenômeno criminal, evolução da criminalidade, crime organizado, narcotráfico, mediocridade, astúcia, indolência, criminalidade, a criminologia sob a ótica da Escola de Direito do evolucionismo, estratégia operacional de combate à criminalidade, globalização e seus efeitos criminológicos, terrorismo, pena de morte. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES JÚNIOR, Antônio Coelho. O Princípio da Legalidade Penal: O Que se Fala e o Que se Cala. 2002, 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.

THOMPSON, John B. Ideologia e Cultura Moderna-Teoria Social na era dos meios de comunicação de massa. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

VANIER, Alain. Direito e violência. *Ágora* (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 129- 141, Jan. 2004. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982004000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 de set. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil. Disponível em:<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 29 nov. 2016.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: Uma introdução teórica e conceitual. Tradução de Tadeu Tomaz da Silva. In: SILVA, Tadeu Tomaz da (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis: Vozes, pp. 07 – 72, 2000.

WOOLF, Virginia. Orlando. Tradução de Laura Alves. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: A Perda da Legitimidade do Sistema Penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio Janeiro: Revan, 1991.

SOBRE A AUTORA

Fernanda Miler Lima Pinto

Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Licenciada em Ciências Sociais pelo Centro Universitário ETEP (ETEP). Possui especialização em Direito Penal (FDDJ), em Direito Penal e Criminologia (ICPC/UNINTER), em Metodologia do Ensino na Educação Superior (UNINTER), em Diplomacia, Políticas Públicas e Cooperação Internacional (UNINTER) e em Direito Constitucional (FFOCUS). Advogada OAB-MA.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ação 19, 21, 37, 49, 72, 80, 92

agressividade 23

análise 2, 7, 11, 12, 14, 24, 32, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 45, 80, 89, 91, 93, 96

B

Brasil 5, 8, 13, 23, 24, 26, 31, 38, 41, 47, 48, 54, 56, 57, 59, 64, 78, 85, 86, 92, 93, 96, 97

C

cidadania 26, 51, 91, 96

ciência 27, 33, 41, 91

conceito 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 33, 44, 53, 59, 84, 85

conhecimento 18, 23, 39, 41, 69, 75, 79, 82, 91

crime 24, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 63, 71, 80, 81, 97

criminalidade 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 87, 95, 97

Criminologia 8, 11, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 87, 91, 93, 94, 96, 97, 98

cultura 16, 22, 24, 31, 37, 40, 41, 42, 58, 64, 68, 86, 88, 92

D

desenvolvimento 31, 41, 45, 50, 53, 59, 76, 84, 85

direito 8, 11, 24, 25, 26, 27, 29, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 57, 59, 77, 79, 81, 83, 92, 95

Direito Penal 8, 26, 31, 34, 38, 43, 44, 45, 91, 94, 95, 96, 98

direitos humanos 10, 37, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 76, 78, 84, 88

diversidade 16, 41, 57, 77, 84

doméstica 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 44, 47, 48, 53, 54, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92

domésticas 22, 49

domicílio 22

E

educação 37, 39, 49, 51, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 77, 79, 80, 83, 85, 88, 89

entendimento 20, 77, 78, 79

estatísticas 11, 35, 47, 60, 61, 68, 69

estratégia 17, 35, 43, 59, 67, 97

estratégias 2, 17, 27, 53, 65, 83, 86

F

familiar 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 44, 47, 48, 53, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92

feminina 21, 23, 38, 39, 41, 42, 48, 49, 59, 86

feminismo 39, 40, 41, 59

Feminismo 38, 91, 93, 94, 97

feminista 8, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 51, 52, 63, 79, 91, 92, 95, 96

Feminista 8, 11, 38, 43, 87, 92, 93

fenômeno 22, 24, 32, 33, 34, 38, 41, 97

G

gênero 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 84, 86, 88, 91, 92, 94

H

homem 13, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 40, 79

homens 8, 10, 21, 22, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 59, 64, 79, 80, 86, 92, 95

homossexualidade 51

I

ideológica 36, 45

ilimitada 19, 46, 88

infinita 19

instrumento 8, 28, 37, 41, 43, 45, 87, 88

instrumentos 11, 19, 31, 36, 37, 38, 60, 62, 64, 72, 73, 74, 80, 89

intrafamiliar 22, 23

J

jurídica 25, 36, 43, 44

jurídico 8, 26, 37, 64, 92, 95, 96

justiça 7, 8, 24, 26, 30, 41, 53, 57, 66, 78, 79, 81, 87

L

lei 8, 19, 26, 27, 28, 30, 34, 37, 39, 56, 64, 66, 70, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 89, 95

liberdade 17, 19, 20, 21, 38, 52, 79

linguagem 16, 39, 86, 94

M

machista 10, 22, 39, 70, 77, 86

marginalização 10, 27, 35, 36, 82, 87, 88

maus-tratos 22, 31

método 11, 32, 44

mulher 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95

mulheres 8, 9, 10, 14, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 70, 71, 72, 75, 78, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 92, 93, 96, 97

O

ordem 18, 19, 26, 27, 37, 38, 91

P

penal 2, 7, 8, 9, 10, 11, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 63, 64, 78, 80, 82, 83, 87, 88, 91, 95

polícia 24, 53, 54, 75

policial 60, 61, 63, 64, 71, 72, 75, 81

políticas 14, 21, 24, 27, 31, 35, 37, 38, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 59, 60, 63, 70, 78, 82, 83, 84, 92, 94

políticas públicas 48, 52, 55, 59, 60, 82, 92

práticas 14, 31, 39, 52, 94

preventivas 2, 7, 9, 10, 46, 56, 63, 65, 83, 86, 87, 88

processo 9, 15, 16, 22, 34, 35, 47, 50, 51, 59, 75, 78, 80, 81, 82, 85

público 18, 36, 46, 51, 59, 60, 65, 72, 73, 75

S

segurança 27, 53, 60, 61, 65, 67, 71, 74, 78, 79

seletividade 17, 27, 43, 44, 82, 87

serviços 7, 52, 53, 54, 55, 60, 62, 63, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 78, 79, 82, 83, 87, 89

sistema 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 22, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 56, 58, 63, 71, 72, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 88

sociais 10, 14, 16, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 70, 86, 87, 88, 89

social 9, 10, 14, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 53, 57, 58, 60, 61,

62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 79, 83, 85, 91, 93
sociedade 10, 21, 24, 25, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39,
41, 42, 43, 45, 46, 49, 51, 60, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 83,
84, 85, 86, 88

V

vigilância 31

violência 7, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,
25, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 53,
54, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74,
75, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92,
93, 94, 96, 97

violência doméstica 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23,
44, 47, 48, 53, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70,
72, 74, 76, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 92

vítimas 8, 23, 43, 44, 56, 64, 66, 70, 71, 81, 83



AYA EDITORA

2023